

第 37 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二零年九月十四日，星期一



Número 37

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2020

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 16/2020 號法律：

職業介紹所業務法。..... 4759

第 17/2020 號法律：

司法警察局特別職程制度。..... 4784

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 16/2020:

Lei da actividade de agências de emprego. 4759

Lei n.º 17/2020:

Regime das carreiras especiais da Polícia Judiciária. 4784

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

第 18/2020 號法律：

醫療人員專業資格及執業註冊制度。..... 4802

第 191/2020 號行政長官批示：

核准外地僱員身份認別證式樣。..... 4834

Lei n.º 18/2020:

Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde. 4802

Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2020:

Aprova o modelo do título de identificação de trabalhador não residente. 4834

附註：二零二零年九月九日刊登了第三十六期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 36/2020, I Série, de 9 de Setembro, inserindo o seguinte:

目 錄**澳門特別行政區****第 34/2020 號行政命令：**

將若干權力授予運輸工務司司長，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門新福利公共汽車有限公司及澳門公共汽車股份有限公司分別簽署有關道路集體客運公共服務——第一標段及第四標段的批給合同修訂本及道路集體客運公共服務——第三標段的批給合同修訂本。..... 4756

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 34/2020:**

Delega poderes no Secretário para os Transportes e Obras Públicas para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na revisão dos contratos de concessão relativos ao Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros — Secção I e Secção IV e ao Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros — Secção III, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L. e a Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A., respectivamente. 4756

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第16/2020號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

職業介紹所業務法

Lei n.º 16/2020

Lei da actividade de agências de emprego

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章
一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律訂定在澳門特別行政區准入和從事職業介紹所業務的規範。

A presente lei estabelece o regulamento de acesso e exercício da actividade de agências de emprego na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

第二條
適用範圍

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 一、本法律適用於從事職業介紹所業務的私人實體。
- 二、本法律不適用於由澳門特別行政區政府認可的教育機構免費提供的職業介紹或招募僱員服務。

1. A presente lei aplica-se às entidades privadas no exercício da actividade de agências de emprego.

2. A presente lei não é aplicável quando os serviços de apresentação de emprego ou de recrutamento de trabalhadores sejam gratuitos e prestados por instituições de ensino reconhecidas pelo Governo da RAEM.

第三條
定義

Artigo 3.º

Definições

為適用本法律的規定，下列各詞的定義為：

Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

（一）“職業介紹所業務”：是指以任何方式提供職業介紹及招募僱員的服務；

1) «Actividade de agências de emprego», a prestação, por qualquer meio, de serviços de apresentação de emprego e recrutamento de trabalhadores;

（二）“職業介紹”：是指為求職者提供勞動市場的資訊、記錄其擬從事職位的要求及其職業資格或工作經驗等資料，以及將該等資料與僱主擬招聘的職位要求進行職業配對，從而促成勞動關係的建立；

2) «Apresentação de emprego», o fornecimento de informações aos candidatos a emprego sobre o mercado de trabalho, registando os seus elementos relativos às exigências para o exercício de um cargo, às qualificações profissionais ou experiência profissional, entre outros, e procedendo à correspondência entre esses elementos e os requisitos para os cargos requeridos pelos empregadores, com vista à criação de relações laborais;

（三）“招募僱員”：是指為僱主提供勞動市場的資訊、記錄其所提供的職位空缺，尤其是擬聘用的職位要求，以及將該等資

3) «Recrutamento de trabalhadores», o fornecimento de informações aos empregadores sobre o mercado de trabalho, registando as ofertas de emprego, principalmente sobre os

料與求職者的資料進行職業配對，從而促成勞動關係的建立；

(四) “機關主要據位人”：是指社團或財團的主席、會長、理事長及同等職位的人，但屬監事會的機關據位人除外。

第四條 業務類型

按職業介紹所業務是否向服務使用者免費提供，分為收費職業介紹所業務及不收費職業介紹所業務。

第二章 職業介紹所業務准照

第一節 發出准照

第五條 准照

一、從事職業介紹所業務者，均須持有本章規定的准照。

二、准照的式樣由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示核准。

第六條 准照的發出或續期的要件

一、符合本法律規定的要件的自然人、公司、社團或財團，方獲發出職業介紹所業務准照或給予准照續期。

二、如申請人屬自然人，須同時符合下列要件：

- (一) 澳門特別行政區居民；
- (二) 具行為能力；
- (三) 擬使用的營業場所符合下條第一款、第二款及第四款規定的要求；
- (四) 已履行尚有的稅務義務；
- (五) 具有執業的適當品行；
- (六) 具有技術及組織的能力；

(七) 如屬從事收費職業介紹所業務者，已提供第九條規定的有效擔保。

requisitos para os cargos disponibilizados, e procedendo à correspondência entre esses elementos e os elementos dos candidatos a emprego, com vista à criação de relações laborais;

4) «Principais titulares dos órgãos», os presidentes, os directores-gerais e os equiparados de associações ou fundações, com excepção dos titulares dos órgãos de conselhos fiscais.

Artigo 4.º

Modalidades da actividade

As actividades são classificadas por agências de emprego gratuitas e por agências de emprego não gratuitas consoante a sua actividade ser ou não gratuita para os utentes.

CAPÍTULO II

Licença da actividade de agências de emprego

SECÇÃO I

Licenciamento

Artigo 5.º

Licença

1. Aqueles que exercem actividades de agências de emprego devem ser titulares da licença prevista no presente capítulo.

2. O modelo da licença é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

Artigo 6.º

Requisitos para emissão ou renovação da licença

1. É emitida ou renovada a licença de actividade de agência de emprego apenas a pessoas singulares, sociedades, associações ou fundações que reúnem os requisitos previstos na presente lei.

2. Caso o requerente seja pessoa singular, deve reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1) Ser residente da RAEM;
- 2) Ter capacidade para o exercício de direitos;
- 3) O estabelecimento que pretende utilizar deve satisfazer as exigências previstas nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo seguinte;
- 4) Ter cumprido as eventuais obrigações fiscais;
- 5) Ter idoneidade moral adequada para exercer a actividade;
- 6) Ter capacidade técnica e organizativa;
- 7) Ter prestado a caução válida referida no artigo 9.º, caso exerça a actividade de agência de emprego não gratuita.

三、如申請人屬公司、社團或財團，須同時符合下列要件：

(一) 依法成立；

(二) 法人住所設於澳門特別行政區；

(三) 如申請人屬公司，其所有行政管理機關成員及股東均具有執業的適當品行；如該股東屬法人時，其所有行政管理機關成員或機關主要據位人均具有執業的適當品行，且申請人的股東及行政管理機關成員中任一人具有技術及組織的能力；但屬股份有限公司的情況，則其所有行政管理機關成員及持有百分之十或以上資本的股東均具有執業的適當品行，如該股東屬法人時，其所有行政管理機關成員或機關主要據位人均具有執業的適當品行，且申請人的股東及行政管理機關成員中任一人具有技術及組織的能力；

(四) 如申請人屬社團或財團，其所有機關主要據位人均具有執業的適當品行，且其任一機關主要據位人具有技術及組織的能力；但屬社團按法律或其章程規定，由其具權限的機關經會議決議委任指定人士從事職業介紹所業務的情況，其所有機關主要據位人及該獲委任人均具有執業的適當品行，且該獲委任人亦具有技術及組織的能力；

(五) 如屬從事收費職業介紹所業務者，已提供第九條規定的有效擔保；

(六) 符合上款(三)項及(四)項所指的要件。

四、為適用第二款(五)項、第三款(三)項及(四)項的規定，如申請人及利害關係人不處於下列任一情況，視為具有執業的適當品行：

(一) 被確定裁判判處三年或以上的徒刑，但屬依法已獲恢復權利者除外；

(二) 提交申請之日前一年內，基於第十九條第一款(十)項的規定而被註銷准照。

五、為適用第二款(六)項、第三款(三)項及(四)項的規定，如申請人及利害關係人同時符合下列條件，視為具有技術及組織的能力：

(一) 具高中或以上學歷；

(二) 具三年以上有關人力資源管理及職業介紹的工作或相關活動的經驗。

3. Caso o requerente seja uma sociedade, associação ou fundação, deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Ser constituída nos termos da lei;

2) Ter a sede da pessoa colectiva sediada na RAEM;

3) Caso o requerente seja uma sociedade, todos os seus administradores e sócios devem ter idoneidade moral adequada para exercer a actividade, e caso o sócio seja pessoa colectiva, todos os seus administradores ou principais titulares dos órgãos devem ter idoneidade moral adequada para exercer a actividade, e qualquer um dos sócios ou administradores do requerente deve ter capacidade técnica e organizativa; no entanto, no caso de uma sociedade anónima, todos os seus administradores e accionistas titulares de 10% ou mais do capital social devem ter idoneidade moral adequada para exercer a actividade, e caso o accionista seja pessoa colectiva, todos os seus administradores ou principais titulares dos órgãos devem ter idoneidade moral adequada para exercer a actividade, devendo, qualquer um dos accionistas ou administradores do requerente ter capacidade técnica e organizativa;

4) Caso o requerente seja uma associação ou fundação, todos os seus principais titulares dos órgãos devem ter idoneidade moral adequada para exercer a actividade, e qualquer um dos principais titulares dos órgãos deve ter capacidade técnica e organizativa; no entanto, no caso de existir pessoa nomeada por deliberação na reunião do órgão competente da associação, nos termos da lei ou dos estatutos da associação, para exercer a actividade de agência de emprego, todos os seus principais titulares dos órgãos e a pessoa nomeada devem ter idoneidade moral adequada para exercer a actividade, e a pessoa nomeada deve ter ainda capacidade técnica e organizativa;

5) Ter prestado a caução válida referida no artigo 9.º, caso exerça a actividade de agência de emprego não gratuita;

6) Reunir os requisitos referidos nas alíneas 3) e 4) do número anterior.

4. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 2 e nas alíneas 3) e 4) do n.º 3, considera-se que o requerente e o interessado têm idoneidade moral adequada para o exercício da actividade quando não se encontrem numa das seguintes situações:

1) Ter sido condenado, por decisão transitada em julgado, a pena de prisão igual ou superior a três anos, salvo se tiver sido reabilitado, nos termos da lei;

2) Ter sido cancelada a licença por força do disposto na alínea 10) do n.º 1 do artigo 19.º, no ano anterior à data de apresentação do pedido.

5. Para efeitos do disposto na alínea 6) do n.º 2 e nas alíneas 3) e 4) do n.º 3, considera-se que tem capacidade técnica e organizativa quando o requerente e o interessado reúnem cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Esteja habilitado com o ensino secundário complementar ou superior;

2) Ter mais de três anos de experiência profissional na gestão de recursos humanos e na apresentação de emprego ou em actividades relacionadas.

六、准照的發出或續期，除考慮第二款及第三款所規定的要件外，亦須考慮澳門特別行政區勞動市場的需要。

七、如申請人或第三款(三)項及(四)項所指的利害關係人處於第四十四條第一款(二)項規定禁止從事職業介紹所業務的附加處罰期間內，准照將不獲發出或續期。

第七條 營業場所的要求

一、營業場所不可設於與從事職業介紹所業務不符的不動產，尤其是用作居住、工業、酒店、公共設施或機動車輛停泊用途的不動產內，亦不可設於其他從事職業介紹所業務的營業場所內。

二、在不影響上款規定的情況下，經營收費職業介紹所業務者的營業場所須設於用作商業、服務或寫字樓用途的不動產內。

三、經營業務時，營業場所須：

(一) 設於具有獨立出入口及只作從事職業介紹所業務的獨立空間；

(二) 設有接待服務使用者的區域；

(三) 具備其他關於商業場所的工作衛生及安全的法規所指的適當條件。

四、營業場所的名稱須：

(一) 以一種或兩種澳門特別行政區正式語文表述，並可加上英文；

(二) 不與其他從事職業介紹所業務的營業場所名稱相同或產生混淆；

(三) 不含有與從事職業介紹所業務不符或令人對其業務產生混淆或誤解的名稱或用語。

第八條 申請准照所需的文件

一、申請准照，須提交填妥的由勞工事務局提供的專用表格及第二款、第三款或第四款規定的文件。

二、如申請人屬自然人，須提交下列文件：

(一) 身份證明文件副本；

6. Na emissão ou renovação da licença, além dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3, também são consideradas as necessidades do mercado de trabalho da RAEM.

7. Não haverá lugar a emissão ou renovação da licença ao requerente ou interessado previsto nas alíneas 3) e 4) do n.º 3 que se encontre em período de sanção acessória de interdição do exercício da actividade de agências de emprego prevista na alínea 2) do n.º 1 do artigo 44.º

Artigo 7.º

Requisitos do estabelecimento

1. Os estabelecimentos não podem ser instalados em propriedades imobiliárias cuja utilização seja incompatível com o exercício da actividade de agência de emprego, designadamente em propriedades imobiliárias destinadas a habitação, indústrias, hotelaria, instalações públicas ou estacionamento de veículos motorizados, estando também impedidos de ser instalados em estabelecimentos onde já se exerce actividade de agências de emprego.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os estabelecimentos de quem exerce a actividade de agências de emprego não gratuitas devem ser instalados em propriedades imobiliárias utilizadas para fins comerciais, fins de serviços ou de escritórios.

3. Durante o exercício da actividade, os estabelecimentos devem:

1) Ser instalados em espaço independente com entrada e saída independente e somente destinado ao exercício da actividade de agências de emprego;

2) Ter uma área reservada para o atendimento dos utentes;

3) Possuir as demais condições adequadas previstas em diplomas sobre higiene e segurança no trabalho em estabelecimentos comerciais.

4. A denominação do estabelecimento deve:

1) Ser expressa em uma ou nas duas línguas oficiais da RAEM, podendo ser acrescentada a língua inglesa;

2) Não ser semelhante ou susceptível de se confundir com a denominação de outro estabelecimento que exerça a actividade de agência de emprego;

3) Não conter nomes ou termos incompatíveis com o exercício da actividade de agências de emprego, ou que causem confusão ou induzam em erro sobre a sua actividade.

Artigo 8.º

Documentos necessários para pedido da licença

1. O pedido da licença deve ser apresentado em impresso próprio, devidamente preenchido, fornecido pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, doravante designada por DSAL, e os documentos previstos nos n.ºs 2, 3 ou 4.

2. Caso o requerente seja pessoa singular, deve apresentar os seguintes documentos:

1) Cópia do documento de identificação;

(二) 刑事紀錄證明書；

(三) 載有學歷及工作經驗的個人履歷及相關證明文件副本；

(四) 財政局發出的申請人已履行稅務義務或免除稅務義務的證明文件；

(五) 擬使用的營業場所的不動產物業登記書面報告。

三、如申請人屬公司，須提交下列文件：

(一) 商業登記證明，包括經適當更新的公司設立文件及章程的副本；但屬股份有限公司的情況，則尚須提交所有持有百分之十或以上資本的股東名單及相關證明文件；

(二) 第六條第三款(三)項所指的行政管理機關成員及股東的身份證明文件副本；如該股東屬法人時，其所有行政管理機關成員或機關主要據位人的身份證明文件副本；

(三) 第六條第三款(三)項所指的行政管理機關成員及股東的刑事紀錄證明書；如該股東屬法人時，其所有行政管理機關成員或機關主要據位人的刑事紀錄證明書；

(四) 載有第六條第三款(三)項規定的技術及組織能力者的學歷及工作經驗的個人履歷及相關證明文件副本；

(五) 財政局發出的申請人已履行稅務義務或免除稅務義務的證明文件；

(六) 擬使用的營業場所的不動產物業登記書面報告。

四、如申請人屬社團或財團，須提交下列文件：

(一) 由身份證明局發出的在該局登記的證明書及領導架構證明書；

(二) 第六條第三款(四)項所指的機關主要據位人及獲委任人的身份證明文件副本；

(三) 第六條第三款(四)項所指的機關主要據位人及獲委任人的刑事紀錄證明書；

(四) 載有第六條第三款(四)項規定的技術及組織能力者的學歷及工作經驗的個人履歷及相關證明文件副本；

2) Certificado de registo criminal;

3) *Curriculum vitae* de que constem as habilitações académicas e a experiência profissional, bem como cópia dos respectivos documentos comprovativos;

4) Documentos comprovativos do cumprimento ou isenção das obrigações fiscais por parte do requerente, emitidos pela Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF;

5) Informação escrita do registo predial relativa ao estabelecimento que pretende utilizar.

3. Caso o requerente seja uma sociedade, deve apresentar os seguintes documentos:

1) Certidão de registo comercial, incluindo cópias do acto constitutivo e dos estatutos da sociedade comercial, devidamente actualizados; porém, caso seja sociedade anónima, deve apresentar ainda a lista de todos os seus accionistas titulares de 10% ou mais do capital social e os respectivos documentos comprovativos;

2) Cópia dos documentos de identificação dos administradores da sociedade e dos sócios ou accionistas, referidos na alínea 3) do n.º 3 do artigo 6.º, ou de todos os administradores da sociedade ou principais titulares dos órgãos, caso o sócio ou accionista seja pessoa colectiva;

3) Certificado de registo criminal dos administradores da sociedade e dos sócios ou accionistas, referidos na alínea 3) do n.º 3 do artigo 6.º, ou de todos os administradores da sociedade ou principais titulares dos órgãos, caso o sócio ou accionista seja pessoa colectiva;

4) *Curriculum vitae* de que constem as habilitações académicas e a experiência profissional daqueles que têm capacidade técnica e organizativa previstos na alínea 3) do n.º 3 do artigo 6.º, bem como cópia dos respectivos documentos comprovativos;

5) Documentos comprovativos do cumprimento ou isenção das obrigações fiscais por parte do requerente, emitidos pela DSF;

6) Informação escrita do registo predial relativa ao estabelecimento que pretende utilizar.

4. Caso o requerente seja associação ou fundação, deve apresentar os seguintes documentos:

1) Certificado de registo na Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, e certificado de composição, emitidos por esta mesma Direcção;

2) Cópia dos documentos de identificação dos principais titulares dos órgãos e da pessoa nomeada, referidos na alínea 4) do n.º 3 do artigo 6.º;

3) Certificado de registo criminal dos principais titulares dos órgãos e da pessoa nomeada, referidos na alínea 4) do n.º 3 do artigo 6.º;

4) *Curriculum vitae* de que constem as habilitações académicas e a experiência profissional daqueles que têm capacidade técnica e organizativa previstos na alínea 4) do n.º 3 do artigo 6.º, bem como cópia dos respectivos documentos comprovativos;

(五) 第六條第三款(四)項所指的社團具權限機關經會議決議委任指定人士從事職業介紹所業務的會議紀錄；

(六) 上款(五)項及(六)項所指的文件。

五、除第二款至第四款所指文件外，勞工事務局可要求申請人遞交其擬招募的非本地居民的來源國家或地區的主管部門發出的有效證明文件，以及遞交其他有助於審批申請的適當文件或資料。

六、以上各款規定的文件，須以澳門特別行政區任一正式語文書寫；如以其他語文書寫，須附同根據《公證法典》第一百八十二條至一百八十四條規定作成的法定譯本，但獲勞工事務局豁免譯本者除外。

第九條 提供擔保

一、為確保從事收費職業介紹所業務的准照持有人履行因違反第二十八條及第二十九條的規定而對服務使用者產生的債務，申請人須提供在澳門特別行政區經營的銀行出具的擔保，且受益實體為勞工事務局。

二、上款所指的擔保金額由公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

第十條 提供擔保的期間

一、勞工事務局須自收到申請之日起三十日內，通知符合第六條第二款(一)至(六)項或第三款(一)至(四)項及(六)項規定的申請人提供上條所指的擔保。

二、要求申請人彌補卷宗組成的缺陷的通知，中斷上款所指期間的計算。

三、申請人須在收到第一款所指的通知之日起四十五日內提交相關擔保的證明文件；期間屆滿後仍未提交，則有關申請會被駁回，但有合理解釋並獲勞工事務局接納的情況除外。

第十一條 准照的發出及有效期

一、勞工事務局須在下列期間向符合本法律規定的要件的申請人發出本章規定的准照：

(一) 屬從事收費職業介紹所業務的情況，自收到相關擔保的證明文件之日起十五日內；

5) Actas de nomeação da pessoa para exercer a actividade de agência de emprego, por deliberação do órgão competente da associação, referido na alínea 4) do n.º 3 do artigo 6.º;

6) Documentos referidos nas alíneas 5) e 6) do número anterior.

5. Para além dos documentos referidos nos n.ºs 2 a 4, a DSAL pode exigir ao requerente a apresentação de documentos comprovativos válidos emitidos pelos serviços competentes do país ou território de origem do não residente a ser recrutado e outros documentos ou elementos adequados que considere úteis à apreciação do requerimento.

6. Os documentos previstos nos números anteriores devem ser redigidos numa das línguas oficiais da RAEM e caso sejam redigidos noutra língua, devem ser acompanhados de tradução legal efectuada nos termos do disposto nos artigos 182.º a 184.º do Código do Notariado, salvo dispensa de tradução pela DSAL.

Artigo 9.º

Prestação da caução

1. Para garantir o cumprimento das obrigações do titular de licença que exerce a actividade de agência de emprego não gratuita para com os utentes, decorrentes da violação do disposto nos artigos 28.º e 29.º, o requerente deve prestar uma caução emitida por um banco em exploração na RAEM, sendo a DSAL a entidade beneficiária.

2. O valor da caução referido no número anterior é fixado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 10.º

Prazo para prestação da caução

1. A DSAL deve, no prazo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido, notificar o requerente, que reúne os requisitos previstos nas alíneas 1) a 6) do n.º 2 do artigo 6.º ou nas alíneas 1) a 4) e 6) do n.º 3, para prestação da caução referida no artigo anterior.

2. A notificação do requerente para suprir as deficiências na instrução do processo interrompe a contagem do prazo referido no número anterior.

3. O requerente deve entregar os documentos comprovativos da caução no prazo de 45 dias a contar da data da recepção da notificação referida no n.º 1, sendo o pedido indeferido se, decorrido o prazo, os referidos documentos não tiverem sido entregues, salvo por motivo devidamente justificado e aceite pela DSAL.

Artigo 11.º

Emissão e validade da licença

1. A DSAL deve emitir as licenças previstas no presente capítulo aos requerentes que reúnam os requisitos previstos na presente lei, nos seguintes prazos:

1) Caso exerça a actividade de agência de emprego não gratuita, no prazo de 15 dias a contar da data da recepção dos documentos comprovativos da respectiva caução;

(二)屬從事不收費職業介紹所業務的情況，自收到申請之日起三十日內。

二、要求申請人彌補卷宗組成的缺陷的通知，中斷上款(二)項所指期間的計算。

三、准照的有效期為連續兩個曆年，且由發出准照之日起生效，至翌年的十二月三十一日終止。

第十二條 擔保的動用及補足

一、如經調查證實准照持有人因違反第二十八條及第二十九條的規定而對服務使用者產生債務，且該准照持有人在接獲勞工事務局的通知後仍拒絕向服務使用者履行相關債務，勞工事務局可動用第九條所指的擔保。

二、如因出現上款所指的情況而動用擔保，准照持有人須在收到由勞工事務局發出的補足擔保通知之日起四十五日內補足擔保，並向勞工事務局提交相關的證明。

第十三條 退回擔保

一、屬第十九條規定的准照註銷的情況，第九條所指的擔保在准照註銷後一年內繼續生效，並對在該期間內提出的債務負責，只要該等債務為准照持有人因違反第二十八條及第二十九條的規定而對服務使用者產生。

二、勞工事務局須於上款所指期限屆滿，且已完成向上款所指服務使用者支付債務的程序後，十五日內退回擔保或其餘額。

第二節 准照的續期、變更及補發

第十四條 准照的續期

一、准照的續期申請須於准照有效期屆滿前四十五日至九十日內提出，並須提交第二款、第三款或第四款規定的文件。

二、如申請人屬自然人，須提交下列文件：

(一) 刑事紀錄證明書；

(二) 財政局發出的申請人已履行稅務義務或免除稅務義務的證明文件。

2) Caso exerça a actividade de agência de emprego gratuita, no prazo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido.

2. A notificação do requerente para suprir as deficiências na instrução do processo interrompe a contagem do prazo referido na alínea 2) do número anterior.

3. A licença tem a validade de dois anos civis consecutivos, contados a partir da data da sua emissão até ao seu termo, no dia 31 de Dezembro do ano seguinte.

Artigo 12.º

Utilização e reposição da caução

1. Caso seja provado pela investigação, que os titulares da licença têm obrigações para com os utentes por violação do disposto nos artigos 28.º e 29.º, e após a recepção da notificação da DSAL, recusem o cumprimento das obrigações, a DSAL pode accionar a caução referida no artigo 9.º

2. Caso seja utilizada a caução por ocorrência da situação referida no número anterior, os titulares da licença devem, no prazo de 45 dias contados a partir da data da recepção da notificação sobre a reposição da caução, emitida pela DSAL, repor a caução, apresentando o respectivo comprovativo junto destes Serviços.

Artigo 13.º

Devolução da caução

1. Nas situações de cancelamento da licença previstas no artigo 19.º, a caução referida no artigo 9.º mantém-se em vigor pelo período de um ano contado a partir do cancelamento da licença a fim de responsabilizar, durante este período, os titulares da licença quanto às obrigações para com os utentes, decorrentes da violação do disposto nos artigos 28.º e 29.º

2. Decorrido o prazo previsto no número anterior e concluído o processo de pagamento das obrigações aos utentes previstos no número anterior, é devolvida a caução ou seu remanescente no prazo de 15 dias.

SECÇÃO II

Renovação, alteração e emissão de segunda via da licença

Artigo 14.º

Renovação da licença

1. O pedido de renovação da licença deve ser efectuado no período de 45 a 90 dias antes do termo do seu prazo de validade, devendo também ser apresentados os documentos referidos nos n.ºs 2, 3 ou 4.

2. Caso o requerente seja pessoa singular, deve apresentar os seguintes documentos:

1) Certificado de registo criminal;

2) Documentos comprovativos do cumprimento ou isenção das obrigações fiscais por parte do requerente, emitidos pela DSF.

三、如申請人屬公司，須提交下列文件：

(一) 第六條第三款(三)項所指的行政管理機關成員及股東的刑事紀錄證明書；如該股東屬法人時，其所有行政管理機關成員或機關主要據位人的刑事紀錄證明書；

(二) 上款(二)項所指的文件。

四、如申請人屬社團或財團，須提交下列文件：

(一) 第六條第三款(四)項所指的機關主要據位人及獲委任人的刑事紀錄證明書；

(二) 第二款(二)項所指的文件。

五、於准照有效期屆滿前少於四十五日提出第一款所指的申請，須繳付雙倍的准照續期費用。

六、除第二款至第四款所指文件外，勞工事務局可要求申請人遞交其擬招募的非本地居民的來源國家或地區的主管部門發出的有效證明文件，以及遞交其他有助於審批申請的適當文件或資料。

七、在繳付准照續期費用後，申請人方獲發新准照。

八、續期後的准照有效期為原有准照有效期屆滿後緊接的連續兩個曆年。

第十五條 准照的變更

一、下列任一事項的變更，須事先獲得勞工事務局局長的許可：

(一) 准照持有人的變更；

(二) 准照持有人屬公司時，第六條第三款(三)項所指的股東或行政管理機關成員的變更，但不影響下款規定的適用；

(三) 准照持有人屬社團或財團時，第六條第三款(四)項所指的機關主要據位人及獲委任人的變更；

(四) 營業場所名稱及地點的變更；

(五) 職業介紹所業務的類型的變更；

(六) 屬提供聘用外地僱員服務的准照持有人，其可招募或提供職業介紹服務的非本地居民的來源國家或地區的變更。

3. Caso o requerente seja uma sociedade, deve apresentar os seguintes documentos:

1) Certificado de registo criminal dos administradores da sociedade e dos sócios ou accionistas, referidos na alínea 3) do n.º 3 do artigo 6.º, ou de todos os administradores da sociedade ou principais titulares dos órgãos, caso o sócio ou accionista seja pessoa colectiva;

2) Os documentos referidos na alínea 2) do número anterior.

4. Caso o requerente seja associação ou fundação, deve apresentar os seguintes documentos:

1) Certificado de registo criminal dos principais titulares dos órgãos e da pessoa nomeada, referidos na alínea 4) do n.º 3 do artigo 6.º;

2) Os documentos referidos na alínea 2) do n.º 2.

5. A apresentação do pedido referido no n.º 1 em período inferior a 45 dias antes da data do termo do prazo de validade da licença está sujeita ao pagamento do dobro da taxa de renovação da licença.

6. Para além dos documentos referidos nos n.ºs 2 a 4, a DSAL pode exigir ao requerente a apresentação de documentos válidos emitidos pelos serviços competentes do país ou território de origem do não residente a ser recrutado e demais documentos ou elementos que considere úteis à apreciação do requerimento.

7. A nova licença só pode ser emitida ao requerente após o pagamento da taxa de renovação.

8. O prazo de validade após a renovação da licença é de dois anos civis consecutivos, contados a partir do termo de validade da licença original.

Artigo 15.º

Alteração da licença

1. Carece de autorização prévia do director da DSAL, a alteração em qualquer dos seguintes casos:

1) Alteração do titular da licença;

2) Alteração dos sócios, dos accionistas ou dos administradores da sociedade, referidos na alínea 3) do n.º 3 do artigo 6.º, caso o titular da licença seja uma sociedade, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

3) Alteração dos principais titulares dos órgãos e da pessoa nomeada, referidos na alínea 4) do n.º 3 do artigo 6.º, caso o titular da licença seja associação ou fundação;

4) Alteração da denominação e o local do estabelecimento;

5) Alteração da modalidade da actividade de agência de emprego;

6) Alteração do país ou território de origem dos trabalhadores não residentes a recrutar ou a prestar o serviço de apresentação de emprego, no caso de ser titular de licença para prestar serviços de recrutamento de trabalhadores não residentes.

二、准照持有人屬公司時，如出現繼承股東地位的情況，該准照持有人須於繼承開始之日起六十日內通知勞工事務局，且須於通知之日起一年內就有關股東的變更提出申請，並獲得勞工事務局局長的許可。

三、第六條至第十條的規定，經適當配合後，適用於第一款所指的准照的變更。

四、屬第一款（一）項、（四）至（六）項的情況，准照持有人須交回原有准照後，方獲發新准照。

第十六條 補發准照

一、如准照遺失或損毀，准照持有人須申請補發。

二、屬准照損毀的情況，准照持有人須交回原有准照後，方獲補發准照。

第十七條 准照的續期、變更及補發的期間

一、對准照的續期、變更及補發的申請，勞工事務局須自收到申請之日起三十日內作出有關決定。

二、要求申請人彌補卷宗組成的缺陷的通知，中斷前款所指期間的計算。

第三節 准照的中止及註銷

第十八條 中止准照

一、在下列情況下，中止職業介紹所業務准照：

（一）准照持有人提出中止准照的書面申請；

（二）准照持有人未能按第三十五條第二款規定的三十日期間內補充就業服務指導員；

（三）對准照持有人科處第四十四條第一款（二）項規定禁止從事職業介紹所業務的附加處罰；

（四）對准照持有人採取第四十五條的防範性停業的保全措施。

2. Caso o titular de licença seja uma sociedade, e nas situações de sucessão do sócio, o titular da licença deve comunicar à DSAL, no prazo de 60 dias a contar da data do início da sucessão, devendo ainda apresentar o pedido de alteração de sócios no prazo de um ano a contar da data da comunicação e obter a autorização do director da DSAL.

3. O disposto nos artigos 6.º a 10.º é aplicável, com as devidas adaptações, às alterações da licença referidas no n.º 1.

4. Nas situações previstas nas alíneas 1), 4) a 6) do n.º 1, a nova licença só é emitida ao seu titular após a devolução da licença original.

Artigo 16.º

Emissão de segunda via da licença

1. Em caso de extravio ou de deterioração da licença, o titular da licença deve requerer a emissão de segunda via.

2. Em caso de deterioração da licença, a segunda via da licença só é emitida ao respectivo titular após a devolução da licença original.

Artigo 17.º

Prazo para renovação, alteração e emissão de segunda via da licença

1. A DSAL deve, no prazo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido, tomar uma decisão sobre o pedido de renovação, alteração e emissão de segunda via da licença.

2. A notificação do requerente para suprir as deficiências na instrução do processo interrompe a contagem do prazo referido no número anterior.

SECÇÃO III

Suspensão e cancelamento da licença

Artigo 18.º

Suspensão da licença

1. A licença de actividade de agência de emprego é suspensa nas seguintes situações:

1) O titular da licença apresenta o pedido de suspensão por escrito;

2) O titular da licença não procede ao preenchimento do lugar de orientador no serviço de emprego, no prazo de 30 dias, previsto no n.º 2 do artigo 35.º;

3) É aplicada ao titular da licença a sanção acessória de interdição do exercício de actividade de agências de emprego, prevista na alínea 2) do n.º 1 do artigo 44.º;

4) É aplicada ao titular da licença a medida cautelar de suspensão preventiva da actividade, prevista no artigo 45.º

二、應准照持有人按上款(一)項的規定申請中止准照，在其准照有效期內有關中止期不得連續或間斷超過九十日。

三、如職業介紹所業務准照被中止，不得在中止期內從事職業介紹所業務。

四、在下列情況下，取消中止准照：

(一) 屬第一款(一)項規定的情況，中止期屆滿；

(二) 屬第一款(二)項規定的情況，准照持有人已補充就業服務指導員；

(三) 屬第一款(三)項或(四)項規定的情況，禁止期屆滿。

第十九條 註銷准照

一、屬下列情況，註銷職業介紹所業務准照：

(一) 准照持有人在准照有效期屆滿前未提出續期申請；

(二) 准照持有人死亡或消滅；

(三) 准照持有人提出註銷准照的書面申請；

(四) 自准照發出之日起九十日內未有營業，但出現不可抗力的情況除外；

(五) 於准照有效期內連續四十五日或間斷九十日關閉營業場所，但有合理解釋並獲勞工事務局接納的情況除外；

(六) 准照持有人不符合第六條第二款或第三款規定的准照的發出或續期要件，但出現第十五條第二款的情況除外；

(七) 准照持有人未按照第十二條第二款的規定補足擔保；

(八) 藉提供虛假聲明、虛假資料或利用其他不法途徑獲發准照；

(九) 准照持有人未按照第三十五條第二款的規定補充就業服務指導員而被中止准照超過九十日；

(十) 准照持有人在兩年內違反第四十二條第一款或第三款，又或第四十三條第一款至第三款規定的行政違法行為達三次。

二、除上款(二)項所指的情況外，准照持有人須在勞工事務局通知後十個工作日內退回准照。

三、准照的註銷並不賦予退回已繳付的費用的權利。

2. A suspensão da licença a pedido do titular, nos termos da alínea 1) do número anterior, não pode ser superior a 90 dias consecutivos ou interpolados, durante o prazo de validade da sua licença.

3. Em caso de suspensão da licença de actividade de agência de emprego, não é permitido o exercício da actividade de agência de emprego durante o período de suspensão.

4. A suspensão da licença é cancelada nas seguintes situações:

1) Termo do prazo de suspensão, para a situação prevista na alínea 1) do n.º 1;

2) O titular procede ao preenchimento do lugar de orientador no serviço de emprego, para a situação prevista na alínea 2) do n.º 1;

3) Termo do prazo de interdição, para as situações previstas nas alíneas 3) ou 4) do n.º 1.

Artigo 19.º

Cancelamento da licença

1. A licença de actividade de agência de emprego é cancelada quando:

1) O titular da licença não apresenta o pedido de renovação antes do termo da sua validade;

2) Ocorre o falecimento ou a extinção do seu titular;

3) O titular da licença apresenta o pedido de cancelamento da licença por escrito;

4) Não exerce actividade no período de 90 dias a contar da data da emissão da licença, salvo por razões de força maior;

5) É encerrado o estabelecimento, com licença válida, durante 45 dias consecutivos ou 90 dias interpolados, salvo por motivo devidamente justificado e aceite pela DSAL;

6) O titular da licença não reúne os requisitos para emissão ou renovação da licença previstos no n.º 2 ou n.º 3 do artigo 6.º, excepto nas situações previstas no n.º 2 do artigo 15.º;

7) O titular da licença não repõe a caução nos termos do n.º 2 do artigo 12.º;

8) São prestadas falsas declarações, fornecidos elementos falsos ou utilizados outros meios ilícitos para a emissão da licença;

9) É suspensa a licença ao titular por mais de 90 dias por falta de preenchimento do lugar de orientador no serviço de emprego nos termos do n.º 2 do artigo 35.º;

10) O titular da licença, num período de dois anos, cometeu três infracções administrativas em violação do n.º 1 ou n.º 3 do artigo 42.º, ou do n.º 1 a n.º 3 do artigo 43.º

2. Salvo nas situações referidas na alínea 2) do número anterior, o titular da licença deve devolver a respectiva licença no prazo de 10 dias úteis após ter sido notificado pela DSAL.

3. O cancelamento da licença, não confere o direito ao reembolso das taxas pagas.

第四節 分所

第二十條

分所的設立及要求

一、准照持有人可申請增設相同業務類型的分所。

二、分所須符合第七條規定的要求，且其營業場所名稱須與職業介紹所業務准照所載的營業場所名稱相同，並以“分所”字樣標示。

第二十一條

申請分所准照所需的文件

申請設立分所，須提交填妥的由勞工事務局提供的專用表格及擬使用的營業場所的不動產物業登記書面報告。

第二十二條

分所准照的發出及有效期

一、勞工事務局須自收到上條規定的申請之日起三十日內，向符合第二十條規定的申請人發出分所准照。

二、要求申請人彌補卷宗組成的缺陷的通知，中斷前款所指的期間的計算。

三、分所准照的有效期與職業介紹所業務准照的有效期相同。

第二十三條

分所准照的續期、變更、補發及中止

一、分所准照的續期須與職業介紹所業務准照的續期申請一併提出。

二、職業介紹所業務准照的續期、變更、補發及中止的規定，經適當配合後，適用於分所准照的續期、變更、補發及中止。

第二十四條

註銷分所准照

一、屬下列情況，註銷分所准照：

(一) 准照持有人在分所准照有效期屆滿前未提出續期申請；

(二) 職業介紹所業務准照被註銷；

SECÇÃO IV

Filial

Artigo 20.º

Constituição de filial e requisitos

1. O titular da licença pode requerer a abertura de filiais da mesma modalidade de actividade.

2. As filiais devem reunir os requisitos previstos no artigo 7.º, devendo a denominação dos seus estabelecimentos ser igual à denominação do estabelecimento constante da licença de actividade da agência de emprego, e conter a expressão «filial».

Artigo 21.º

Documentos necessários para o pedido da licença de filial

O requerimento para abertura de filial deve ser apresentado em impresso próprio fornecido pela DSAL, devidamente preenchido, juntamente com a informação escrita do registo predial relativa ao estabelecimento que pretende utilizar.

Artigo 22.º

Emissão e validade da licença de filial

1. A DSAL deve, no prazo de 30 dias a contar da data da recepção do requerimento previsto no artigo anterior, emitir a licença de filial ao requerente que reúna os requisitos previstos no artigo 20.º

2. A notificação do requerente para suprir as deficiências na instrução do processo interrompe a contagem do prazo referido no número anterior.

3. A validade da licença de filial é igual à validade da licença de actividade da agência de emprego.

Artigo 23.º

Renovação, alteração, emissão de segunda via e suspensão da licença de filial

1. O pedido de renovação da licença de filial deve ser apresentado juntamente com o da renovação da licença de actividade da agência de emprego.

2. À renovação, alteração, emissão de segunda via e suspensão da licença de actividade da agência de emprego de filial são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições respeitantes à renovação, alteração, emissão de segunda via e suspensão da licença de agência de emprego.

Artigo 24.º

Cancelamento da licença de filial

1. A licença de filial é cancelada quando:

1) O titular da licença não apresentar o pedido de renovação antes do termo da validade da licença de filial;

2) A licença de actividade da agência de emprego é cancelada;

(三) 准照持有人提出註銷准照的書面申請；

(四) 分所自分所准照發出之日起九十日內未有營業，但出現不可抗力的情況除外；

(五) 於分所准照有效期內連續四十五日或間斷九十日關閉分所，但有合理解釋並獲勞工事務局接納的情況除外；

(六) 分所不符合第七條第一款、第二款及第四款規定的要求；

(七) 藉提供虛假聲明、虛假資料或利用其他不法途徑獲發分所准照；

(八) 准照持有人未按照第三十五條第二款的規定補充分所的就業服務指導員而被中止分所准照超過九十日。

二、屬分所准照註銷的情況，准照持有人須在勞工事務局通知後十個工作日內退回分所准照。

三、分所准照的註銷並不賦予退回已繳付的費用的權利。

第三章 運作

第二十五條 保密義務

一、准照持有人、其機關成員及僱員，須因從事業務時而知悉的資料遵守職業保密義務，即使在其業務或職務終止後亦然。

二、准照持有人的股東亦須因其身份而知悉的上款所指的資料遵守保密義務，即使在其股東身份終止後亦然。

三、以上兩款所指的義務僅在司法當局行使職權或主管實體執行監察職務時中止。

第二十六條 合作義務

勞工事務局的人員在執行監察職務並適當表明其身份後，准照持有人、其股東、行政管理機關成員、機關主要據位人、獲委任人及僱員須：

(一) 讓有關人員進入及逗留受監察的地點及營業場所直至完成監察工作為止；

3) O titular da licença apresenta o pedido de cancelamento da licença por escrito;

4) A filial não exerce actividade no período de 90 dias a contar da data de emissão da licença de filial, salvo por razões de força maior;

5) É encerrada a filial, com licença válida, durante 45 dias consecutivos ou 90 dias interpolados, salvo por motivo devidamente justificado e aceite pela DSAL;

6) A filial não reúne os requisitos previstos nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 7.º;

7) São prestadas falsas declarações, fornecidos elementos falsos ou utilizados outros meios ilícitos para a emissão da licença de filial;

8) É suspensa a licença de filial por mais de 90 dias por falta de preenchimento do lugar de orientador no serviço de emprego da filial por parte do titular da licença, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º

2. Em situações de cancelamento da licença de filial, o titular da licença deve devolver a respectiva licença no prazo de 10 dias úteis após ter sido notificado pela DSAL.

3. O cancelamento da licença de filial não confere o direito ao reembolso das taxas pagas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 25.º

Dever de sigilo

1. O titular da licença, os membros dos seus órgãos e os trabalhadores, estão sujeitos ao cumprimento do dever de sigilo profissional sobre os dados de que tiverem conhecimento no exercício da actividade, mesmo após o termo da actividade ou de funções.

2. Os sócios do titular da licença estão igualmente sujeitos ao cumprimento do dever de sigilo relativamente aos dados referidos no número anterior de que venham a ter conhecimento, mesmo após o termo da sua qualidade de sócio.

3. O dever referido nos números anteriores só cede perante as autoridades judiciais no exercício das suas competências ou a entidade competente no exercício da função de fiscalização.

Artigo 26.º

Dever de colaboração

O titular da licença, os seus sócios ou accionistas, os administradores, os principais titulares dos órgãos, a pessoa nomeada e os trabalhadores estão obrigados, perante o pessoal da DSAL no exercício das funções de fiscalização quando devidamente identificado, a:

1) Permitir o acesso e permanência dos agentes nos locais e estabelecimentos sujeitos à fiscalização até à conclusão da acção de fiscalização;

(二) 應有關人員的要求，作出聲明、出示及提供所要求與從事職業介紹所業務有關的文件及資訊。

第二十七條

其他義務

一、准照持有人須：

(一) 確保營業場所至少在申請職業介紹所業務准照時所申報的營業時間內營運；

(二) 將職業介紹所業務准照張貼於其營業場所的出入口顯眼處；

(三) 在其刊登及發佈的就業服務廣告或資訊中載明職業介紹所業務准照編號及營業場所名稱；

(四) 每月填寫並於翌月二十日前向勞工事務局送交由勞工事務局局長以批示核准的職業配對紀錄表及提供服務紀錄表；

(五) 保存提供服務紀錄表三年；

(六) 向僱員提供相關的生活資訊，以讓其適應及融入當地生活；

(七) 當出現因勞動關係所引致的事務或糾紛時，應服務使用者要求介入並協調解決僱主與僱員之間的問題；

(八) 配合主管部門處理因勞動關係所引致的事務或糾紛。

二、如變更上款(一)項所指的營業時間，須於變更後十個工作日內通知勞工事務局。

三、從事收費職業介紹所業務的准照持有人尚須：

(一) 訂定服務收費表，並於訂定後三個工作日內送交勞工事務局；

(二) 將服務收費表張貼於其營業場所的出入口顯眼處；

(三) 如變更(一)項所指的服務收費表，須於變更後三個工作日內送交勞工事務局。

第二十八條

服務費

一、從事收費職業介紹所業務的准照持有人僅能因提供下列服務而向服務使用者收取服務費：

(一) 職業介紹所業務；

2) Prestar depoimento, a pedido dos agentes, e apresentar e disponibilizar os documentos e informações relacionados com o exercício da actividade de agências de emprego que lhes forem solicitados.

Artigo 27.º

Outros deveres

1. Os titulares da licença devem:

1) Assegurar o funcionamento do estabelecimento, pelo menos, dentro do horário de funcionamento declarado no pedido da licença de actividade da agência de emprego;

2) Afixar a licença de actividade da agência de emprego em local bem visível da entrada do respectivo estabelecimento;

3) Incluir o número da licença de actividade da agência de emprego e a denominação do estabelecimento na publicação e divulgação de anúncios e informações sobre os serviços de emprego;

4) Preencher mensalmente e remeter à DSAL, até ao dia 20 do mês seguinte, o mapa de registo de colocação profissional e o mapa de registo de prestação de serviços, com modelo aprovado por despacho do director da DSAL;

5) Conservar o mapa de registo de prestação de serviços durante três anos;

6) Prestar informações aos trabalhadores sobre o quotidiano, para permitir a sua adaptação e integração na vida local;

7) Intervir, a pedido do utente do serviço, e efectuar a conciliação entre empregadores e trabalhadores na resolução de problemas resultantes de acidentes ou conflitos decorrentes da relação de trabalho;

8) Cooperar com os serviços competentes no tratamento de acidentes ou conflitos decorrentes da relação de trabalho.

2. Em caso de alteração do horário de funcionamento previsto na alínea 1) do número anterior, deve ser comunicada à DSAL, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua alteração.

3. Os titulares da licença que exercem actividade de agências de emprego não gratuita devem ainda:

1) Fixar uma tabela de honorários e remetê-la à DSAL, no prazo de três dias úteis a contar da data da sua fixação;

2) Afixar a tabela de honorários em local visível da entrada do respectivo estabelecimento;

3) Remeter à DSAL, caso haja alteração, da tabela de honorários referida na alínea 1), no prazo de três dias úteis, a contar da data da sua alteração.

Artigo 28.º

Honorários

1. Os titulares da licença que exerçam a actividade de agências de emprego não gratuitas só podem cobrar honorários aos utentes pela prestação dos seguintes serviços:

1) Actividade de agências de emprego;

(二) 應服務使用者要求提供因勞動關係的建立及終止而所需的支援服務。

二、為適用上款(二)項的規定，且在不影響其他法規的相關規定下，有關支援服務僅包括：

(一) 代辦因建立或終止勞動關係而需進行的相關手續；

(二) 協助及安排僱員前往工作地；

(三) 當勞動關係終止時，協助及安排僱員返回原居地，或前往其他目的地。

三、為適用第一款的規定，准照持有人須遵守下列規則：

(一) 向僱主收取的服務費不得超過服務收費表上已訂的金額；

(二) 向僱員收取的服務費總金額，不得超過勞動合同所定的首月基本報酬的百分之五十；

(三) 如屬外地僱員逗留許可期限屆滿且由現僱主為其申請新的逗留許可的情況，不得向外地僱員收取服務費。

四、准照持有人因提供第一款所指的服務而向僱員收取的服務費，僅可在勞動關係建立之日起六十日後一次性向其收取，但屬下款所定的情況除外。

五、如上款所指的勞動關係存續期不足六十日，則可於勞動關係終止之日一次性向僱員收取服務費。

六、准照持有人在收取服務費時須發出一式兩份的收據，並與服務使用者各執一份為據，其內應載有：

(一) 服務使用者姓名或名稱；

(二) 職業介紹所業務准照編號及營業場所名稱；

(三) 准照持有人代表的簽署；

(四) 以分條縷述的方式敘述已提供的服務項目及相應金額；

(五) 發出收據的日期。

七、准照持有人應將上款規定的收據，自收據發出之日起計，保存三年。

第二十九條

退回或減收服務費

一、屬下列情況，准照持有人須退回或減收服務費：

(一) 服務使用者於試用期內被單方終止勞動合同，准照持有人須向被單方終止勞動合同者退回或減收因上條規定而收取

2) Serviços de apoio necessários para a criação e cessação da relação de trabalho, a pedido do utente dos serviços.

2. Para efeitos do disposto na alínea 2) do número anterior, e sem prejuízo do disposto em demais diplomas relacionados, os serviços de apoio incluem apenas:

1) Agenciamento de formalidades necessárias para a criação ou cessação de relações de trabalho;

2) Apoio e organização da deslocação do trabalhador ao local de trabalho;

3) Apoio e organização do repatriamento dos trabalhadores, na cessação das relações de trabalho, ou na deslocação a outros destinos.

3. Para efeitos do disposto no n.º 1, os titulares da licença devem cumprir as seguintes regras:

1) Os honorários a cobrar aos empregadores não podem exceder o valor fixado na tabela de honorários;

2) O montante total dos honorários a cobrar aos trabalhadores não pode exceder 50% da remuneração de base do primeiro mês, estabelecida no contrato de trabalho;

3) Se a autorização de permanência do trabalhador não residente caducar e o empregador actual requerer um novo pedido de autorização de permanência, não devem ser cobrados honorários ao trabalhador não residente.

4. Os titulares da licença só podem cobrar honorários aos trabalhadores pela prestação dos serviços referidos no n.º 1, por uma única vez, e 60 dias após da data do início da relação de trabalho, salvo o disposto no número seguinte.

5. Caso a duração da relação de trabalho referida no número anterior seja inferior a 60 dias, podem cobrar honorários aos trabalhadores, por uma única vez, no dia da cessação da relação de trabalho.

6. Os titulares da licença devem passar recibo em duplicado dos honorários cobrados, ficando com uma via e entregando outro ao utente, de que conste:

1) Nome ou denominação do utente;

2) Número da licença de actividade da agência de emprego e denominação do estabelecimento;

3) Assinatura do representante do titular da licença;

4) Descrição de forma articulada dos serviços prestados e o montante correspondente;

5) Data de emissão do recibo.

7. Os titulares da licença devem conservar o recibo previsto no número anterior durante três anos, a contar da data da sua emissão.

Artigo 29.º

Devolução ou redução de honorários

1. Os titulares da licença devem devolver ou reduzir os honorários nas seguintes situações:

1) Na denúncia unilateral do contrato de trabalho durante o período experimental do utente, o titular da licença deve devolver ou reduzir, à parte denunciada, 50% dos honorários

的百分之五十的服務費，但雙方另有協議更高金額者除外；

(二) 基於非本地居民的自身原因而導致未能申請或獲發僱員身份的逗留許可，准照持有人須向僱主退回或減收因上條規定而收取的百分之五十的服務費，但雙方另有協議更高金額者除外。

二、准照持有人須於接獲服務使用者書面通知之日起三日內，退回上款所指已收取的服務費。

第三十條

禁止

一、禁止從事職業介紹所業務時作出下列行為：

(一) 作為居間人向僱員收取或支付任何款項；

(二) 提供或發佈虛假或含有歧視性內容的就業資訊；

(三) 向不具備法定代理人書面許可的未成年人提供職業介紹服務；

(四) 向未成年人介紹法律禁止的工作；

(五) 安排不持有有效就業服務指導員准照的人士從事第三十三條第二款所指的職務；

(六) 扣留求職者或僱員的身份證明文件或財產；

(七) 唆使服務使用者接受或提供非法工作。

二、禁止從事收費職業介紹所業務的准照持有人，在從事職業介紹所業務時作出下列行為：

(一) 為僱主招募並非來自獲准照許可的國家或地區的非本地居民，又或向該等非本地居民提供職業介紹服務；

(二) 向逗留在澳門特別行政區的非本地居民或外地僱員作出第三條(二)項中所指的任一行為。

三、禁止從事不收費職業介紹所業務的准照持有人，在從事職業介紹所業務時作出下列行為：

(一) 提供聘用外地僱員的服務；

(二) 向服務使用者收取服務費。

第三十一條

不得兼任

在不影響第三十四條的規定下，任何人不得同時為收費及不收費的職業介紹所業務准照的持有人、第六條第三款(三)項及

conforme o disposto no artigo anterior, salvo se outro montante mais alto for acordado;

2) Na impossibilidade de pedir ou de obter a autorização de permanência do não residente na qualidade de trabalhador por motivos pessoais, o titular da licença deve devolver ou reduzir 50% dos honorários cobrados ao empregador conforme o disposto no artigo anterior, salvo se outro montante mais alto for acordado.

2. Os titulares da licença devem devolver os honorários recebidos referidos no número anterior no prazo de três dias a contar da data da respectiva notificação por escrito do utente.

Artigo 30.º

Proibições

1. No exercício da actividade de agências de emprego é interdito o seguinte:

1) Servir de intermediárias na cobrança ou pagamento de quaisquer quantias aos trabalhadores;

2) Fornecer ou divulgar falsas informações sobre o emprego ou com conteúdo de natureza discriminatória;

3) Prestar serviços de apresentação de emprego aos menores sem autorização escrita dos seus representantes legais;

4) Apresentar aos menores trabalho proibido por lei;

5) Seleccionar indivíduos que não sejam titulares de licença válida de orientador no serviço de emprego para exercer as funções referidas no n.º 2 do artigo 33.º;

6) Reter os documentos de identificação ou bens do candidato a emprego ou do trabalhador;

7) Induzir os utentes a aceitar ou a efectuar trabalho ilegal.

2. Aos titulares da licença que exercem a actividade de agências de emprego não gratuitas, no exercício da sua actividade é interdito o seguinte:

1) Recrutar, a favor do empregador, não residentes oriundos de país ou território não autorizados na licença, ou prestar serviços de apresentação de emprego para os mesmos;

2) Praticar qualquer acto referido na alínea 2) do artigo 3.º a não residentes ou a trabalhadores não residentes que permanecem na RAEM.

3. Aos titulares da licença que exercem a actividade de agências de emprego gratuitas, no exercício da actividade é interdito o seguinte:

1) Prestar o serviço de contratação de trabalhadores não residentes;

2) Cobrar honorários aos utentes pela sua prestação de serviços.

Artigo 31.º

Incompatibilidade

Sem prejuízo do disposto no artigo 34.º, ninguém pode ser sócio, accionista, administrador da sociedade, principal titular dos órgãos ou pessoa nomeada referidos nas alíneas 3) e 4)

(四) 項所指的股東、行政管理機關成員、機關主要據位人或獲委任人。

第三十二條
分所的適用

本章的規定亦適用於分所的運作。

第四章
就業服務指導員制度

第三十三條
就業服務指導員

一、每一從事職業介紹所業務的營業場所均須至少有一名具備有效就業服務指導員准照的人士駐場擔任該職務。

二、就業服務指導員的職務為：

- (一) 在服務使用者查詢時提供勞動法例資訊；
- (二) 為服務使用者進行職業配對；
- (三) 核實第二十七條第一款(四)項所指的紀錄表。

三、就業服務指導員在執行職務時應：

- (一) 掌握與從事職業介紹所業務相關的法規；
- (二) 促使從事職業介紹所業務時須遵守第二十五條至第三十條的規定。

第三十四條
專職性

就業服務指導員僅可於任一從事職業介紹所業務的營業場所擔任職務，且不得同時為另一職業介紹所業務准照的持有人、第六條第三款(三)項及(四)項所指的股東、行政管理機關成員、機關主要據位人或獲委任人。

第三十五條
通知及補充就業服務指導員

一、職業介紹所業務准照持有人須自就業服務指導員出現下列任一情況之日起十個工作日內，以書面方式通知勞工事務局：

- (一) 開始擔任職務；

do n.º 3 do artigo 6.º, ou titular da licença, simultaneamente de agências de emprego gratuitas e não gratuitas.

Artigo 32.º

Aplicação às filiais

As normas constantes do presente capítulo são também aplicáveis ao funcionamento das filiais.

CAPÍTULO IV

Regime de orientador no serviço de emprego

Artigo 33.º

Orientador no serviço de emprego

1. Por cada estabelecimento onde se exerce a actividade de agência de emprego deve existir, pelo menos, uma pessoa com a licença de orientador no serviço de emprego válida para desempenhar essas funções no local.

2. O orientador no serviço de emprego está encarregado de desempenhar as seguintes funções:

- 1) Prestar informações sobre a legislação laboral aos utentes;
- 2) Promover a correspondência entre o emprego e os utentes;
- 3) Verificar os mapas de registo referidos na alínea 4) do n.º 1 do artigo 27.º

3. No exercício de funções, o orientador no serviço de emprego deve:

- 1) Dominar os diplomas relativos à actividade de agências de emprego;
- 2) Incentivar o cumprimento do disposto nos artigos 25.º a 30.º no exercício da actividade de agências de emprego.

Artigo 34.º

Exclusividade de funções

O orientador no serviço de emprego só pode desempenhar funções em um dos estabelecimentos onde se exercem actividades de agências de emprego, e não pode ser, simultaneamente, titular de licença de outra agência de emprego ou, ser sócio, accionista, administrador da sociedade, ou principal titular dos órgãos ou pessoa nomeada, referidos nas alíneas 3) e 4) do n.º 3 do artigo 6.º

Artigo 35.º

Comunicações e preenchimento do lugar de orientador no serviço de emprego

1. Os titulares da licença de actividade de agências de emprego devem comunicar à DSAL, por escrito e no prazo de 10 dias úteis a contar da ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- 1) Início das funções;

(二) 被調任至准照持有人的另一營業場所；

(三) 終止擔任職務。

二、對於不符合第三十三條第一款規定的情況，職業介紹所業務准照持有人須自該情況出現之日起三十日內補充就業服務指導員。

第三十六條

准照的發出或續期要件

一、同時符合下列要件的自然人，可向勞工事務局申請發出就業服務指導員准照或給予准照續期：

(一) 澳門特別行政區居民；

(二) 具行為能力；

(三) 具高中或以上學歷；

(四) 通過勞工事務局舉辦的就業服務指導員職業技能測試，並獲發職業技能證明；

(五) 無因犯罪而被確定裁判判處三年或以上的徒刑，但屬依法已獲恢復權利者除外；

(六) 提交申請之日前一年內，未有根據第四十一條第一款(六)項的規定而被註銷准照。

二、如申請人處於第四十四條第二款規定禁止從事就業服務指導員職務的附加處罰期間內，准照將不獲發出或續期。

三、就業服務指導員准照的式樣由公佈於《公報》的經濟財政司司長批示核准。

第三十七條

申請准照的發出或續期所需文件

一、申請發出就業服務指導員准照，須提交填妥的由勞工事務局提供的專用表格及下列文件：

(一) 身份證明文件副本；

(二) 學歷證明文件副本；

(三) 就業服務指導員職業技能證明副本；

(四) 刑事紀錄證明書。

2) Transferência para outro estabelecimento do titular da licença;

3) Termo das funções.

2. Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 33.º, o titular da licença de actividade da agência de emprego deve, no prazo de 30 dias a contar da data da verificação da situação em causa, proceder ao preenchimento do lugar de orientador no serviço de emprego.

Artigo 36.º

Requisitos para emissão ou renovação da licença

1. O pedido de emissão da licença de orientador no serviço de emprego ou de renovação da licença pode ser efectuado junto da DSAL, por pessoa singular que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Ser residente da RAEM;

2) Ter capacidade para o exercício de direitos;

3) Possuir habilitações ao nível do ensino secundário complementar ou superior;

4) Ser aprovado no teste técnico profissional de orientador no serviço de emprego organizado pela DSAL e obter o certificado de técnicas profissionais;

5) Não ter sido condenado, por decisão transitada em julgado, em pena de prisão igual ou superior a três anos, salvo se tiver sido reabilitado, nos termos da lei;

6) Não ter a licença cancelada nos termos do disposto na alínea 6) do n.º 1 do artigo 41.º, no ano anterior à data de apresentação do pedido.

2. Não haverá lugar a emissão ou renovação da licença ao requerente que se encontre em período de sanção acessória de interdição do exercício das funções de orientador no serviço de emprego prevista no n.º 2 do artigo 44.º

3. O modelo da licença de orientador no serviço de emprego é aprovado por despacho do Secretário para a Economia e Finanças a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 37.º

Documentos necessários para pedido de emissão ou renovação da licença

1. No pedido de emissão da licença de orientador no serviço de emprego, é obrigatório a entrega do impresso próprio da DSAL devidamente preenchido e dos seguintes documentos:

1) Cópia do documento de identificação;

2) Cópia do documento comprovativo das habilitações académicas;

3) Cópia do certificado de técnicas profissionais de orientador no serviço de emprego;

4) Certificado de registo criminal.

二、就業服務指導員准照的續期申請，須於准照有效期屆滿前三十日至六十日內提出，並須提交上款（四）項規定的文件。

三、於准照有效期屆滿前少於三十日提出上款所指的申請，須繳付雙倍的准照續期費用。

第三十八條

准照的發出、續期及有效期

一、勞工事務局須自收到就業服務指導員准照的發出或續期申請之日起十五日內向申請人發出有關准照。

二、要求申請人彌補卷宗組成的缺陷的通知，中斷上款所指期間的計算。

三、就業服務指導員准照的有效期為連續三個曆年，且由發出准照之日起生效，至第三個曆年的三月三十一日終止。

第三十九條

補發

補發職業介紹所業務准照的規定，經適當配合後，適用於補發就業服務指導員准照。

第四十條

中止准照

一、在下列情況下，中止就業服務指導員准照：

（一）准照持有人提出中止准照的書面申請；

（二）對准照持有人科處第四十四條第二款規定的禁止從事就業服務指導員職務的附加處罰。

二、應准照持有人按上款（一）項的規定申請中止准照，在其准照有效期內有關中止期不得連續或間斷超過十二個月。

三、如就業服務指導員准照被中止，不得在中止期內從事就業服務指導員職務。

四、在下列情況下，取消中止准照：

（一）屬第一款（一）項規定的情況，中止期屆滿；

2. O pedido de renovação da licença de orientador no serviço de emprego deve ser efectuado entre 30 a 60 dias antes do termo do seu prazo de validade, mediante a apresentação dos documentos referidos na alínea 4) do número anterior.

3. A apresentação do pedido referido no número anterior em período inferior a 30 dias antes da data do termo do prazo de validade da licença está sujeita ao pagamento do dobro da taxa de renovação da licença.

Artigo 38.º

Emissão, renovação e validade da licença

1. A DSAL deve emitir ao requerente a licença de orientador no serviço de emprego ou proceder à sua renovação, no prazo de 15 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido.

2. A notificação do requerente para suprir as deficiências na instrução do processo interrompe a contagem do prazo referido no número anterior.

3. A licença de orientador no serviço de emprego tem a validade de três anos civis consecutivos, a contar da data da sua emissão até ao seu termo, que ocorre no dia 31 de Março do terceiro ano civil.

Artigo 39.º

Emissão de segunda via da licença

À emissão da segunda via da licença de orientador no serviço de emprego é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto para a emissão da segunda via da licença de actividade de agência de emprego.

Artigo 40.º

Suspensão da licença

1. A licença de orientador no serviço de emprego é suspensa quando:

1) O titular da licença apresenta o pedido de suspensão da licença por escrito;

2) É aplicada ao titular da licença a sanção acessória de interdição do exercício de orientador no serviço de emprego, prevista no n.º 2 do artigo 44.º

2. A suspensão da licença a pedido do titular, nos termos da alínea 1) do número anterior, não pode ser superior a 12 meses consecutivos ou interpolados, durante o prazo de validade da licença.

3. Em caso de suspensão da licença de orientador no serviço de emprego, este não pode exercer a respectiva função durante o período de suspensão.

4. A suspensão da licença é cancelada nas seguintes situações:

1) Termo do prazo de suspensão, para a situação prevista na alínea 1) do n.º 1;

(二) 屬第一款(二)項規定的情況，禁止期屆滿。

第四十一條 註銷准照

一、屬下列情況，註銷就業服務指導員准照：

- (一) 准照持有人在准照有效期屆滿前未提出續期申請；
- (二) 准照持有人死亡；
- (三) 准照持有人提出註銷准照的書面申請；

(四) 准照持有人在准照有效期內連續一百八十日或間斷三百六十日未有擔任就業服務指導員職務，但有合理解釋並獲勞工事務局接納的情況除外；

(五) 准照持有人不符合第三十六條第一款規定的准照發要件；

(六) 准照持有人在三年內違反第三十四條或第四十二條第二款規定的行政違法行為達三次。

二、除上款(二)項所指的情況外，准照持有人須在勞工事務局通知後十個工作日內退回准照。

三、准照的註銷並不賦予退回已繳付的費用的權利。

四、屬第一款(六)項的情況而被註銷准照者，須參加並完成由勞工事務局舉辦的就業服務指導員培訓課程，並通過職業技能測試後，方可重新申請就業服務指導員准照。

第五章 處罰制度

第四十二條

未持有有效准照而從事業務

一、未持有有效職業介紹所業務准照或違反第十八條第三款的規定而從事職業介紹所業務，又或未持有有效分所准照而增設分所從事職業介紹所業務者，科澳門元五萬元至十萬元罰款。

二、未持有有效准照或違反第四十條第三款的規定而從事就業服務指導員職務者，科澳門元一萬元至二萬元罰款。

2) Termo do prazo de interdição, para a situação prevista na alínea 2) do n.º 1.

Artigo 41.º

Cancelamento da licença

1. A licença de orientador no serviço de emprego é cancelada quando:

- 1) O titular da licença não apresenta o pedido de renovação antes do termo do prazo da sua validade;
- 2) Ocorre o falecimento do titular da licença;
- 3) O titular da licença apresenta o pedido de cancelamento da licença por escrito;
- 4) O titular da licença não desempenha funções de orientador no serviço de emprego durante 180 dias consecutivos ou 360 dias interpolados durante o prazo de validade da licença, salvo em casos devidamente justificados e aceites pela DSAL;
- 5) O titular da licença não reúne os requisitos exigidos para a emissão da licença previstos no n.º 1 do artigo 36.º;
- 6) O titular da licença, num período de três anos, cometeu três infracções administrativas em violação do artigo 34.º ou do n.º 2 do artigo 42.º

2. Salvo nas situações previstas na alínea 2) do número anterior, o titular da licença deve devolver a licença no prazo de 10 dias úteis após ter sido notificado pela DSAL.

3. O cancelamento da licença, não confere o direito ao reembolso das taxas pagas.

4. Em caso de cancelamento da licença devido à situação prevista na alínea 6) do n.º 1, o requerimento para emissão de uma nova licença de orientador no serviço de emprego só pode ser apresentado após frequência e conclusão do curso de formação de orientador no serviço de emprego, organizado pela DSAL, e após aprovação no teste de técnicas profissionais.

CAPÍTULO V

Regime sancionatório

Artigo 42.º

Exercício de actividade sem licença válida

1. Quem exercer a actividade de agência de emprego não sendo titular de licença válida de actividade de agências de emprego ou violar o disposto no n.º 3 do artigo 18.º, ou ainda abrir filial e exercer a actividade de agência de emprego não sendo titular de licença válida de filial, é punido com multa de 50 000 a 100 000 patacas.

2. Quem exercer as funções de orientador no serviço de emprego não sendo titular de licença válida ou violar o disposto no n.º 3 do artigo 40.º, é punido com multa de 10 000 a 20 000 patacas.

三、違反第三十條第一款(五)項的規定者，按違法行為所涉及的每一人士，科澳門元一萬元至二萬元罰款。

第四十三條

其他行政違法行為

一、違反第七條第三款、第十五條第一款及第二款、第三十條第一款(七)項、第二款(一)項及第三款(一)項，以及第三十一條的規定者，科澳門元二萬元至五萬元罰款。

二、違反第二十八條第一款、第三款至第五款、第二十九條、第三十條第一款(一)項、(六)項、第二款(二)項及第三款(二)項的規定者，按違法行為所涉及的每一人士，科澳門元二萬元至五萬元罰款。

三、違反第三十條第一款(三)項及(四)項的規定者，按違法行為所涉及的每一人士，科澳門元一萬元至二萬五千元罰款。

四、違反第二十七條第一款(二)項、(三)項及第三款、第三十條第一款(二)項、第三十四條，以及第三十五條第一款的規定者，科澳門元五千元罰款。

五、違反第二十六條、第二十七條第一款(一)項、(四)項、(五)項及第二款，以及第二十八條第七款的規定者，科澳門元二千元罰款。

六、違反第二十八條第六款的規定者，按違法行為所涉及的每一人士，科澳門元二千元罰款。

第四十四條

附加處罰

一、對於第四十二條或第四十三條規定的行政違法行為，尚可對職業介紹所業務准照持有人或不持有有效准照而從事職業介紹所業務者單獨或一併科處以下附加處罰：

(一) 關閉營業場所，為期一個月至一年；

(二) 禁止從事職業介紹所業務，為期一個月至兩年。

二、對於第四十二條或第四十三條規定的行政違法行為，尚可對就業服務指導員或不持有有效准照而從事就業服務指導員職務者科處禁止從事就業服務指導員職務的附加處罰，為期一個月至一年。

三、附加處罰應按行政違法行為的嚴重性及其行為人的過錯程度而適度科處。

3. Quem violar o disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 30.º, é punido com multa de 10 000 a 20 000 patacas, por cada indivíduo em relação ao qual se verifique a infracção.

Artigo 43.º

Outras infracções administrativas

1. Quem violar o disposto no n.º 3 do artigo 7.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º, na alínea 7) do n.º 1, alínea 1) do n.º 2 e alínea 1) do n.º 3 do artigo 30.º, e no artigo 31.º, é punido com multa de 20 000 a 50 000 patacas.

2. Quem violar o disposto nos n.ºs 1, 3 a 5 do artigo 28.º, no artigo 29.º, nas alíneas 1) e 6) do n.º 1, alínea 2) do n.º 2 e alínea 2) do n.º 3 do artigo 30.º, é punido com multa de 20 000 a 50 000 patacas, por cada indivíduo em relação ao qual se verifique a infracção.

3. Quem violar o disposto nas alíneas 3) e 4) do n.º 1 do artigo 30.º, é punido com multa de 10 000 a 25 000 patacas, por cada indivíduo em relação ao qual se verifique a infracção.

4. Quem violar o disposto nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 27.º, na alínea 2) do n.º 1 do artigo 30.º, no artigo 34.º e no n.º 1 do artigo 35.º, é punido com multa de 5 000 patacas.

5. Quem violar o disposto no artigo 26.º, nas alíneas 1), 4) e 5) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 27.º e no n.º 7 do artigo 28.º, é punido com multa de 2 000 patacas.

6. Quem violar o disposto no n.º 6 do artigo 28.º, é punido com multa de 2 000 patacas, por cada indivíduo em relação ao qual se verifique a infracção.

Artigo 44.º

Sanções acessórias

1. Pela prática das infracções administrativas previstas nos artigos 42.º ou 43.º, podem ainda ser aplicadas ao titular da licença de actividade de agência de emprego ou a quem exercer a actividade de agência de emprego sem licença válida, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções acessórias:

1) Encerramento do estabelecimento, pelo período de um mês a um ano;

2) Interdição do exercício da actividade de agências de emprego, pelo período de um mês a dois anos.

2. Pela prática das infracções administrativas previstas nos artigos 42.º ou 43.º, podem ainda ser aplicadas ao orientador no serviço de emprego ou a quem exercer as funções de orientador no serviço de emprego sem licença válida, a sanção acessória de interdição do exercício de orientador no serviço de emprego, pelo período de um mês a um ano.

3. As sanções acessórias devem ser aplicadas adequadamente atendendo à gravidade da infracção administrativa e ao grau de culpa do seu autor.

第四十五條
保全措施

如有跡象顯示行為人繼續提供職業介紹所業務將對公共利益造成嚴重或難以彌補的損害的情況，尤其是存在證據毀壞或滅失，又或行為人繼續作出違法行為的風險，則經考慮行為的嚴重程度及其行為人的過錯程度後，可對行為人採取防範性停業的保全措施。

第四十六條
職權及上訴

一、勞工事務局局長具職權對職業介紹所業務准照、分所准照及就業服務指導員准照的發出、續期、變更、補發、中止及註銷作出決定。

二、勞工事務局局長具職權科處本法律規定的處罰，該職權亦可授予他人。

三、對勞工事務局局長的決定，可向行政法院提起司法上訴。

第四十七條
法人的責任

一、法人，即使其屬不合規範設立者，無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法律規定的違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出行為，則排除上款所指責任。

三、第一款所指實體的責任，不排除有關行為人的責任。

第四十八條
連帶責任

一、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關違法行為負責，須就罰款的繳納與該法人負連帶責任。

二、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產以連帶責任方式支付。

Artigo 45.º

Medida cautelar

Havendo indícios de que a continuação da prestação de actividade de agências de emprego pelo autor possa produzir lesão grave ou de difícil reparação aos interesses públicos, nomeadamente a existência de risco de destruição ou perda de provas ou de prática contínua da infracção pelo autor, após ponderação da gravidade da infracção e do grau de culpa do autor, pode-lhe ser aplicada a medida cautelar de suspensão preventiva da actividade.

Artigo 46.º

Competência e recurso

1. Compete ao director da DSAL a decisão sobre a emissão, renovação, alteração, emissão de segunda via, suspensão e cancelamento da licença de actividade de agência de emprego, da licença de filial e da licença de orientador no serviço de emprego.

2. Compete ao director da DSAL a aplicação de sanções previstas na presente lei, sendo esta competência delegável.

3. Das decisões do director da DSAL cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 47.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções previstas na presente lei quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

Artigo 48.º

Responsabilidade solidária

1. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção.

2. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente o património de cada um dos associados ou membros.

第四十九條

累犯

一、自行政處罰決定轉為不可申訴起一年內，且距上一次的行政違法行為實施日不足五年，再次實施相同的行政違法行為者，視為累犯。

二、如為累犯，所定罰款的下限提高四分之一，而上限則維持不變。

第五十條

履行尚未履行的義務

如因不履行義務而構成違法行為，則科處處罰及繳納罰款並不免除違法者須履行仍可履行的有關義務。

第五十一條

程序

一、如出現行政違法行為，勞工事務局須組成卷宗和提出控訴，並將之通知涉嫌違法者。

二、控訴通知內須訂定十五日的期限，以便涉嫌違法者提出辯護。

三、罰款須自作出處罰決定通知之日起十五日內繳納，違法者須於緊接期限的五日內將已繳罰款的證明文件送交勞工事務局。

四、違法者在上款所定期間屆滿後仍未繳納罰款，則勞工事務局須將有關文件連同強制徵收證明送交財政局，以便按稅務執行程序進行強制徵收。

第五十二條

通知

一、勞工事務局須直接向應被通知人本人作出通知，或以單掛號信按下列地址作出通知，並推定應被通知人自信件掛號日起第三日接獲通知；如第三日並非工作日，則推定自緊接該日的首個工作日接獲通知：

(一) 應被通知人指定的通訊地址；

(二) 如應被通知人為澳門特別行政區居民，按身份證明局的檔案所載的最後住所作出通知；

Artigo 49.º

Reincidência

1. Considera-se reincidência a prática de outra infracção administrativa idêntica no prazo de um ano após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa aplicável é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 50.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a infracção resulte da omissão de um dever, a aplicação da sanção e o pagamento da multa não dispensam o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

Artigo 51.º

Procedimentos

1. Verificada a prática de uma infracção administrativa, a DSAL procede à instrução do processo e deduz acusação, da qual é notificada o suspeito da infracção.

2. Na notificação da acusação é fixado um prazo de 15 dias para que o suspeito da infracção apresente a sua defesa.

3. As multas são pagas no prazo de 15 dias, contados a partir da data da notificação da decisão sancionatória, devendo o infractor, nos cinco dias subsequentes aos do prazo indicado, apresentar à DSAL o documento comprovativo desse pagamento.

4. Decorrido o prazo estabelecido no número anterior sem que o infractor tenha pago a multa, os documentos relevantes acompanhados do comprovativo da cobrança coerciva devem ser remetidos à DSF pela DSAL, para ser efectuada a cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

Artigo 52.º

Notificações

1. As notificações são feitas pela DSAL pessoalmente ao notificando ou por carta registada sem aviso de recepção e presumem-se realizadas no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil, quando efectuadas para:

1) O endereço de contacto indicado pelo próprio notificando;

2) A última residência constante do arquivo da DSI, se o notificando for residente da RAEM;

(三) 如應被通知人為法人且其住所或常設代表處位於澳門特別行政區，按身份證明局或商業及動產登記局的檔案所載的最後住所作出通知。

二、在因證實可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在推定接獲通知的日期後接獲通知的情況下，方可由應被通知人推翻上款所指的推定。

第六章 過渡及最後規定

第五十三條 監察

一、勞工事務局具職權監察本法律的遵守情況，但不影響法律賦予其他實體的職權。

二、勞工事務局人員在執行監察職務時，享有公共當局的權力，尤其在執行此職務時遇到反對或抗拒的情況時，可依法請求警察當局及行政當局提供所需的協助。

第五十四條 通報及公佈

一、勞工事務局須將下列事宜通報財政局及治安警察局：

- (一) 職業介紹所業務准照及分所准照的發出或變更；
- (二) 職業介紹所業務准照及分所准照的註銷；
- (三) 職業介紹所業務准照及分所准照的中止；
- (四) 保全措施決定；
- (五) 附加處罰決定。

二、勞工事務局須藉資訊途徑公佈和更新職業介紹所業務准照及分所准照的名單，以及就業服務指導員准照的持有人名單，當中尤其包括從事職業介紹所業務的營業場所名稱、就業服務指導員准照的持有人姓名、該等准照的編號、有效期及上款(三)至(五)項規定的情況。

三、勞工事務局亦須將下列事宜公佈於《公報》，但不影響已作出的註銷准照決定的效力：

- (一) 第十九條規定的職業介紹所業務准照的註銷；
- (二) 第二十四條規定的分所准照的註銷。

3) A última sede constante dos arquivos da DSI e da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, se o notificando for pessoa colectiva, cuja sede ou representação permanente se situe na RAEM.

2. A presunção referida no número anterior só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões comprovadamente imputáveis aos serviços postais.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 53.º

Fiscalização

1. Compete à DSAL a fiscalização do cumprimento da presente lei, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.

2. O pessoal da DSAL, no exercício de funções de fiscalização, goza de poderes de autoridade pública, podendo, nos termos da lei, solicitar às autoridades policiais e administrativas a colaboração que se mostre necessária, designadamente nos casos de oposição ou resistência ao exercício das suas funções.

Artigo 54.º

Comunicação e publicação

1. A DSAL deve comunicar à DSF e ao Corpo de Polícia de Segurança Pública os seguintes assuntos:

- 1) A emissão ou alteração da licença de actividade de agência de emprego e das filiais;
- 2) O cancelamento da licença de actividade de agência de emprego e das filiais;
- 3) A suspensão da licença de actividade de agência de emprego e das filiais;
- 4) As decisões sobre medidas cautelares;
- 5) As decisões sancionatórias acessórias.

2. A DSAL deve publicar e actualizar, através de meios informáticos, a lista das licenças de actividade de agências de emprego e das licenças de filiais, bem como a lista dos titulares da licença de orientador no serviço de emprego, contendo, designadamente, a denominação dos estabelecimentos onde são exercidas as actividades de agência de emprego, o nome dos titulares da licença de orientador no serviço de emprego, o número dessas licenças, o prazo de validade e as situações previstas nas alíneas 3) a 5) do número anterior.

3. Sem prejuízo dos efeitos da decisão de cancelamento da licença, a DSAL deve ainda publicar no *Boletim Oficial* o seguinte:

- 1) O cancelamento da licença de actividade de agência de emprego previsto no artigo 19.º;
- 2) O cancelamento da licença da filial previsto no artigo 24.º

第五十五條
個人資料的處理

勞工事務局根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，在行使本法律所賦予的職權的必要範圍內，與其他擁有適用本法律所需的相關資料的公共實體進行個人資料的處理及互聯。

第五十六條
費用

一、就下列事項的申請須繳付費用，有關金額由公佈於《公報》的行政長官批示訂定：

(一) 收費職業介紹所業務准照及其分所准照的發出、續期、變更及補發；

(二) 就業服務指導員准照的發出、續期及補發。

二、為適用上款(一)項的規定，准照的發出費用金額按月計算，每一個月或不足一個月但足十五日計算二十四分之一。

三、為適用第一款(二)項的規定，准照的發出費用金額按月計算，每一個月或不足一個月但足十五日計算三十六分之一。

第五十七條
費用及罰款的歸屬

費用及罰款所得，屬社會保障基金的收入。

第五十八條
過渡規定

一、本法律的規定適用於在其生效前已獲發職業介紹所執照的私人實體，但不影響第二款至第七款規定的適用。

二、在本法律生效前已發出的職業介紹所執照繼續有效，直至有效期屆滿為止。

三、第一款所指的職業介紹所執照持有人在按第六條規定提出續期申請時，獲豁免符合該條第二款(六)項、第三款(三)項及(四)項規定的具有技術及組織的能力的要件，以及第七條第四款的規定。

四、第二款所指從事職業介紹所業務的營業場所，須自本法律生效之日起一百八十日內符合第七條第一款至第三款的規定。

Artigo 55.º

Tratamento de dados pessoais

A DSAL procede, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), ao tratamento e interconexão de dados pessoais, com outras entidades públicas que possuem dados relevantes para efeitos da presente lei, na medida necessária ao exercício das competências que lhe sejam atribuídas pela presente lei.

Artigo 56.º

Taxas

1. Estão sujeitos ao pagamento de uma taxa, cujo montante é fixado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*, os seguintes pedidos:

1) Emissão, renovação, alteração e emissão de segunda via da licença de actividade de agência de emprego não gratuita e das filiais;

2) Emissão, renovação e segunda via da licença de orientador no serviço de emprego.

2. Para efeitos do disposto na alínea 1) do número anterior, o montante da taxa de emissão da licença é calculado por meses, na proporção de 1/24 (um para vinte e quatro avos) por cada mês ou período inferior a um mês mas superior a 15 dias.

3. Para efeitos do disposto na alínea 2) do n.º 1, o montante da taxa de emissão da licença é calculado por meses, na proporção de 1/36 (um para trinta e seis avos) por cada mês ou período inferior a um mês mas superior a 15 dias.

Artigo 57.º

Destino das taxas e multas

O produto das taxas e multas constitui receita do Fundo de Segurança Social.

Artigo 58.º

Disposições transitórias

1. O disposto na presente lei é aplicável às entidades privadas cujas licenças de agências de emprego tenham sido emitidas antes da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 a 7.

2. As licenças de agências de emprego emitidas antes da entrada em vigor da presente lei continuam válidas até ao termo do respectivo prazo de validade.

3. Na apresentação do pedido de renovação previsto no artigo 6.º, os titulares das licenças de agências de emprego referidas no n.º 1 estão isentos do cumprimento dos requisitos sobre a capacidade técnica e organizativa previstos na alínea 6) do n.º 2 e alíneas 3) e 4) do n.º 3 do mesmo artigo e do disposto no n.º 4 do artigo 7.º

4. Os estabelecimentos onde se exerce a actividade de agências de emprego referidas no n.º 2 devem estar em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 7.º, no prazo de 180 dias, contados a partir da entrada em vigor da presente lei.

五、在申請就業服務指導員准照時，下列者獲豁免符合第三十六條第一款（三）項規定的具高中或以上學歷的要件：

（一）在本法律生效前已獲發有效職業介紹所執照的自然人；或執照持有人屬公司或社團時，其公司股東、行政管理機關成員或社團的機關主要據位人；

（二）在本法律公佈之日前已連續從事職業介紹所業務達五年或以上的從業員。

六、屬上款（二）項獲豁免的情況，申請人須提交載有工作經驗的個人履歷及相關證明文件副本。

七、第五款規定亦適用於就業服務指導員准照的續期申請及按第四十一條第四款規定提出的申請。

第五十九條 補充法律

對本法律未特別規定的事宜，補充適用《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

第六十條 廢止

廢止下列規定：

（一）七月四日第32/94/M號法令；

（二）七月四日第152/94/M號訓令。

第六十一條 生效

一、本法律自二零二一年三月十五日起生效，但不影響下款規定的適用。

二、自本法律公佈翌日起，勞工事務局可根據第三十六條至第三十八條，第五十八條第五款及第六款的規定啟動發出就業服務指導員准照的行政程序。

二零二零年九月三日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年九月七日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

5. Nos pedidos de licença de orientador no serviço de emprego, estão isentos do cumprimento do requisito sobre a posse de habilitações ao nível do ensino secundário complementar ou superior previsto na alínea 3) do n.º 1 do artigo 36.º:

1) As pessoas singulares ou, caso o titular da licença seja uma sociedade ou associação, os sócios e administradores da sociedade ou os principais titulares dos órgãos da associação, cuja licença válida de agência de emprego tenha sido emitida antes da entrada em vigor da presente lei;

2) Os indivíduos que tenham exercido a actividade de agências de emprego durante, pelo menos, cinco anos consecutivos, antes da data da publicação da presente lei.

6. Em caso de isenção prevista na alínea 2) do número anterior, o requerente deve apresentar *curriculum vitae* de que conste a experiência profissional, bem como a cópia dos respectivos documentos comprovativos.

7. O disposto no n.º 5 aplica-se também aos pedidos de renovação da licença de orientador no serviço de emprego e aos pedidos apresentados nos termos do n.º 4 do artigo 41.º

Artigo 59.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado na presente lei, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo e no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

Artigo 60.º

Revogação

São revogados:

1) O Decreto-Lei n.º 32/94/M, de 4 de Julho;

2) A Portaria n.º 152/94/M, de 4 de Julho.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia 15 de Março de 2021, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. A DSAL pode dar início ao procedimento administrativo da emissão de licença de orientador no serviço de emprego, nos termos dos artigos 36.º a 38.º, dos n.ºs 5 e 6 do artigo 58.º, no dia seguinte ao da publicação da presente lei.

Aprovada em 3 de Setembro de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 7 de Setembro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 17/2020 號法律

司法警察局特別職程制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的

本法律訂定司法警察局特別職程制度。

第二條
種類

司法警察局特別職程包括：

- （一）刑事偵查人員職程；
- （二）法證高級技術員職程；
- （三）法證技術員職程；
- （四）刑事技術輔導員職程。

第二章
刑事偵查人員職程

第三條
職級

刑事偵查人員職程分為二等刑事偵查員、一等刑事偵查員、首席刑事偵查員、刑事偵查主任、副督察、二等督察、一等督察及督察長職級，其職等、職階及薪俸點載於附表一內。

第四條
職務內容

一、督察長負責：

- （一）帶領屬下單位的人員；
- （二）領導調查工作，尤其難度較大的案件的調查工作；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 17/2020

Regime das carreiras especiais da Polícia Judiciária

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei define o regime das carreiras especiais da Polícia Judiciária, doravante designada por PJ.

Artigo 2.º

Especificidade

São carreiras especiais da PJ:

- 1) A carreira do pessoal de investigação criminal;
- 2) A carreira de técnico superior de ciências forenses;
- 3) A carreira de técnico de ciências forenses;
- 4) A carreira de adjunto-técnico de criminalística.

CAPÍTULO II

Carreira do pessoal de investigação criminal

Artigo 3.º

Categoria

A carreira do pessoal de investigação criminal desenvolve-se pelas categorias de investigador criminal de 2.ª classe, investigador criminal de 1.ª classe, investigador criminal principal, investigador criminal chefe, subinspector, inspector de 2.ª classe, inspector de 1.ª classe e inspector chefe, a que correspondem os graus, escalões e índices constantes do mapa 1 em anexo.

Artigo 4.º

Conteúdo funcional

1. Incumbe ao inspector chefe:

- 1) Dirigir os agentes das unidades que lhe estejam subordinadas;
- 2) Dirigir os trabalhos de investigação, nomeadamente a investigação de casos de maior dificuldade;

(三) 領導和組織特別行動或統籌專項任務；

(四) 監督執行職務時作出的行為的合法性；

(五) 策劃和指揮聯合警務行動；

(六) 向上級提供輔助和諮詢，尤其進行有關研究，制定報告、指令、計劃、命令，以及提出建議，以便為上級的決定作準備，轉達有關決定和監督其執行情況；

(七) 如有需要，在委員會及工作小組中代表有關調查單位，以便在上級就預防和調查犯罪的措施或司法警察局的組織及運作的管理措施方面作決定時予以配合。

二、一等督察及二等督察負責：

(一) 輔助督察長；

(二) 帶領屬下單位的人員；

(三) 領導案件調查工作，尤其較複雜的案件的調查工作；

(四) 領導和組織特別行動或統籌專項任務；

(五) 監督並確保執行職務時對有關法律的遵守；

(六) 草擬批示、報告書及意見書；

(七) 向上級提供輔助和諮詢，尤其進行有關研究，制定報告、指令、計劃、命令，以及提出建議，以便為上級的決定作準備，轉達有關決定和監督其執行情況；

(八) 如有需要，在委員會及工作小組中代表有關調查單位，以便在上級就預防和調查犯罪的措施或司法警察局的組織及運作的管理措施方面作決定時予以配合。

三、副督察負責：

(一) 輔助一等督察及二等督察；

(二) 帶領屬其指導的人員；

(三) 領導案件的調查工作；

(四) 領導和組織特別行動或統籌專項任務；

(五) 監督並確保對訴訟期限的遵守；

(六) 草擬批示、報告書及意見書，以便在上級就預防和調查犯罪的措施作決定時予以配合；

3) Dirigir e organizar operações especiais ou coordenar tarefas específicas;

4) Supervisionar a legalidade de actos praticados no exercício de funções;

5) Planear e comandar operações policiais conjuntas;

6) Prestar aos superiores hierárquicos apoio e assessoria, consistindo, designadamente, na elaboração de estudos, informações, directivas, planos, ordens e propostas, tendo em vista a preparação e a transmissão da tomada de decisão superior e a supervisão da sua execução;

7) Representar, sempre que necessário, a respectiva unidade de investigação em comissões e grupos de trabalho, tendo em vista colaborar na tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e de investigação criminal, ou de gestão que interressem à organização e ao funcionamento da PJ.

2. Incumbe ao inspector de 1.ª classe e de 2.ª classe:

1) Coadjuvar os inspectores chefes;

2) Dirigir os agentes das unidades que lhe estejam subordinadas;

3) Dirigir os trabalhos de investigação, nomeadamente a investigação de casos de maior complexidade;

4) Dirigir e organizar operações especiais ou coordenar tarefas específicas;

5) Supervisionar e assegurar o cumprimento dos respectivos diplomas legais no exercício de funções;

6) Elaborar despachos, relatórios e pareceres;

7) Prestar aos superiores hierárquicos apoio e assessoria, consistindo, designadamente, na elaboração de estudos, informações, directivas, planos, ordens e propostas, tendo em vista a preparação e a transmissão da tomada de decisão superior e a supervisão da sua execução;

8) Representar, sempre que necessário, a respectiva unidade de investigação em comissões e grupos de trabalho, tendo em vista colaborar na tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e de investigação criminal, ou de gestão que interressem à organização e ao funcionamento da PJ.

3. Incumbe ao subinspector:

1) Coadjuvar os inspectores de 1.ª classe e de 2.ª classe;

2) Dirigir os agentes que sejam colocados sob a sua orientação;

3) Dirigir os trabalhos de investigação dos casos;

4) Dirigir e organizar operações especiais ou coordenar tarefas específicas;

5) Supervisionar e assegurar o cumprimento dos prazos processuais;

6) Elaborar despachos, relatórios e pareceres, tendo em vista colaborar na tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e de investigação criminal;

(七) 執行上級指派的其他調查犯罪工作。

四、刑事偵查主任負責：

(一) 輔助副督察；

(二) 帶領屬其指導的人員；

(三) 統籌專項任務；

(四) 草擬批示、報告書及意見書，以便在上級就預防和調查犯罪的措施作決定時予以配合；

(五) 執行上級指派的其他調查犯罪工作。

五、首席刑事偵查員、一等刑事偵查員及二等刑事偵查員負責：

(一) 按照上級的指引及指示，執行預防和調查犯罪的工作；

(二) 草擬刑事調查的各類報告及圖表；

(三) 搜集和處理刑事情報；

(四) 在刑事專案偵查中作出訴訟行為；

(五) 使用武器、裝備、車輛及其他供其應用的技術性工具，並確保該等用具的安全及妥善保存。

第五條

為入職而設的培訓課程

一、為入職而設的培訓課程分為：

(一) 實習督察培訓課程；

(二) 實習刑事偵查員培訓課程。

二、錄取修讀上款所指的培訓課程，須藉考核方式的開考為之。

三、同時符合下列要件者，可投考修讀實習督察培訓課程：

(一) 具備法學士學位；

(二) 持有輕型車輛駕駛證；

(三) 年齡不超過三十歲，但已屬刑事偵查人員職程的投考人除外。

四、同時符合下列要件者，可投考修讀實習刑事偵查員培訓課程：

(一) 具備高中畢業學歷；

7) Executar as demais tarefas de investigação criminal que lhe sejam superiormente atribuídas.

4. Incumbe ao investigador criminal chefe:

1) Coadjuvar os subinspectores;

2) Dirigir os agentes que sejam colocados sob a sua orientação;

3) Coordenar tarefas específicas;

4) Elaborar despachos, relatórios e pareceres, tendo em vista colaborar na tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e de investigação criminal;

5) Executar as demais tarefas de investigação criminal que lhe sejam superiormente atribuídas.

5. Incumbe ao investigador criminal principal, de 1.^a classe e de 2.^a classe:

1) Executar, a partir de orientações e instruções superiores, tarefas de prevenção e de investigação criminal;

2) Elaborar informações, relatórios, mapas, gráficos ou quadros no âmbito da investigação criminal;

3) Proceder à recolha e tratamento da informação criminal;

4) Praticar actos processuais em inquéritos criminais;

5) Utilizar o armamento, o equipamento, as viaturas automóveis e os demais meios técnicos colocados à sua disposição e zelar pela respectiva segurança e conservação.

Artigo 5.º

Cursos de formação para ingresso

1. Os cursos de formação para ingresso dividem-se em:

1) Curso de formação de inspectores estagiários;

2) Curso de formação de investigadores criminais estagiários.

2. A admissão aos cursos de formação referidos no número anterior faz-se por concurso de prestação de provas.

3. Pode candidatar-se à frequência do curso de formação de inspectores estagiários quem reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Esteja habilitado com licenciatura em Direito;

2) Seja titular de carta de condução de veículos ligeiros;

3) Tenha idade não superior a 30 anos, com excepção dos candidatos integrados na carreira do pessoal de investigação criminal.

4. Pode candidatar-se à frequência do curso de formação de investigadores criminais estagiários quem reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Esteja habilitado com o ensino secundário complementar;

(二) 持有輕型車輛駕駛證；

(三) 年齡介乎二十一歲至三十歲，但已屬刑事技術輔導員職程的投考人除外。

五、為入職而設的培訓課程的每周課時不少於三十五小時。

六、一般法中關於實習制度的規定，經作出必要配合後，適用於為入職而設的培訓課程，但關於報酬的規定除外。

第六條

實習學員

一、獲錄取修讀上條所指培訓課程的投考人具有實習學員的身份。

二、實習學員在修讀培訓課程期間，按下列規定收取報酬：

(一) 實習督察培訓課程的實習學員和實習刑事偵查員培訓課程的實習學員，分別按附表一所載實習督察及實習刑事偵查員的薪俸點收取報酬；

(二) 屬公務員的實習學員，如其原薪俸高於上項所指的報酬，則維持收取原薪俸。

第七條

實習

一、合格完成第五條所指的培訓課程者，獲錄取進行實習，並賦予其實習督察或實習刑事偵查員的身份。

二、實習督察及實習刑事偵查員的實習期為期一年。

三、實習督察及實習刑事偵查員按附表一所載的薪俸點收取報酬。

第八條

入職

一、進入刑事偵查人員職程，可從二等督察職級或二等刑事偵查員職級入職。

二、在實習中成績及格的實習督察，方可進入二等督察職級。

三、在實習中成績及格的實習刑事偵查員，方可進入二等刑事偵查員職級。

2) Seja titular de carta de condução de veículos ligeiros;

3) Tenha idade compreendida entre os 21 anos e os 30 anos, com excepção dos integrados na carreira de adjunto-técnico de criminalística.

5. Os cursos de formação para ingresso têm uma carga horária semanal não inferior a 35 horas.

6. Aos cursos de formação para ingresso aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto na lei geral para o regime de frequência dos estágios, salvo no que se refere à remuneração.

Artigo 6.º

Formando estagiário

1. Os candidatos admitidos a frequentar os cursos de formação referidos no artigo anterior são dotados da qualidade de formando estagiário.

2. Os formandos estagiários têm direito, durante o período em que frequentam os cursos de formação, a receber uma remuneração de acordo com as seguintes regras:

1) Nos cursos de formação de inspectores estagiários e de investigadores criminais estagiários, os formandos estagiários são remunerados, respectivamente, pelos índices previstos para inspector estagiário e para investigador criminal estagiário, constantes do mapa 1;

2) Os formandos estagiários que sejam funcionários públicos mantêm o vencimento de origem, se este for superior à remuneração prevista na alínea anterior.

Artigo 7.º

Estágio

1. Quem tiver obtido aproveitamento no curso de formação referido no artigo 5.º é admitido ao estágio, sendo-lhe atribuída a qualidade de inspector estagiário ou investigador criminal estagiário.

2. Os estágios para inspectores estagiários e investigadores criminais estagiários têm a duração de um ano.

3. Os inspectores estagiários e os investigadores criminais estagiários são remunerados pelos índices constantes do mapa 1.

Artigo 8.º

Ingresso

1. O ingresso na carreira do pessoal de investigação criminal faz-se na categoria de inspector de 2.ª classe ou na categoria de investigador criminal de 2.ª classe.

2. O ingresso na categoria de inspector de 2.ª classe faz-se de entre inspectores estagiários que tenham obtido aproveitamento em estágio.

3. O ingresso na categoria de investigador criminal de 2.ª classe faz-se de entre investigadores criminais estagiários que tenham obtido aproveitamento em estágio.

第九條

晉階

在刑事偵查人員職程內由某一職階晉升至緊接的較高職階，須在原職階服務滿兩年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語。

第十條

晉級

一、同時符合下列要件的一等督察，可藉審查文件方式的開考晉升至督察長職級：

(一) 具備法學士學位；

(二) 在原職等服務滿五年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語。

二、在原職等服務滿三年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語的二等督察，可藉審查文件方式的開考晉升至一等督察職級。

三、同時符合下列要件的副督察，須通過以考核方式進行的開考，且在第十一條第一款(一)項所指的培訓課程中成績及格，方可晉升至二等督察職級：

(一) 具備合適的學士學位或同等學歷；

(二) 在原職等服務滿三年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語。

四、同時符合下列要件的刑事偵查主任，須通過以考核方式進行的開考，且在第十一條第一款(二)項所指的培訓課程中成績及格，方可晉升至副督察職級：

(一) 具備合適的副學士文憑或同等學歷，又或合適的高等專科學位；

(二) 在原職等服務滿五年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語，又或在原職等服務滿三年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語。

五、在原職等服務滿三年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語的首席刑事偵查員，須通過以考核方式進行的開考，以及在第十一條第一款(三)項所指的培訓課程中成績及格，方可晉升至刑事偵查主任職級。

六、同時符合下列要件的一等刑事偵查員及二等刑事偵查員，可藉審查文件方式的開考，分別晉升至首席刑事偵查員職級及一等刑事偵查員職級：

(一) 在原職等服務滿三年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語；

Artigo 9.º

Progressão

Na carreira do pessoal de investigação criminal, o tempo de permanência em determinado escalão para progressão ao imediato, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, é de dois anos.

Artigo 10.º

Acesso

1. O acesso à categoria de inspector chefe faz-se, mediante concurso documental, de entre inspectores de 1.ª classe que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Estejam habilitados com licenciatura em Direito;

2) Tenham cinco anos de serviço nesse grau, com menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação do desempenho.

2. O acesso à categoria de inspector de 1.ª classe faz-se, mediante concurso documental, de entre inspectores de 2.ª classe que tenham três anos de serviço nesse grau, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho.

3. O acesso à categoria de inspector de 2.ª classe faz-se, mediante aprovação em concurso de prestação de provas, de entre subinspectores que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos, sendo exigível aprovação no curso de formação referido na alínea 1) do n.º 1 do artigo 11.º:

1) Estejam habilitados com licenciatura adequada ou equivalente;

2) Tenham três anos de serviço nesse grau, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho.

4. O acesso à categoria de subinspector faz-se, mediante aprovação em concurso de prestação de provas, de entre investigadores criminais chefes que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos, sendo exigível aprovação no curso de formação referido na alínea 2) do n.º 1 do artigo 11.º:

1) Estejam habilitados com diploma de associado adequado ou equivalente, ou grau de bacharel adequado;

2) Tenham cinco anos de serviço nesse grau com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, ou três anos de serviço nesse grau com menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação do desempenho.

5. O acesso à categoria de investigador criminal chefe faz-se, mediante aprovação em concurso de prestação de provas, de entre investigadores criminais principais que tenham três anos de serviço nesse grau, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, sendo exigível aprovação no curso de formação referido na alínea 3) do n.º 1 do artigo 11.º

6. O acesso às categorias de investigador criminal principal e de investigador criminal de 1.ª classe faz-se, mediante concurso documental, de entre, respectivamente, investigadores criminais de 1.ª classe e de 2.ª classe que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Tenham três anos de serviço no respectivo grau, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho;

(二) 在相關的晉級課程中成績及格。

七、如督察長、二等督察、副督察及刑事偵查主任職級出現空缺，經考慮司法警察局局長根據工作需要而提出的建議，由行政長官以批示許可該等職級的晉級開考，並在批示中訂明擬填補空缺數目及開考日期。

第十一條

為晉級而設的培訓課程

一、為晉級而設的培訓課程分為：

(一) 二等督察培訓課程；

(二) 副督察培訓課程；

(三) 刑事偵查主任培訓課程。

二、錄取修讀上款所指的培訓課程，須藉考核方式的開考為之。

第三章

法證高級技術員職程及法證技術員職程

第十二條

職級

一、法證高級技術員職程分為二等法證高級技術員、一等法證高級技術員、首席法證高級技術員、顧問法證高級技術員及首席顧問法證高級技術員職級，其職等、職階及薪俸點載於附表二內。

二、法證技術員職程分為二等法證技術員、一等法證技術員、首席法證技術員、特級法證技術員及首席特級法證技術員職級，其職等、職階及薪俸點載於附表三內。

第十三條

職務範疇

法證高級技術員職程及法證技術員職程分為下列職務範疇：

(一) 物證；

(二) 電子證據。

2) Tenham obtido aprovação no respectivo curso de acesso.

7. A abertura de concurso de acesso às categorias de inspector chefe, de inspector de 2.ª classe, de subinspector e de investigador criminal chefe é autorizada por despacho do Chefe do Executivo que indica o número de vagas a preencher e a data de abertura do concurso, mediante proposta do director da PJ, por conveniência de serviço, quando se verifique a existência de vagas nas respectivas categorias.

Artigo 11.º

Cursos de formação para acesso

1. Os cursos de formação para acesso dividem-se em:

1) Curso de formação para inspectores de 2.ª classe;

2) Curso de formação para subinspectores;

3) Curso de formação para investigadores criminais chefes.

2. A admissão aos cursos de formação referidos no número anterior faz-se por concurso de prestação de provas.

CAPÍTULO III

Carreiras de técnico superior de ciências forenses e de técnico de ciências forenses

Artigo 12.º

Categoria

1. A carreira de técnico superior de ciências forenses desenvolve-se pelas categorias de técnico superior de ciências forenses de 2.ª classe, técnico superior de ciências forenses de 1.ª classe, técnico superior de ciências forenses principal, técnico superior de ciências forenses assessor e técnico superior de ciências forenses assessor principal, a que correspondem os graus, escalões e índices constantes do mapa 2.

2. A carreira de técnico de ciências forenses desenvolve-se pelas categorias de técnico de ciências forenses de 2.ª classe, técnico de ciências forenses de 1.ª classe, técnico de ciências forenses principal, técnico de ciências forenses especialista e técnico de ciências forenses especialista principal, a que correspondem os graus, escalões e índices constantes do mapa 3.

Artigo 13.º

Áreas funcionais

As carreiras de técnico superior de ciências forenses e de técnico de ciências forenses são organizadas de acordo com as seguintes áreas funcionais:

1) De provas materiais;

2) De provas electrónicas.

第十四條

法證高級技術員職程的職務內容

一、法證高級技術員負責：

- (一) 收集、檢驗和鑑定物證、電子證據，並出具鑑定文書；
- (二) 審核檢驗方法及結果，並確保鑑定結論準確無誤；
- (三) 應司法機關的要求，解釋鑑定文書的內容；
- (四) 就案件相關的技術問題提供專業意見；
- (五) 重大或疑難案件犯罪現場勘查方面的技術指導和分
析工作；
- (六) 研發新技術和引進使用新的儀器、設備；
- (七) 建立、實施和持續改進質量管理體系；
- (八) 推行信息化管理工作；
- (九) 培訓法證範疇的人員；
- (十) 在技術層面指導法證技術員及刑事技術輔導員的
工作；
- (十一) 執行上級指派的其他與法證相關的工作。

二、除上款規定的職務外，首席顧問法證高級技術員尚負責：

- (一) 支援該職程的人員擔任職務；
- (二) 參與技術管理工作；
- (三) 參與部門的構建及組織。

第十五條

法證技術員職程的職務內容

一、法證技術員負責：

- (一) 收集、檢驗和鑑定物證、電子證據，並出具鑑定文書；
- (二) 應司法機關的要求，解釋鑑定文書的內容；
- (三) 就案件相關的技術問題提供專業意見；
- (四) 協助重大或疑難案件的犯罪現場勘查和取證工作；

Artigo 14.º

Conteúdo funcional da carreira de técnico superior de ciências forenses

1. Incumbe ao técnico superior de ciências forenses:

- 1) Proceder à recolha, análise e peritagem de provas materiais e electrónicas, bem como emitir documentos relativos à peritagem;
 - 2) Verificar os métodos e resultados da análise, bem como garantir a precisão das conclusões da peritagem;
 - 3) Dar explicações sobre o conteúdo dos documentos relativos à peritagem a pedido dos órgãos judiciais;
 - 4) Emitir pareceres profissionais sobre assuntos de natureza técnica relativos a processos;
 - 5) Dar orientações a nível técnico e proceder à análise no âmbito da inspecção ao local do crime em casos graves ou complexos;
 - 6) Explorar novas técnicas e introduzir a utilização de novos aparelhos e equipamentos;
 - 7) Criar e implementar um sistema de gestão de qualidade, bem como proceder à sua melhoria contínua;
 - 8) Promover as acções de gestão informatizada;
 - 9) Efectuar a formação do pessoal da área de ciências forenses;
 - 10) Orientar, a nível técnico, as acções dos técnicos de ciências forenses e dos adjuntos-técnicos de criminalística;
 - 11) Executar as demais tarefas relativas às ciências forenses que lhe sejam superiormente atribuídas.
2. Para além das funções previstas no número anterior, cabe ao técnico superior de ciências forenses assessor principal:
- 1) Apoiar o pessoal da respectiva carreira no desempenho de funções;
 - 2) Participar nas acções de gestão técnica;
 - 3) Participar na estruturação e organização do serviço.

Artigo 15.º

Conteúdo funcional da carreira de técnico de ciências forenses

1. Incumbe ao técnico de ciências forenses:

- 1) Proceder à recolha, análise e peritagem de provas materiais e electrónicas, bem como emitir documentos relativos à peritagem;
- 2) Dar explicações sobre o conteúdo dos documentos relativos à peritagem a pedido dos órgãos judiciais;
- 3) Emitir pareceres profissionais sobre assuntos de natureza técnica relativos a processos;
- 4) Colaborar na inspecção ao local do crime e na recolha de provas em casos graves ou complexos;

- (五) 維護儀器設備；
- (六) 確保和維持質量管理體系的正常運作；
- (七) 負責保存檢材及樣本，並確保其安全、完整及保密；
- (八) 執行上級指派的其他與法證相關的工作。

二、除上款規定的職務外，首席特級法證技術員尚負責：

- (一) 支援該職程的人員擔任職務；
- (二) 參與技術管理工作。

第十六條 入職

一、進入法證高級技術員職程，須由二等法證高級技術員職級入職，入職者須具備下列任一學歷，並完成不少於一年的實習且成績及格：

(一) 進入物證範疇的法證高級技術員職程，須具備化學、化學工程、生物化學、生命科學、生物技術、法庭科學、藥劑學或其他與擔任職務相關的範疇的學士學位或同等學歷；

(二) 進入電子證據範疇的法證高級技術員職程，須具備電腦法證、網絡安全、電腦犯罪調查、資訊保安、計算機科學、軟件工程或其他與擔任職務相關的範疇的學士學位或同等學歷。

二、進入法證技術員職程，須由二等法證技術員職級入職，入職者須具備下列任一學歷，並完成不少於一年的實習且成績及格：

(一) 進入物證範疇的法證技術員職程，須具備化學、化學工程、生物化學、生命科學、生物技術、法庭科學、藥劑學或其他與擔任職務相關的範疇的副學士文憑或同等學歷，又或該等範疇的高等專科學位；

(二) 進入電子證據範疇的法證技術員職程，須具備電腦法證、網絡安全、電腦犯罪調查、資訊保安、計算機科學、軟件工程或其他與擔任職務相關的範疇的副學士文憑或同等學歷，又或該等範疇的高等專科學位。

三、錄取參加上兩款所指的實習，須藉考核方式的開考為之。

- 5) Assumir a manutenção de aparelhos e equipamentos;
- 6) Garantir e manter o funcionamento normal do sistema de gestão de qualidade;
- 7) Assegurar a conservação de amostras e exemplares, assim como garantir a respectiva segurança, integridade e confidencialidade;
- 8) Executar as demais tarefas relativas às ciências forenses que lhe sejam superiormente atribuídas.

2. Para além das funções previstas no número anterior, cabe ao técnico de ciências forenses especialista principal:

- 1) Apoiar o pessoal da respectiva carreira no desempenho de funções;
- 2) Participar nas acções de gestão técnica.

Artigo 16.º

Ingresso

1. O ingresso na carreira de técnico superior de ciências forenses faz-se na categoria de técnico superior de ciências forenses de 2.ª classe, à qual são admitidos os indivíduos que possuam uma das seguintes habilitações académicas e que tenham concluído, com aproveitamento, o estágio com duração não inferior a um ano:

1) Para ingresso na carreira de técnico superior de ciências forenses na área de provas materiais: Licenciatura ou equivalente em Química, Engenharia Química, Bioquímica, Ciências da Vida, Biotecnologia, Ciências Forenses ou Farmácia, ou em outra área relevante para as funções a exercer;

2) Para ingresso na carreira de técnico superior de ciências forenses na área de provas electrónicas: Licenciatura ou equivalente em Informática Forense, Cibersegurança, Investigação de Crimes Informáticos, Segurança Informática, Ciências de Computador ou Engenharia de *Software*, ou em outra área relevante para as funções a exercer.

2. O ingresso na carreira de técnico de ciências forenses faz-se na categoria de técnico de ciências forenses de 2.ª classe, ao qual são admitidos os indivíduos que possuam uma das seguintes habilitações académicas e que tenham concluído, com aproveitamento, o estágio com duração não inferior a um ano:

1) Para ingresso na carreira de técnico de ciências forenses na área de provas materiais: Diploma de associado ou equivalente, ou grau de bacharel, em Química, Engenharia Química, Bioquímica, Ciências da Vida, Biotecnologia, Ciências Forenses ou Farmácia, ou em outra área relevante para as funções a exercer;

2) Para ingresso na carreira de técnico de ciências forenses na área de provas electrónicas: Diploma de associado ou equivalente, ou grau de bacharel, em Informática Forense, Cibersegurança, Investigação de Crimes Informáticos, Segurança Informática, Ciências de Computador ou Engenharia de *Software*, ou em outra área relevante para as funções a exercer.

3. A admissão aos estágios referidos nos números anteriores faz-se por concurso de prestação de provas.

四、行政長官得許可進行高於第一款及第二款所指的職等或高於第一職階的入職開考，但投考人須具有合適的工作經驗。

五、上款所指的工作經驗，應相等於本法律規定人員晉升至擬填補的空缺的職等或職階所需的服務時間。

六、第四款所指的投考人無須實習。

第十七條 實習

一、獲錄取參加法證高級技術員及法證技術員實習的投考人具有相關職程實習員的身份。

二、上款所指的實習法證高級技術員及實習法證技術員分別按附表二及附表三所載的薪俸點收取報酬。

第十八條 晉階

在法證高級技術員及法證技術員職程內由某一職階晉升至緊接的較高職階，須符合下列規定：

(一) 如屬在最高職等內晉階，須在原職階服務滿五年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語，又或須在原職階服務滿四年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語；

(二) 如屬在其餘職等內晉階，須在原職階服務滿兩年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語。

第十九條 晉級

在法證高級技術員及法證技術員職程內由某一職等晉升至緊接的較高職等，取決於合格完成指定的晉級課程和通過以審查文件方式進行的開考，並須符合下列規定：

(一) 如屬晉升至最高職等，須在原職等服務滿九年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語，又或須在原職等服務滿八年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語；

(二) 如屬晉升至其餘職等，須在原職等服務滿三年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語，又或須在原職等服務滿兩年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語。

4. O Chefe do Executivo pode autorizar a abertura de concurso de ingresso em grau superior ao previsto nos n.ºs 1 e 2 ou em escalão superior ao 1.º escalão, devendo os candidatos ter experiência profissional adequada.

5. A experiência profissional a que se refere o número anterior deve corresponder ao tempo de serviço previsto na presente lei para acesso ao grau ou progressão ao escalão da vaga a preencher.

6. Os candidatos referidos no n.º 4 ficam dispensados de estágio.

Artigo 17.º

Estágio

1. Os candidatos admitidos a frequentar o estágio para técnico superior de ciências forenses e técnico de ciências forenses são dotados da qualidade de estagiário da respectiva carreira.

2. Os técnicos superiores e técnicos de ciências forenses estagiários referidos no número anterior são remunerados pelos índices constantes, respectivamente, dos mapas 2 e 3.

Artigo 18.º

Progressão

Nas carreiras de técnico superior de ciências forenses e de técnico de ciências forenses, a progressão a escalão superior depende da permanência no escalão imediatamente inferior, nos seguintes termos:

1) Cinco anos de serviço, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, ou quatro anos de serviço, com menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação do desempenho, para os escalões do último grau;

2) Dois anos de serviço, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, para os escalões dos restantes graus.

Artigo 19.º

Acesso

Nas carreiras de técnico superior de ciências forenses e de técnico de ciências forenses, o acesso a grau superior depende da conclusão, com aproveitamento, do curso de acesso exigido, da realização de concurso documental e da permanência no grau imediatamente inferior, nos seguintes termos:

1) Nove anos de serviço, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, ou oito anos de serviço, com menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação do desempenho, para o último grau;

2) Três anos de serviço, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, ou dois anos de serviço, com menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação do desempenho, para os restantes graus.

第四章 刑事技術輔導員職程

第二十條 職級

刑事技術輔導員職程分為二等刑事技術輔導員、一等刑事技術輔導員、首席刑事技術輔導員、特級刑事技術輔導員及首席特級刑事技術輔導員職級，其職等、職階及薪俸點載於附表四內。

第二十一條 職務內容

刑事技術輔導員負責：

(一) 按照上級的指引，在調查犯罪方面搜集和處理有關的線索及資料；

(二) 進行刑事技術分析，並擔任技術應用的執行性職務，尤其物理化學、生物學、毒物學、文件、彈藥學等方面，以便對調查犯罪工作提供科學輔助。

第二十二條 入職

一、進入刑事技術輔導員職程，須由二等刑事技術輔導員職級入職，入職者須具備高中畢業學歷，並完成為期六個月的刑事技術方面的實習且成績及格。

二、錄取參加上款所指的實習，須藉考核方式的開考為之。

三、行政長官得許可進行高於第一款所指的職等或高於第一職階的入職開考，但投考人須具合適的工作經驗。

四、上款所指的工作經驗，應相等於本法律規定人員晉升至擬填補的空缺的職等或職階所需的服務時間。

五、第三款所指的投考人無須實習。

第二十三條 實習

一、獲錄取參加刑事技術輔導員實習的投考人具有該職程實習員的身份。

CAPÍTULO IV

Carreira de adjunto-técnico de criminalística

Artigo 20.º

Categoria

A carreira de adjunto-técnico de criminalística desenvolve-se pelas categorias de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe, adjunto-técnico de criminalística de 1.ª classe, adjunto-técnico de criminalística principal, adjunto-técnico de criminalística especialista e adjunto-técnico de criminalística especialista principal, a que correspondem os graus, escalões e índices constantes do mapa 4.

Artigo 21.º

Conteúdo funcional

Incumbe ao adjunto-técnico de criminalística:

1) Sob orientação superior, recolher e tratar vestígios e dados, no âmbito da investigação criminal;

2) Realizar análise criminalística e exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica, nomeadamente nas áreas de físico-química, biologia, toxicologia, documentação e balística, com vista a dar apoio científico ao trabalho de investigação criminal.

Artigo 22.º

Ingresso

1. O ingresso na carreira de adjunto-técnico de criminalística faz-se na categoria de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe, à qual são admitidos os indivíduos habilitados com o ensino secundário complementar e que tenham concluído, com aproveitamento, o estágio na área de criminalística com a duração de seis meses.

2. A admissão ao estágio referido no número anterior faz-se por concurso de prestação de provas.

3. O Chefe do Executivo pode autorizar a abertura de concurso de ingresso em grau superior ao previsto no n.º 1 ou em escalão superior ao 1.º escalão, devendo os candidatos ter experiência profissional adequada.

4. A experiência profissional a que se refere o número anterior deve corresponder ao tempo de serviço previsto na presente lei para acesso ao grau ou progressão ao escalão da vaga a preencher.

5. Os candidatos referidos no n.º 3 ficam dispensados de estágio.

Artigo 23.º

Estágio

1. Os candidatos admitidos a frequentar o estágio para adjunto-técnico de criminalística são dotados da qualidade de estagiário desta carreira.

二、實習刑事技術輔導員按附表四所載的薪俸點收取報酬。

2. Os adjuntos-técnicos de criminalística estagiários são remunerados pelo índice constante do mapa 4.

第二十四條

晉階

在刑事技術輔導員職程內由某一職階晉升至緊接的較高職階，須在原職階服務滿兩年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語。

Artigo 24.º

Progressão

Na carreira de adjunto-técnico de criminalística, o tempo de permanência em determinado escalão para progressão ao imediato, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, é de dois anos.

第二十五條

晉級

在刑事技術輔導員職程內由某一職等晉升至緊接的較高職等，須在原職等服務滿三年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語，又或在原職等服務滿兩年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語，並取決於合格完成指定的晉級課程，以及通過以審查文件方式進行的開考。

Artigo 25.º

Acesso

O acesso a grau superior da carreira de adjunto-técnico de criminalística depende da permanência de três anos no grau imediatamente inferior, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, ou de dois anos no grau imediatamente inferior, com menção não inferior a «Satisfaz Muito», bem como da conclusão, com aproveitamento, do curso de acesso exigido e da realização de concurso documental.

第五章 共同規定

CAPÍTULO V

Disposições comuns

第二十六條

延伸適用於實習人員的權利與義務

一、第5/2006號法律《司法警察局》第十三條、第十四條第三款及第四款、第十五條、第十六條關於刑事偵查人員的權利及義務的規定，經作出必要配合後，適用於實習督察及實習刑事偵查員。

二、第5/2006號法律第十三條、第十六條第二款關於輔助刑事偵查工作人員權利的規定經作出必要配合後，適用於法證高級技術員、法證技術員及刑事技術輔導員的實習員。

Artigo 26.º

Extensão da aplicação dos direitos e deveres aos estagiários

1. Ao inspector estagiário e ao investigador criminal estagiário é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 13.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º e nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 5/2006 (Policia Judiciária), no que respeita aos direitos e deveres do pessoal de investigação criminal.

2. Ao técnico superior de ciências forenses estagiário, ao técnico de ciências forenses estagiário e ao adjunto-técnico de criminalística estagiário é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 13.º e no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 5/2006, no que respeita aos direitos do pessoal que preste apoio em matéria de investigação criminal.

第二十七條

實習計劃及指導員

一、本法律規定的實習按預先核准且已包括評核方法的計劃，並在實習指導員指導下進行，而實習指導員須在同屬相關職程的人員中指定。

二、經司法警察學校校長建議，由司法警察局局長核准計劃並指定指導員。

Artigo 27.º

Plano e orientadores de estágio

1. Os estágios previstos na presente lei decorrem de acordo com um plano previamente aprovado, que inclui os métodos de avaliação, e realizam-se sob a direcção de orientadores de estágio designados de entre pessoal integrado igualmente nas respectivas carreiras.

2. Cabe ao director da PJ a aprovação do plano e a designação dos orientadores, sob proposta do director da Escola de Policia Judiciária.

第二十八條

免除公佈於《澳門特別行政區公報》

一、基於人員安全的考量或執行特殊職務的需要，經適當說明理由，行政長官可例外地免除在《澳門特別行政區公報》公佈第六條、第七條第一款、第十七條第一款及第二十三條第一款所指人員的培訓、實習、任用及任何改變職務上的法律狀況的行為。

二、為一切法律效力，上款的培訓、實習、任用及任何改變職務上的法律狀況的行為，自實際開始或實際改變職務狀況之日起產生效力。

第二十九條

實習期自動延續

一、本法律規定的實習期於期滿後自動延續，直至有關實習的最後評核名單公佈為止。

二、對於成績及格且所獲名次在待填補的職位空缺數目以內的實習人員，實習期自動延續至其入職之日為止。

三、上款所指的自動延續期間不得超過一百二十日。

第六章

過渡及最後規定

第三十條

刑事偵查人員職程的人員轉入規則

一、原二等刑事偵查員、一等刑事偵查員及首席刑事偵查員職級的人員分別轉入附表一所載的刑事偵查人員職程的二等刑事偵查員、一等刑事偵查員及首席刑事偵查員職級中與其原職階相應的職階。

二、在本法律生效之日已具備第十條第四款（一）項所指學歷的原副督察和已具備第十條第三款（一）項所指學歷的原二等督察及一等督察職級的人員，分別轉入附表一所載的刑事偵查人員職程中與其原職級及職階相應的職級及職階。

三、在本法律生效之日不具備上款所指學歷的原副督察、二等督察及一等督察職級的人員，只要在原職程服務滿五年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”評語，亦

Artigo 28.º

Dispensa de publicação no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau

1. Quando razões de segurança do pessoal ou de necessidade de desempenho de funções especiais, devidamente fundamentadas, o justifiquem, pode o Chefe do Executivo dispensar, a título excepcional, a publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, dos actos relativos à formação, estágio e provimento do pessoal referido no artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 17.º e no n.º 1 do artigo 23.º, bem como de quaisquer actos que determinem a alteração da situação jurídico-funcional.

2. Para todos os efeitos legais, os actos relativos à formação, estágio, provimento e quaisquer alterações da situação jurídico-funcional previstos no número anterior, produzem efeitos a partir da data do início ou alteração efectiva da situação funcional.

Artigo 29.º

Prorrogação automática do período de estágio

1. O período de estágio previsto na presente lei prorroga-se automaticamente, após o seu termo, até à publicitação da lista classificativa final de estágio.

2. Para os estagiários que tenham obtido aproveitamento e sido graduados até ao número de lugares vagos a preencher, o período de estágio prorroga-se automaticamente até à data do respectivo ingresso.

3. O prazo de prorrogação automática prevista no número anterior não pode exceder 120 dias.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 30.º

Regras de transição do pessoal da carreira do pessoal de investigação criminal

1. O pessoal provido nas categorias de investigador criminal de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal transita, respectivamente, para as categorias de investigador criminal de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal da carreira do pessoal de investigação criminal constante do mapa 1, em escalão correspondente ao que actualmente detêm.

2. O pessoal provido nas categorias de subinspector e de inspector de 2.ª classe e de 1.ª classe transita para a carreira do pessoal de investigação criminal constante do mapa 1, em categoria e escalão correspondentes aos que actualmente detêm, desde que, à data da entrada em vigor da presente lei, já possua as habilitações académicas referidas na alínea 1) do n.º 4 do artigo 10.º e na alínea 1) do n.º 3 do artigo 10.º, respectivamente.

3. O pessoal provido nas categorias de subinspector e de inspector de 2.ª classe e de 1.ª classe que, à data da entrada em vigor da presente lei, não possua as habilitações académicas referidas no número anterior transita também para a carreira do pessoal de investigação criminal constante do mapa 1, em ca-

轉入附表一所載的刑事偵查人員職程中與其原職級及職階相應的職級及職階。

四、不符合上兩款規定的原副督察、二等督察及一等督察職級的人員須於符合第二款或第三款所指要件後，方轉入附表一所載的刑事偵查人員職程中與其原職級及職階相應的職級及職階。

五、上款所指人員於轉入附表一所載職程之前，轉入附表五所載職程的相應職級及職階，有關的服務時間計入在附表一所載職程內晉級及晉階所需的服務時間。

六、轉入附表五所載職程的人員有權按照該職程晉階。

第三十一條

其他職程的人員轉入規則

一、下列司法警察局人員的轉入按以下方式進行：

(一) 屬物證鑑定範疇的高級技術員職程的人員轉入屬物證範疇的法證高級技術員職程；

(二) 屬電腦法證範疇的高級技術員職程的人員轉入屬電子證據範疇的法證高級技術員職程；

(三) 屬物證鑑定範疇的技術員職程的人員轉入屬物證範疇的法證技術員職程；

(四) 屬電腦法證範疇的技術員職程的人員轉入屬電子證據範疇的法證技術員職程；

(五) 二等刑事技術輔導員、一等刑事技術輔導員、首席刑事技術輔導員、專業刑事技術輔導員及首席專業刑事技術輔導員，分別轉入附表四所載職程內二等刑事技術輔導員、一等刑事技術輔導員、首席刑事技術輔導員、特級刑事技術輔導員及首席特級刑事技術輔導員的職級。

二、為適用上款的規定，該款所指的人員按原任用方式轉入與其原職等及職階相應的職等及職階，如無相應職階，則轉入所屬職級中最高薪俸點的職階。

第三十二條

轉入的手續

一、編制人員的轉入以行政長官批示核准的名單為之，除須公佈於《澳門特別行政區公報》外，無須辦理任何手續。

tegoria e escalão correspondentes aos que actualmente detêm, desde que tenha, pelo menos, cinco anos de tempo de serviço na carreira de origem, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho.

4. Para o pessoal provido nas categorias de subinspector e de inspector de 2.^a classe e de 1.^a classe que não satisfaça o disposto nos dois números anteriores, a transição é feita para a carreira do pessoal de investigação criminal constante do mapa 1, em categoria e escalão correspondentes aos que actualmente detêm, quando se verifique o preenchimento dos requisitos previstos no n.º 2 ou n.º 3.

5. O pessoal referido no número anterior, antes da sua transição para a carreira constante do mapa 1, transita para a categoria e o escalão correspondentes da carreira constante do mapa 5, sendo-lhe contado o respectivo tempo de serviço para efeitos de acesso e progressão na carreira constante do mapa 1.

6. O pessoal que transita para a carreira contante do mapa 5 tem direito à progressão nessa carreira.

Artigo 31.º

Regras de transição do pessoal de outras carreiras

1. A transição do seguinte pessoal da PJ é feita da seguinte forma:

1) O pessoal da carreira de técnico superior, na área de polícia científica, transita para a carreira de técnico superior de ciências forenses, na área de provas materiais;

2) O pessoal da carreira de técnico superior, na área de informática forense, transita para a carreira de técnico superior de ciências forenses, na área de provas electrónicas;

3) O pessoal da carreira de técnico, na área de polícia científica, transita para a carreira de técnico de ciências forenses, na área de provas materiais;

4) O pessoal da carreira de técnico, na área de informática forense, transita para a carreira de técnico de ciências forenses, na área de provas electrónicas;

5) Os adjuntos-técnicos de criminalística de 2.^a classe, de 1.^a classe, principal, especialista e especialista principal transitam, respectivamente, para as categorias de adjunto-técnico de criminalística de 2.^a classe, de 1.^a classe, principal, especialista e especialista principal que integram a carreira constante do mapa 4.

2. Para efeitos do número anterior, o pessoal nele referido é integrado em grau e escalão correspondentes aos que actualmente detêm ou, caso não haja correspondência, em escalão correspondente ao índice mais elevado na categoria em que se encontra, sem alteração da forma de provimento.

Artigo 32.º

Formalidades da transição

1. A transição do pessoal do quadro opera-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

二、本法律適用於行政任用合同制度的人員時，須在合同文書上作簡單附註，並送行政公職局跟進。

三、第二十八條的規定經作出適當配合後，適用於第一款所指的編制人員的轉入。

第三十三條

轉入的效力

一、第三十條及第三十一條所指的轉入，自本法律生效之日起產生效力。

二、為產生一切法律效力，在原職程、職級及職階的服務時間，計入人員轉入的職程、職級及職階的服務時間，工作表現評核亦然。

第三十四條

權利的保障

一、本法律的規定不影響於本法律生效時基於已開始的開考及未完成的培訓課程及實習而獲得的任用，合格人員應進入附表一至附表四所載職程的相應職位。

二、本法律的規定亦不影響於本法律生效時基於已開始的或仍處於有效期的晉級開考及未完成的培訓課程而獲得的任用，有關任用方式如下：

(一) 已具備第十條第四款(一)項所指學歷的原首席刑事偵查員，以及已具備第十條第三款(一)項所指學歷的原副督察，按附表一所載的刑事偵查人員職程任用；

(二) 不具備上項所指學歷的原首席刑事偵查員及副督察，按附表五所載的職程任用。

三、根據上款(二)項的規定任用的副督察及二等督察，如取得上款所指的學歷或在原職程服務滿五年且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語後，可轉入附表一所載職程的相應職級及職階。

四、上款所指人員轉入附表一所載的職程，其在附表五所載職程提供服務的時間計入附表一所載職程內晉級及晉階所需的服務時間。

五、本法律的規定不改變任用人員所採用的聯繫方式的法律性質。

2. A aplicação da presente lei ao pessoal provido em regime de contrato administrativo de provimento opera-se por simples averbamento no instrumento contratual, a enviar à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública para acompanhamento.

3. O disposto no artigo 28.º aplica-se, com as devidas adaptações, à transição do pessoal do quadro referida no n.º 1.

Artigo 33.º

Efeitos da transição

1. A transição a que se referem os artigos 30.º e 31.º produz efeitos a partir da data da entrada em vigor da presente lei.

2. O tempo de serviço prestado na carreira, categoria e escalão de origem é contado, para todos os efeitos legais, como prestado na carreira, categoria e escalão para que se opera a transição, sendo igualmente considerada a respectiva avaliação de desempenho.

Artigo 34.º

Salvaguarda de direitos

1. O disposto na presente lei não prejudica os provimentos decorrentes dos concursos já abertos, bem como dos cursos de formação e dos estágios não concluídos, à data da entrada em vigor da presente lei, devendo os candidatos aprovados ser posicionados nos lugares correspondentes das carreiras constantes do mapa 1 a mapa 4.

2. O disposto na presente lei não prejudica também os provimentos decorrentes dos concursos de acesso já abertos e daqueles que se encontrem no seu período de validade, bem como dos cursos de formação não concluídos, à data da entrada em vigor da presente lei, sendo todos eles realizados do seguinte modo:

1) Os actuais investigadores criminais principais que possuam as habilitações académicas referidas na alínea 1) do n.º 4 do artigo 10.º e os actuais subinspectores com as habilitações académicas referidas na alínea 1) do n.º 3 do artigo 10.º são providos na carreira do pessoal de investigação criminal constante do mapa 1;

2) Os actuais investigadores criminais principais e subinspectores que não possuam as habilitações académicas referidas na alínea anterior são providos na carreira constante do mapa 5.

3. Os subinspectores e inspectores de 2.ª classe providos nos termos da alínea 2) do número anterior podem transitar para a carreira constante do mapa 1, em categoria e escalão correspondente aos que detêm, quando possuam as habilitações académicas referidas no número anterior, ou completarem cinco anos de tempo de serviço na carreira de origem, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho.

4. Ao pessoal referido no número anterior que transita para a carreira constante do mapa 1, é-lhe contado o tempo de serviço prestado na carreira constante do mapa 5 para efeitos de acesso e progressão na carreira constante do mapa 1.

5. O disposto na presente lei não altera a natureza jurídica do vínculo em que o pessoal esteja provido.

第三十五條
負擔

本年度因實施本法律而引致的財政負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算內有關司法警察局的開支項目的款項及為實施本法律而動用的其他撥款承擔。

第三十六條
附件

本法律附表一、附表二、附表三、附表四及附表五為本法律的組成部分。

第三十七條
補充法規

本法律所指的特別職程人員的開考、培訓課程、晉級課程及實習的事宜，由補充性行政法規訂定。

第三十八條
候補制度

本法律及其他補充法規未有特別規定的事宜，適用規範公職人員的一般性規定。

第三十九條
廢止

廢止：

(一) 第2/2008號法律《重組保安部隊及保安部門職程》第五條第四款、附表四及附表五；

(二) 六月二十八日第26/99/M號法令；

(三) 第9/2006號行政法規《司法警察局的組織及運作》第二十九條至第三十一條，以及第三十三條。

第四十條
生效

本法律自二零二零年十月十二日起生效。

二零二零年九月三日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年九月七日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 35.º

Encargos

Os encargos financeiros decorrentes da execução da presente lei no corrente ano são suportados por conta das rubricas de despesa do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau relativas à PJ e por quaisquer outras dotações que venham a ser mobilizadas para o efeito.

Artigo 36.º

Anexos

Os mapas 1, 2, 3, 4 e 5 anexos à presente lei fazem parte integrante da mesma.

Artigo 37.º

Diplomas complementares

As matérias relativas a concursos, cursos de formação, cursos de acesso e estágios do pessoal das carreiras especiais referidas na presente lei são definidas por regulamento administrativo complementar.

Artigo 38.º

Regime supletivo

Em tudo o que não esteja especialmente regulado na presente lei e nos demais diplomas complementares, são aplicáveis as disposições de carácter geral que regem os trabalhadores da função pública.

Artigo 39.º

Revogação

São revogados:

1) O n.º 4 do artigo 5.º e os mapas IV e V anexos à Lei n.º 2/2008 (Reestruturação de carreiras nas Forças e Serviços de Segurança);

2) O Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho;

3) Os artigos 29.º a 31.º e 33.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2006 (Organização e funcionamento da Polícia Judiciária).

Artigo 40.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 12 de Outubro de 2020.

Aprovada em 3 de Setembro de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 7 de Setembro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附表一

Mapa 1

〔第三條、第六條第二款（一）項、第七條第三款、第三十條第一款至第五款、第三十四條第一款、第二款（一）項、第三款、第四款及第三十六條所指者〕

(a que se referem o artigo 3.º, a alínea 1) do n.º 2 do artigo 6.º, o n.º 3 do artigo 7.º, os n.ºs 1 a 5 do artigo 30.º, o n.º 1, a alínea 1) do n.º 2 e os n.ºs 3 e 4 do artigo 34.º e o artigo 36.º)

刑事偵查人員職程

Carreira do pessoal de investigação criminal

職等 Grau	職級 Categoria	職階 Escala			
		1	2	3	4
		1.º	2.º	3.º	4.º
8	督察長 Inspector chefe	820	--	--	--
7	一等督察 Inspector de 1.ª classe	740	770	--	--
6	二等督察 Inspector de 2.ª classe	660	680	700	--
5	副督察 Subinspector	580	600	620	630
4	刑事偵查主任 Investigador criminal chefe	520	540	560	570
3	首席刑事偵查員 Investigador criminal principal	440	460	480	500
2	一等刑事偵查員 Investigador criminal de 1.ª classe	360	380	400	420
1	二等刑事偵查員 Investigador criminal de 2.ª classe	280	300	320	340

實習督察（培訓課程及實習階段） Inspector estagiário (nas fases de curso de formação e estágio)	520
實習刑事偵查員（培訓課程及實習階段） Investigador criminal estagiário (nas fases de curso de formação e estágio)	250

附表二

Mapa 2

（第十二條第一款、第十七條第二款及第三十六條所指者）

(a que se referem o n.º 1 do artigo 12.º, o n.º 2 do artigo 17.º e o artigo 36.º)

法證高級技術員職程

Carreira de técnico superior de ciências forenses

職等 Grau	職級 Categoria	職階 Escala			
		1	2	3	4
		1.º	2.º	3.º	4.º
5	首席顧問法證高級技術員 Técnico superior de ciências forenses assessor principal	745	765	--	--

職等 Grau	職級 Categoria	職階 Escalão			
		1	2	3	4
		1.º	2.º	3.º	4.º
4	顧問法證高級技術員 Técnico superior de ciências forenses assessor	655	680	705	735
3	首席法證高級技術員 Técnico superior de ciências forenses principal	590	610	630	--
2	一等法證高級技術員 Técnico superior de ciências forenses de 1.ª classe	525	545	565	--
1	二等法證高級技術員 Técnico superior de ciências forenses de 2.ª classe	460	480	500	--
實習法證高級技術員 Técnico superior de ciências forenses estagiário					440

附表三

Mapa 3

(第十二條第二款、第十七條第二款及第三十六條所指者)

(a que se referem o n.º 2 do artigo 12.º, o n.º 2 do artigo 17.º e o artigo 36.º)

法證技術員職程

Carreira de técnico de ciências forenses

職等 Grau	職級 Categoria	職階 Escalão			
		1	2	3	4
		1.º	2.º	3.º	4.º
5	首席特級法證技術員 Técnico de ciências forenses especialista principal	630	650	--	--
4	特級法證技術員 Técnico de ciências forenses especialista	560	580	600	620
3	首席法證技術員 Técnico de ciências forenses principal	500	520	540	--
2	一等法證技術員 Técnico de ciências forenses de 1.ª classe	440	460	480	--
1	二等法證技術員 Técnico de ciências forenses de 2.ª classe	380	400	420	--
實習法證技術員 Técnico de ciências forenses estagiário					360

附表四

Mapa 4

〔第二十條、第二十三條第二款、第三十一條第一款(五)項、第三十四條第一款及第三十六條所指者〕

(a que se referem o artigo 20.º, o n.º 2 do artigo 23.º, a alínea 5) do n.º 1 do artigo 31.º, o n.º 1 do artigo 34.º e o artigo 36.º)

刑事技術輔導員職程

Carreira de adjunto-técnico de criminalística

職等 Grau	職級 Categoria	職階 Escalão			
		1	2	3	4
		1.º	2.º	3.º	4.º
5	首席特級刑事技術輔導員 Adjunto-técnico de criminalística especialista principal	470	485	500	515
4	特級刑事技術輔導員 Adjunto-técnico de criminalística especialista	420	435	450	--
3	首席刑事技術輔導員 Adjunto-técnico de criminalística principal	370	385	400	--
2	一等刑事技術輔導員 Adjunto-técnico de criminalística de 1.ª classe	325	340	355	--
1	二等刑事技術輔導員 Adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe	280	295	310	--
實習刑事技術輔導員 Adjunto-técnico de criminalística estagiário					240

附表五

Mapa 5

〔第三十條第五款、第六款、第三十四條第二款(二)項、第四款及第三十六條所指者〕

(a que se referem os n.ºs 5 e 6 do artigo 30.º, a alínea 2) do n.º 2 e o n.º 4 do artigo 34.º e o artigo 36.º)

刑事偵查人員職程

Carreira do pessoal de investigação criminal

職等 Grau	職級 Categoria	職階 Escalão			
		1	2	3	4
		1.º	2.º	3.º	4.º
6	一等督察 Inspector de 1.ª classe	720	770	--	--
5	二等督察 Inspector de 2.ª classe	600	650	700	--
4	副督察 Subinspector	520	540	560	570

澳門特別行政區
第 18/2020 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

醫療人員專業資格及執業註冊制度

Lei n.º 18/2020

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

Regime da qualificação e inscrição para o exercício
de actividade dos profissionais de saúde

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章
一般規定

第一條
標的

本法律訂定適用於澳門特別行政區公共及私人領域的醫療人員的專業資格及執業註冊制度，以規範下列事宜：

- （一）專業資格認可及登記；
- （二）執業註冊及發出執照；
- （三）從事有關職業的監察及紀律規範。

第二條
適用範圍

一、本法律適用於下列醫療人員：

- （一）醫生；
- （二）牙科醫生；
- （三）中醫生；
- （四）藥劑師；
- （五）中藥師；
- （六）護士；
- （七）醫務化驗師；
- （八）放射師；
- （九）脊醫；
- （十）物理治療師；
- （十一）職業治療師；
- （十二）語言治療師；
- （十三）心理治療師；

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade aplicável aos profissionais de saúde do sector público e privado da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, regulando as seguintes matérias:

- 1) A acreditação e o registo profissional;
- 2) A inscrição e o licenciamento para o exercício da profissão;
- 3) A fiscalização e a disciplina relativa ao exercício da profissão.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. A presente lei aplica-se aos seguintes profissionais de saúde:

- 1) Médico;
- 2) Médico dentista;
- 3) Médico de medicina tradicional chinesa;
- 4) Farmacêutico;
- 5) Farmacêutico de medicina tradicional chinesa;
- 6) Enfermeiro;
- 7) Técnico de análises clínicas;
- 8) Técnico de radiologia;
- 9) Quiroprático;
- 10) Fisioterapeuta;
- 11) Terapeuta ocupacional;
- 12) Terapeuta da fala;
- 13) Psicólogo;

(十四) 營養師；

(十五) 藥房技術助理。

二、本法律不適用於作為十二月三十一日第84/90/M號法令第一條第二款b項及九月十九日第58/90/M號法令第十四條第一款規定的場所所有人的自然人或法人實體。

第三條 執業範圍

一、上條第一款所指醫療人員從事的專業活動受本法律規範，不論其以受僱或自僱形式，以及依據何種法律關係從事相關專業活動。

二、上條所指各專業的執業範圍由作為本法律組成部分的附件訂定。

第四條 定義

為適用本法律及補充法規的規定，下列用語的含義為：

(一) “資格認可”：是指本法律所涵蓋的具學歷或專業資格的人在醫療專業委員會辦理登記的必要程序，包括提交證明文件、合格通過資格認可考試、進行實習且成績合格；

(二) “資格認可證書”：是指由醫療專業委員會發出的專業身份證明文件；

(三) “資格認可考試”：是指擬取得專業資格認可的投考人所進行的相關專業範疇技術知識考試；

(四) “實習”：是指在導師指導下接受專業培訓及取得實際工作經驗的階段，屬資格認可程序的組成部分；

(五) “臨時登記”：是指醫療專業委員會向實習員編配一序號以確認其具備必需的學歷及專業資格，可進行實習的登記行為；

(六) “確定登記”：是指醫療專業委員會向醫療人員編配一序號以確認其具備適當的學歷及專業資格，可使用有關的專業職銜執業的登記行為；

(七) “註冊”：是指記錄每一醫療人員須登記的事實，以訂定其法律狀況的註錄；

14) Dietista;

15) Ajudante técnico de farmácia.

2. A presente lei não é aplicável às entidades, singulares ou colectivas, proprietárias dos estabelecimentos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro.

Artigo 3.º

Âmbito do exercício profissional

1. O exercício das actividades dos profissionais de saúde referidos no n.º 1 do artigo anterior é regulado pela presente lei, independentemente de ser exercidas por conta de outrem ou por conta própria e da modalidade de relação jurídica ao abrigo da qual exercem a respectiva actividade profissional.

2. O âmbito de exercício das profissões previstas no artigo anterior é o definido no anexo à presente lei, que dela faz parte integrante.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos da presente lei e diplomas complementares, entende-se por:

1) «Acreditação», o procedimento necessário para o registo no Conselho dos Profissionais de Saúde, doravante designado por CPS, dos titulares de habilitações académicas ou profissionais abrangidos pela presente lei, que consiste em apresentação de provas documentais, aprovação no exame para a acreditação e frequência, com aproveitamento, do respectivo estágio;

2) «Cédula de acreditação», o documento de identificação profissional emitido pelo CPS;

3) «Exame para a acreditação», a prova de avaliação dos conhecimentos técnicos da respectiva área profissional do candidato que pretenda obter a acreditação profissional;

4) «Estágio», o período destinado à formação profissional e aquisição de experiência prática, sob responsabilidade de um orientador, que integra o procedimento de acreditação;

5) «Registo provisório», o acto de registo dos estagiários para a frequência do estágio, autorizado pelo CPS mediante a atribuição de um número de ordem que confirma a titularidade de habilitações académicas e profissionais necessárias;

6) «Registo definitivo», o acto de registo dos profissionais de saúde para o exercício da profissão usando o respectivo título profissional, autorizado pelo CPS mediante a atribuição de um número de ordem que confirma a titularidade de habilitações académicas e profissionais adequadas;

7) «Inscrição», a anotação que define a situação jurídica dos profissionais de saúde, mediante o extracto de factos sujeitos a registo e referentes a cada um deles;

(八) “有限度執照”：是指由衛生局局長發出的，讓醫療人員在規定的期間有限度從事相關專業活動的許可；

(九) “實習執照”：是指由衛生局局長發出的，讓實習員在實習期間有限度從事相關專業活動的許可；

(十) “完全執照”：是指由衛生局局長發出的，讓醫療人員自主從事相關專業活動的許可。

第五條 公共利益

第二條第一款所指醫療人員提供的醫療服務是澳門特別行政區醫療體系運作的重要組成部分，屬衛生範疇公共利益的活動。

第六條 取得資格認可及執照的強制性

一、除另有規定者外，取得必需的資格認可及執照後，方可從事本法律規定的醫療人員的業務。

二、取得資格認可及執照的義務，不影響屬公職的護士職程、藥劑師職程、高級衛生技術員職程、診療技術員職程及醫生職程的法律制度所要求的一般或特別入職要件。

第二章 醫療專業委員會

第七條 設立及宗旨

設立醫療專業委員會，其為公共行政當局的合議機關，旨在按照本法律的規定辦理醫療人員資格認可及登記。

第八條 職權

一、醫療專業委員會具下列職權：

(一) 根據本法律規定的職業義務制定及核准醫療人員道德守則，並命令將之公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）；

8) «Licença limitada», a autorização concedida pelo director dos Serviços de Saúde que habilita os profissionais de saúde ao exercício limitado da respectiva actividade profissional durante um período de tempo devidamente fixado;

9) «Licença de estágio», a autorização concedida pelo director dos Serviços de Saúde que habilita os estagiários ao exercício limitado da respectiva actividade profissional durante a realização do estágio;

10) «Licença integral», a autorização concedida pelo director dos Serviços de Saúde que habilita os profissionais de saúde ao exercício autónomo da respectiva actividade profissional.

Artigo 5.º

Interesse público

A prestação de cuidados de saúde pelos profissionais de saúde referidos no n.º 1 do artigo 2.º é uma componente fundamental no funcionamento do sistema de saúde da RAEM e, por isso, considerada uma actividade de interesse público na área da saúde.

Artigo 6.º

Obrigatoriedade da acreditação e do licenciamento

1. Salvo disposição legal em contrário, a actividade dos profissionais de saúde prevista na presente lei apenas pode ser exercida após a acreditação e o licenciamento obrigatórios.

2. A obrigação de acreditação e de licenciamento é independente dos requisitos gerais ou especiais de ingresso exigidos no regime jurídico das carreiras de enfermagem, de farmacêutico, de técnico superior de saúde e de técnico de diagnóstico e terapêutica, bem como da carreira médica, no âmbito da função pública.

CAPÍTULO II

Conselho dos Profissionais de Saúde

Artigo 7.º

Criação e finalidade

É criado o CPS, o qual é um órgão colegial da Administração Pública que tem por finalidade proceder à acreditação e ao registo dos profissionais de saúde, nos termos da presente lei.

Artigo 8.º

Competências

1. Compete ao CPS:

1) Elaborar, aprovar e mandar publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, um código deontológico dos profissionais de saúde, de acordo com os deveres profissionais previstos na presente lei;

(二) 制定、核准並命令公佈執業的規範及技術指引；

(三) 制定及核准其內部規章及資格認可考試規章，並命令將之公佈於《公報》；

(四) 訂定擬實習及登記的申請人的學歷或專業資格水平要求並予以核實；

(五) 組織資格認可考試；

(六) 給予臨時登記及確定登記；

(七) 發出資格認可證書；

(八) 統籌培訓活動，包括實習期內的培訓活動；

(九) 認可在澳門特別行政區或以外地方舉行的培訓活動；

(十) 促進與其他國家或地區同類機構訂立協議；

(十一) 提起紀律程序及委任相關預審機關；

(十二) 行使法律賦予的其他職權。

二、認定醫療人員因違反本法律規定的職業義務而導致的紀律責任，屬醫療專業委員會的專屬職權。

三、如有跡象顯示醫療人員違反本法律規定的職業義務，則相關醫療人員執業的實體應將有關違反事宜通知醫療專業委員會。

四、如醫療人員因違反本法律規定的職業義務而被提起紀律程序，醫療專業委員會應將有關事實通知該醫療人員所任職的實體。

第九條

組成及運作

一、醫療專業委員會由下列公共及私人領域的醫療人員所組成，該等成員經衛生局局長建議，由社會文化司司長以公佈於《公報》的批示指定：

(一) 主席一名；

(二) 衛生局代表三名；

(三) 開辦臨床醫學、中醫、護理學士學位及醫學專科培訓的醫療人員教育及培訓機構代表四名；

(四) 第二條第一款所列十五個專業範疇的醫療人員代表各一名。

2) Elaborar, aprovar e mandar publicar as normas e instruções técnicas para o exercício da profissão;

3) Elaborar, aprovar e mandar publicar no *Boletim Oficial* o seu regulamento interno e o regulamento do exame para a acreditação;

4) Proceder à definição do nível e à verificação das habilitações académicas ou profissionais dos candidatos ao estágio e ao registo;

5) Organizar a realização de exames para a acreditação;

6) Conceder os registos provisório e definitivo;

7) Proceder à emissão da cédula de acreditação;

8) Coordenar acções de formação, incluindo as que estejam integradas no estágio;

9) Reconhecer acções de formação realizadas na RAEM ou no exterior;

10) Promover a celebração de acordos com organismos congéneres de outros países ou regiões;

11) Instaurar os procedimentos disciplinares e nomear o respectivo órgão instrutor;

12) Exercer as demais competências que lhe sejam legalmente atribuídas.

2. O reconhecimento da responsabilidade disciplinar dos profissionais de saúde emergente de infracções aos deveres profissionais previstos na presente lei é da competência exclusiva do CPS.

3. Quando haja indício de violações aos deveres profissionais previstos na presente lei por parte de profissionais de saúde, devem as entidades em que estes exercem a sua profissão comunicá-las ao CPS.

4. Sempre que haja instauração de procedimentos disciplinares a profissionais de saúde por violação dos deveres profissionais previstos na presente lei, o CPS deve comunicar o facto à entidade em que o profissional de saúde implicado exerce a sua profissão.

Artigo 9.º

Composição e funcionamento

1. Por designação do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial*, mediante proposta do director dos Serviços de Saúde, o CPS é composto pelos seguintes profissionais de saúde do sector público e privado:

1) Um presidente;

2) Três representantes dos Serviços de Saúde;

3) Quatro representantes de instituições de ensino e formação de profissionais de saúde que ministrem cursos de licenciatura em Medicina Clínica, em Medicina Tradicional Chinesa, em Enfermagem e de formação médica especializada;

4) 15 representantes dos profissionais de saúde, um por cada uma das áreas profissionais elencadas no n.º 1 do artigo 2.º

二、上款（四）項所指的醫療人員由衛生局局長經聽取澳門特別行政區醫療人員團體代表的意見後建議。

三、醫療專業委員會以全會及專責委員會的方式運作。

四、醫療專業委員會的運作由補充性行政法規訂定。

第十條 專責委員會

專責委員會由補充性行政法規設立，並訂定其組成及運作方式。

第十一條 全會及專責委員會的職權

一、醫療專業委員會全會行使第八條第一款（一）項、（三）項、（十）項及（十二）項規定的職權。

二、專責委員會行使第八條第一款（二）項、（四）項至（九）項及（十一）項規定的職權，但不影響下條關於可向醫療專業委員會全會提起必要上訴的規定的適用。

第十二條 對決議的申訴

一、對專責委員會的決議，利害關係人可自收到相關通知之日起三十日內向醫療專業委員會全會提起必要上訴。

二、醫療專業委員會全會在六十日內對上訴作出決議。

三、對醫療專業委員會全會的決議，可向行政法院提起司法上訴。

第三章 資格認可及登記

第十三條 資格認可的要件

一、同時符合下列要件的利害關係人，可申請資格認可：

（一）具備的學歷或專業資格以全日制修讀取得且有關教育場所或專門培訓場所獲所在國家或地區依法認可；

（二）具備執業的身體及精神健康條件；

2. Os profissionais de saúde referidos na alínea 4) do número anterior são propostos pelo director dos Serviços de Saúde após auscultação dos representantes das associações dos profissionais de saúde da RAEM.

3. O CPS funciona em plenário e em comissões especializadas.

4. O funcionamento do CPS é definido por regulamento administrativo complementar.

Artigo 10.º

Comissões especializadas

As comissões especializadas são criadas por regulamento administrativo complementar, o qual define a sua composição e o modo de funcionamento.

Artigo 11.º

Competências do plenário e das comissões especializadas

1. Cabe ao plenário do CPS o exercício das competências previstas nas alíneas 1), 3), 10) e 12) do n.º 1 do artigo 8.º

2. Sem prejuízo do recurso necessário para o plenário do CPS previsto no artigo seguinte, cabe às comissões especializadas o exercício das competências previstas nas alíneas 2), 4) a 9) e 11) do n.º 1 do artigo 8.º

Artigo 12.º

Impugnação das deliberações

1. Das deliberações das comissões especializadas o interessado pode interpor recurso necessário para o plenário do CPS, no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva notificação.

2. O plenário do CPS delibera sobre o recurso no prazo de 60 dias.

3. Das deliberações do plenário do CPS cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

CAPÍTULO III

Acreditação e registo

Artigo 13.º

Requisitos para a acreditação

1. A acreditação pode ser solicitada pelos interessados que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Possuir habilitações académicas ou profissionais, com frequência a tempo inteiro, em estabelecimento de ensino ou de formação especializada legalmente reconhecido no país ou na região em que foram obtidas;

2) Possuir condições de saúde, físicas e mentais, para o exercício da profissão;

(三) 屬澳門特別行政區居民；

(四) 具備完全的執業能力，尤其指未經確定判決宣告為準禁治產或禁治產者；

(五) 具備執業的適當資格。

二、上款(一)項所指的學歷或專業資格水平由補充性行政法規核准，且學歷或專業資格應與所從事的有關職業相符。

三、為適用第一款(五)項的規定，非處於下列情況的利害關係人，視為具備適當資格：

(一) 被確定判決判處《刑法典》第三百二十二條b項所指的職務僭越罪；

(二) 根據《刑法典》第六十一條第二款的規定，被確定判決判處禁止執行公共職務的附加刑；

(三) 根據《刑法典》第九十二條的規定，被確定判決判處業務之禁止的保安處分；

(四) 因實施與從事相關職業有抵觸的其他犯罪而被確定判決判處徒刑或罰金。

四、上款(二)項及(三)項的禁止的適用前提，須與從事的職業相關。

五、為適用第三款(四)項的規定，醫療專業委員會負責就該抵觸作出決定。

六、第三款的規定不適用於依法已恢復權利者。

第十四條

學歷或專業資格的證明

一、證明具備上條第一款(一)項所指的學歷或專業資格，須以下列任一方式為之：

(一) 於澳門特別行政區取得的學歷或專業資格，以澳門特別行政區官方認可的機構或場所發出的文件證明；

(二) 於澳門特別行政區以外地方取得的學歷或專業資格，由醫療專業委員會核實文件後發出的聲明認可。

二、為適用上款的規定而要求提供的資格證明文件須以澳門特別行政區任一正式語文作成，但不影響以下兩款規定的適用。

三、如資格證明文件因本身的來源或性質而以另一語文作成，則利害關係人應附具以澳門特別行政區任一正式語文作成的經認證譯本，為一切及任何效力，以該譯本為準。

3) Ser residente da RAEM;

4) Encontrar-se na plenitude da sua capacidade de exercício, designadamente os que não tenham sido declarados inabilitados ou interditos por sentença transitada em julgado;

5) Possuir idoneidade para o exercício da profissão.

2. O nível das habilitações académicas ou profissionais referidas na alínea 1) do número anterior é aprovado por regulamento administrativo complementar, devendo as mesmas ser as adequadas ao exercício das respectivas profissões.

3. Para efeitos da alínea 5) do n.º 1, considera-se que possui idoneidade o interessado que não tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado:

1) Pelo crime de usurpação de funções, previsto na alínea b) do artigo 322.º do Código Penal;

2) Com pena acessória de proibição do exercício de funções públicas, nos termos do n.º 2 do artigo 61.º do Código Penal;

3) Com medida de segurança de interdição de actividade, nos termos do artigo 92.º do Código Penal;

4) Com pena de prisão ou pena de multa pela prática de outro crime incompatível com o exercício da respectiva profissão.

4. A aplicação das alíneas 2) e 3) do número anterior pressupõe que a proibição ou interdição digam respeito ao exercício da profissão.

5. Para efeitos do disposto na alínea 4) do n.º 3, a decisão sobre a incompatibilidade cabe ao CPS.

6. O disposto no n.º 3 não é aplicável aos casos de reabilitação de direito, nos termos da lei.

Artigo 14.º

Prova das habilitações académicas ou profissionais

1. A titularidade das habilitações académicas ou profissionais previstas na alínea 1) do n.º 1 do artigo anterior deve ser provada através de um dos seguintes meios:

1) Documento emitido por instituição ou estabelecimento oficialmente reconhecidos na RAEM, caso as habilitações sejam obtidas na RAEM;

2) Declaração do CPS reconhecendo as habilitações, caso sejam obtidas no exterior da RAEM, mediante a verificação dos documentos.

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os documentos de habilitação que sejam solicitados para efeitos do número anterior são redigidos numa das línguas oficiais da RAEM.

3. Quando, pela sua própria origem ou natureza, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução legalizada para uma das línguas oficiais da RAEM, a qual prevalece para todos e quaisquer efeitos.

四、如按照上款規定所使用的非正式語文為英文，則所提交的英文資料無須以澳門特別行政區任一正式語文作成經認證譯本，但醫療專業委員會要求就部分或全部資料進行翻譯者除外。

第十五條 資格認可考試

一、考試為知識考核。

二、如考試不合格，利害關係人可申請重新進行知識考核。

三、以上兩款所指的知識考核應以澳門特別行政區任一正式語文進行，亦得以英文進行，但須在資格認可考試的通告中明確載明。

四、如利害關係人具備科學、學術或專業方面的履歷證明其具能力從事本法律所定的職業，經醫療專業委員會具理由說明的決議，可獲豁免考試。

五、非澳門特別行政區居民的利害關係人，只要符合第十三條第一款（一）項、（二）項、（四）項及（五）項規定的要件，可獲接納參加考試。

六、上款所指的利害關係人合格通過考試，不導致獲直接錄取進行本法律規定的實習。

第十六條 臨時登記

知識考核合格或屬上條第四款所指情況的利害關係人，獲准辦理資格認可臨時登記。

第十七條 實習

一、利害關係人辦理資格認可臨時登記後，尚須於醫療專業委員會認可的適當機構或場所完成為期至少六個月的實習。

二、錄取制度、修讀條件、實習期、評核方案及制度、最後考核，以及實習的其他運作條件及規則，由補充性行政法規訂定。

三、經利害關係人提出申請，醫療專業委員會得認可其在澳門特別行政區以外地方進行的實習全部或部分為同等培訓。

四、為適用上款的規定，醫療專業委員會可要求利害關係人及澳門特別行政區或以外地方的任何實體提供其認為屬必要的資料及意見。

4. Quando a língua não oficial utilizada nos termos do número anterior for a inglesa, os elementos apresentados nesta língua não carecem de tradução legalizada para qualquer das línguas oficiais da RAEM, excepto se tal tradução, parcial ou integral, for exigida pelo CPS.

Artigo 15.º

Exame para a acreditação

1. O exame é constituído por uma prova de conhecimentos.

2. Em caso de não aprovação, o interessado pode requerer nova prova de conhecimentos.

3. A prova de conhecimentos prevista nos números anteriores deve ser realizada numa das línguas oficiais da RAEM, podendo também ser realizada em língua inglesa, desde que tal seja expressamente referido no anúncio do exame para a acreditação.

4. Por deliberação do CPS, devidamente fundamentada, pode ser dispensada a realização da prova de conhecimentos ao interessado detentor de um currículo científico, académico ou profissional que ateste capacidade para o exercício das profissões previstas na presente lei.

5. Podem ser admitidos ao exame os interessados não residentes da RAEM, desde que cumpram os requisitos previstos nas alíneas 1), 2), 4) e 5) do n.º 1 do artigo 13.º

6. A aprovação no exame dos interessados previstos no número anterior não determina a admissão imediata ao estágio previsto na presente lei.

Artigo 16.º

Registo provisório

Ao interessado aprovado na prova de conhecimentos ou ao que se encontre na situação prevista no n.º 4 do artigo anterior é concedido o registo provisório de acreditação.

Artigo 17.º

Estágio

1. Após o registo provisório da acreditação, o interessado tem ainda de concluir um estágio, com a duração mínima de seis meses, em instituição ou estabelecimento reconhecidos como idóneos pelo CPS.

2. O regime de admissão, as condições de frequência, a duração, o programa e o sistema de avaliação, a classificação final e as demais condições e regras de funcionamento do estágio são definidos em regulamento administrativo complementar.

3. A requerimento do interessado, o CPS pode reconhecer a equivalência, total ou parcial, do estágio obtido no exterior da RAEM.

4. Para efeitos do número anterior, o CPS pode solicitar ao interessado e a quaisquer entidades da RAEM ou do exterior as informações e os pareceres que entenda necessários.

五、在實習期間，未經醫療專業委員會許可，不得同時從事任何公共或私人業務。

六、上款的規定不影響進行下列活動：

- (一) 出版文學及科學著作；
- (二) 參與討論會、研討會、講座及其他短期的同類活動；
- (三) 在實習的特定活動範疇內進行研究或發表意見。

第十八條 確定登記

在不影響第十五條第四款及上條第三款規定的情況下，實習期完結且完成有關的最後考核後，醫療專業委員會就所作出的評核發表意見，對成績合格者辦理醫療人員確定登記。

第十九條 註銷登記

在下列情況下，醫療專業委員會須註銷登記：

- (一) 醫療人員提出申請；
- (二) 醫療人員死亡、成為準禁治產或禁治產者；
- (三) 以虛假聲明、虛假資料或其他不法手段登記；
- (四) 醫療人員因處於第十三條第三款(一)至(四)項所指的情況，而被視為不具備從事職業的適當資格。

第二十條 資格認可證書及專業職銜

- 一、已確定登記的醫療人員獲發資格認可證書。
- 二、除另有規定者外，第二條第一款所指的專業職銜僅可由資格認可證書持有人使用。

第四章 發出執照

第二十一條 發出執照的目的

發出執照的目的為確認已具備執業所要求的要件。

5. Durante o período de estágio não é permitido, sem autorização do CPS, o desempenho cumulativo de qualquer actividade, pública ou privada.

6. O disposto no número anterior não impede:

- 1) A publicação de obras literárias e científicas;
- 2) A participação em conferências, seminários, palestras e outras actividades análogas de curta duração;
- 3) A elaboração de estudos ou emissão de pareceres no âmbito das actividades específicas do estágio.

Artigo 18.º

Registo definitivo

Sem prejuízo das situações previstas no n.º 4 do artigo 15.º e no n.º 3 do artigo anterior, findo o período de estágio e depois de obtida a respectiva classificação final, o CPS pronuncia-se sobre a avaliação efectuada e, em caso de aprovação, procede ao registo definitivo do profissional de saúde.

Artigo 19.º

Cancelamento do registo

O registo é cancelado pelo CPS nas seguintes situações:

- 1) A requerimento do profissional de saúde;
- 2) Por morte, inabilitação ou interdição do profissional de saúde;
- 3) Quando o registo tenha sido efectuado com base em falsas declarações, elementos falsos ou outros meios ilícitos;
- 4) Quando se considere que o profissional de saúde não possui idoneidade para o exercício da profissão por se encontrar nas situações referidas nas alíneas 1) a 4) do n.º 3 do artigo 13.º

Artigo 20.º

Cédula de acreditação e título profissional

1. A cédula de acreditação é emitida ao profissional de saúde a quem tenha sido concedido o registo definitivo.
2. Salvo disposição legal em contrário, a utilização dos títulos profissionais referidos no n.º 1 do artigo 2.º é exclusiva dos titulares da respectiva cédula de acreditação.

CAPÍTULO IV

Licenciamento

Artigo 21.º

Objectivo do licenciamento

O licenciamento tem por finalidade confirmar o preenchimento dos requisitos exigidos para o exercício da profissão.

第二十二條

不得兼任

一、醫療人員不得從事或兼任會削弱有關職業的獨立性及尊嚴的任何其他活動或職務，且不影響法律規定的其他不得兼任的情況。

二、醫生及牙科醫生尤其不得從事藥劑專業及藥物業活動，但不影響關於藥物供應的法律規定的適用。

第二十三條

完全執照

一、完全執照經醫療人員提出書面申請，由衛生局局長發給，申請應附具以下文件：

(一) 醫療專業委員會發出的資格認可證書或有關經認證副本；

(二) 衛生局的醫生發出的健康證明書，證明醫療人員具備執業的身體及精神健康條件；

(三) 醫療人員以名譽承諾不從事與執照所定職業相抵觸的業務的聲明；

(四) 澳門特別行政區居民身份證副本；

(五) 刑事紀錄證明書；

(六) 衛生局視為屬必要的其他證明文件。

二、為適用上款的規定，於澳門特別行政區公共實體提供醫療服務的醫療人員，其申請僅須附具該款(一)項及(四)項所指的文件。

第二十四條

檢查設施及設備

一、為發給完全執照，衛生局可通知醫療人員，以便檢查其擬用於從事有關業務的設施及設備。

二、上款的規定不適用於在已經衛生局檢查的私人衛生單位、衛生護理服務場所或藥物業活動場所從事專業活動的醫療人員。

三、衛生局於作出第一款所指的通知後十五日內進行檢查並編製相關報告。

Artigo 22.º

Incompatibilidades

1. Sem prejuízo de outras incompatibilidades previstas em lei, os profissionais de saúde não podem exercer qualquer outra actividade ou função que diminua a independência e a dignidade da respectiva profissão.

2. É, designadamente, vedado ao médico e ao médico dentista o exercício da profissão e de actividades farmacêuticas, sem prejuízo do disposto na lei sobre dispensa de medicamentos.

Artigo 23.º

Licença integral

1. A licença integral é atribuída pelo director dos Serviços de Saúde, mediante requerimento escrito do profissional de saúde, que deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

1) Cédula de acreditação emitida pelo CPS ou a respectiva cópia autenticada;

2) Atestado médico emitido por médico dos Serviços de Saúde, comprovativo de que o profissional de saúde possui condições de saúde, físicas e mentais, para o exercício da profissão;

3) Declaração, sob compromisso de honra do profissional de saúde, de que não exerce actividade incompatível com aquela para a qual pretende a licença;

4) Cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM;

5) Certificado de registo criminal;

6) Outros documentos comprovativos considerados necessários pelos Serviços de Saúde.

2. Para efeitos do número anterior, o profissional de saúde que preste cuidados de saúde em entidades públicas da RAEM tem de juntar ao requerimento apenas os documentos referidos nas alíneas 1) e 4) do mesmo número.

Artigo 24.º

Vistoria às instalações e aos equipamentos

1. Para efeitos da atribuição da licença integral, os Serviços de Saúde podem notificar os profissionais de saúde para a realização de uma vistoria das instalações e equipamentos que se propõem afectar ao exercício da respectiva actividade.

2. O disposto no número anterior não é aplicável aos profissionais de saúde que exerçam a sua actividade profissional nas unidades privadas de saúde, nos estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde ou nos estabelecimentos de actividade farmacêutica, cuja vistoria já tenha sido realizada pelos Serviços de Saúde.

3. Os Serviços de Saúde efectuem a vistoria nos 15 dias posteriores à notificação prevista no n.º 1, elaborando o respectivo relatório.

四、如設施或設備出現缺陷或缺漏的情況，衛生局局長應定出糾正期；如糾正期屆滿而仍未糾正，則發出執照的申請不獲接納，註冊亦予廢止。

五、經醫療人員提出具合理解釋延期理由的申請，前款所指的期間可延長一次。

六、如須提供資料或提交補充證據，則通知醫療人員按衛生局所定的期間及條件為之；如不提供或提交，則發出執照的申請不獲接納。

第二十五條 實習執照

一、衛生局局長發給實習執照予獲錄取進行第十七條所指實習的實習員。

二、實習執照的申請須附具以下文件：

(一) 證明實習員為進行實習而已在醫療專業委員會作出臨時登記的證明書或證明文件經認證的副本；

(二) 實習員擬進行實習的獲認可場所發出的接納聲明；

(三) 衛生局的醫生發出的健康證明書，證明實習員具備進行實習的身體及精神健康條件；

(四) 實習員以名譽承諾不從事與執照所定實習相抵觸的業務的聲明；

(五) 刑事紀錄證明書；

(六) 澳門特別行政區居民身份證副本。

三、根據第一款的規定發出的執照應載明實習員擬進行實習且按照第十七條第一款獲認可的適當機構或場所，以及相關實習的任何其他條件及限制。

第二十六條 有限度執照

一、在具適當解釋的情況下，尤其是進行專科醫學培訓、提供緊急救援、進行高技術性研究工作、引進新的醫療技術或澳門特別行政區沒有或缺乏具特別資歷的醫療人員時，衛生局局長可向澳門特別行政區以外地方的醫療人員發給有限度執照，以便其在衛生局、五月三十一日第22/99/M號法令所指的私人衛生

4. Havendo deficiências ou insuficiências nas instalações ou nos equipamentos, o director dos Serviços de Saúde fixa prazo para as corrigir, findo o qual, se não se verificar a correcção, o pedido de licenciamento é recusado e a inscrição revogada.

5. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado, uma só vez, a pedido do profissional de saúde, com fundamento em razões por este invocadas que sejam consideradas justificativas da prorrogação.

6. Quando seja necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas complementares, é notificado o profissional de saúde para fazê-lo no prazo e condições que forem fixados pelos Serviços de Saúde, sob pena de recusa do pedido de licenciamento.

Artigo 25.º

Licença de estágio

1. A licença de estágio é atribuída pelo director dos Serviços de Saúde aos estagiários admitidos ao estágio previsto no artigo 17.º

2. O pedido de licença de estágio é acompanhado dos seguintes documentos:

1) Certidão ou cópia autenticada dos documentos comprovativos de que o estagiário se encontra provisoriamente registado no CPS para a frequência do estágio;

2) Declaração de aceitação do estabelecimento devidamente reconhecido onde o estagiário pretende realizar o estágio;

3) Atestado médico emitido por médico dos Serviços de Saúde, comprovativo de que o estagiário possui condições de saúde, físicas e mentais, para a frequência do estágio;

4) Declaração do estagiário, sob compromisso de honra, de que não exerce actividade incompatível com aquela para a qual pretende a licença;

5) Certificado de registo criminal;

6) Cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM.

3. A licença emitida nos termos do n.º 1 deve mencionar a instituição ou o estabelecimento em que o estagiário pretende realizar o estágio, reconhecido como idóneo ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º, bem como quaisquer outras condições e limitações impostas ao respectivo estágio.

Artigo 26.º

Licença limitada

1. Pode ser atribuída pelo director dos Serviços de Saúde uma licença limitada a profissionais de saúde do exterior da RAEM para prestarem cuidados de saúde nos Serviços de Saúde, nas unidades privadas de saúde referidas no Decreto-Lei n.º 22/99/M, de 31 de Maio, em instituições educativas, ou em instituições de apoio social ou outras instituições que venham a ser definidas por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*, em situações devidamente justificadas, nomeadamente, a realização de acções de formação médica espe-

單位、教育機構或由行政長官以公佈於《公報》的批示訂定的社會服務機構或其他機構提供醫療服務。

二、申請有限度執照，由醫療人員擬提供服務的單位或機構代表醫療人員提出，且須附具以下文件：

(一) 醫療人員在澳門特別行政區以外地方的主管實體已作執業登記的證明書或證明文件經認證的副本，或證明其學歷或專業資格的證明書或證明文件經認證的副本；

(二) 醫療人員擬提供服務的單位或機構證明其與醫療人員擬建立關係的性質的聲明；

(三) 衛生局的醫生或澳門特別行政區以外地方獲官方認可的醫療實體的醫生發出的健康證明書，證明醫療人員具備執業的身體及精神健康條件；

(四) 醫療人員以名譽承諾不從事與執照所定職業相抵觸的業務的聲明；

(五) 刑事紀錄證明書；

(六) 由經適當認可的實體發出的良好專業操守證明書；

(七) 個人身份證明文件副本；

(八) 高等教育局、教育暨青年局或社會工作局發出的屬必需且具約束力的意見書，如屬由教育機構或社會服務機構提出申請的情況。

三、為適用上款的規定，衛生局局長可要求醫療人員提交其所提及可能對評審其能力屬重要的事實的證明文件，以及指出與評審因素及標準有關的相關履歷補充資料。

四、如對評審卷宗屬必要，衛生局局長可要求相關領域具經驗的醫療人員提供技術意見。

五、本條的規定不影響適用於外地僱員的法律規定的適用。

六、根據第一款的規定發出的執照應載明其持有人執業的單位或機構、執照期限，以及從事相關專業的任何其他條件或限制。

cializada, a prestação de socorros de emergência, a realização de trabalhos de estudo de elevada tecnicidade, a introdução de nova tecnologia no domínio da medicina ou aquando da inexistência ou carência na RAEM de profissionais de saúde especialmente qualificados.

2. O pedido de licença limitada é formulado pela unidade ou instituição onde o profissional de saúde pretenda exercer funções, em representação deste, sendo acompanhado dos seguintes documentos:

1) Certidão ou cópia autenticada dos documentos comprovativos de que o profissional de saúde se encontra registado para o exercício da profissão junto de entidade competente do exterior da RAEM, ou certidão ou cópia autenticada dos documentos comprovativos das suas habilitações académicas ou profissionais;

2) Declaração da unidade ou instituição onde o profissional de saúde pretenda exercer funções, comprovativa da natureza da relação a estabelecer com o mesmo;

3) Atestado médico emitido por médico dos Serviços de Saúde ou de entidades médicas do exterior da RAEM oficialmente reconhecidas, comprovativo de que o profissional de saúde possui condições de saúde, físicas e mentais, para o exercício da profissão;

4) Declaração do profissional de saúde, sob compromisso de honra, de que não exerce actividade incompatível com aquela para a qual pretende a licença;

5) Certificado de registo criminal;

6) Atestado de boa conduta profissional, emitido por entidade devidamente reconhecida para o efeito;

7) Cópia do documento de identificação pessoal;

8) Parecer obrigatório e vinculativo da Direcção dos Serviços do Ensino Superior, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude ou do Instituto de Acção Social, caso o pedido de licença seja formulado por instituição educativa ou de apoio social.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o director dos Serviços de Saúde pode exigir aos profissionais de saúde a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, bem como a indicação de elementos complementares das respectivas notas curriculares relacionados com os factores e critérios em apreciação.

4. Quando se mostre indispensável para a apreciação do processo, o director dos Serviços de Saúde pode solicitar parecer técnico de profissionais de saúde experientes na respectiva área.

5. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação das disposições legais aplicáveis aos trabalhadores não residentes.

6. A licença emitida nos termos do n.º 1 deve mencionar a unidade ou instituição em que o respectivo titular exerce a actividade, a duração da licença, bem como quaisquer outras condições ou limitações impostas à respectiva prática profissional.

第二十七條

註冊

Artigo 27.º

Inscrição

一、符合執業要件的醫療人員，經衛生局局長作出許可批示後，在該局登錄其註冊。

二、經上款所指的註冊後，方獲發出執照，註冊紀錄內須載有下列資料：

- (一) 姓名；
- (二) 出生日期；
- (三) 學歷；
- (四) 專業範疇；
- (五) 工作地點的地址；
- (六) 專業經驗；
- (七) 專業執照編號；
- (八) 倘有的被科處的處分。

三、修改註冊紀錄須以附註作出。

1. Preenchendo o profissional de saúde os requisitos para o exercício da profissão, a sua inscrição é registada nos Serviços de Saúde, após despacho de autorização do respectivo director.

2. O licenciamento é efectuado após a inscrição referida no número anterior, constando do registo de inscrição:

- 1) O nome;
- 2) A data de nascimento;
- 3) As habilitações académicas;
- 4) A área profissional;
- 5) A morada do local de trabalho;
- 6) A experiência profissional;
- 7) O número da licença profissional;
- 8) As sanções eventualmente aplicadas.

3. As alterações ao registo de inscrição são efectuadas por averbamento.

Artigo 28.º

Modelos, validade e renovação das licenças

1. O modelo das licenças a emitir ao abrigo da presente lei é definido por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

2. A licença integral é válida por três anos, podendo ser sucessivamente renovável, a pedido do profissional de saúde, por iguais períodos.

3. A licença de estágio é válida até ao dia da conclusão do estágio.

4. A licença limitada é válida por um ano, podendo ser sucessivamente renovável por duas vezes, por igual período, a pedido da unidade ou instituição referida no n.º 2 do artigo 26.º

5. A licença caduca findos os períodos de validade ou das respectivas renovações previstos nos n.ºs 2 e 4, podendo o profissional de saúde ou a unidade ou instituição referida no número anterior formular um novo pedido para a emissão de uma nova licença.

6. Para efeitos da renovação da licença prevista no n.º 2, o profissional de saúde deve apresentar aos Serviços de Saúde uma declaração, sob compromisso de honra, de que possui as condições de saúde, físicas e mentais, para o exercício da profissão e que não se encontra abrangido pela situação prevista na alínea 4) do artigo 19.º

7. A renovação das licenças previstas nos n.ºs 2 e 4 pode estar condicionada ao cumprimento das normas sobre a participação

第二十八條

執照的式樣、有效期及續期

一、按照本法律的規定發出的執照的式樣，由公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

二、完全執照的有效期為三年，經醫療人員提出申請，可連續以相同期間續期。

三、實習執照的有效期至實習完成之日止。

四、有限度執照的有效期為一年，經第二十六條第二款所指的單位或機構提出申請，可連續以相同期間續期兩次。

五、第二款及第四款所指的有效期或相關續期屆滿時，執照失效，醫療人員或上款所指的單位或機構可提出重新發出執照的申請。

六、為第二款所指的執照續期，醫療人員應向衛生局提交一份以其名譽承諾的聲明，以聲明其具備執業的身體及精神健康條件，以及不處於第十九條(四)項所指的情況。

七、第二款及第四款所指的執照續期，得以遵守關於參加持

續專業發展活動的規定作為條件，而有關規定由公佈於《公報》的衛生局局長批示訂定。

第二十九條

執照的中止及註銷

一、擬自願中止或終止執業的執照持有人，應申請中止或註銷執照。

二、如醫療專業委員會已註銷登記，或醫療人員不具有有效的職業民事責任強制保險，衛生局亦可依職權註銷執照。

三、中止制度不適用於有限度執照。

四、自願中止的期間每次不得超過兩年。

五、中止或註銷執照的衛生局局長批示須公佈於《公報》。

六、已中止或註銷的執照的持有人，應將執照交還衛生局。

七、中止及註銷執照，自通知醫療人員之日起產生效力。

八、自願中止或自願註銷執照的醫療人員，可向衛生局局長申請重新發出執照。

九、為發出上款所指的執照，衛生局局長可按需要規定醫療人員參加上條第七款所指的持續專業發展活動。

第三十條

補發

一、如執照遺失、毀壞或破損，可申請補發，但須繳付相關費用。

二、新文件上註有“補發”字樣。

三、衛生局收回破損的執照。

第三十一條

費用

一、申請資格認可、發給執照及續期、申請補發，以及簽發證明書的費用，由公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

二、按照上款的規定徵收的收入，全數歸衛生局所有。

em actividades de desenvolvimento profissional contínuo que venham a ser definidas por despacho do director dos Serviços de Saúde, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 29.º

Suspensão e cancelamento das licenças

1. O titular da licença que pretenda voluntariamente suspender ou cessar o exercício da actividade deve requerer a sua suspensão ou o seu cancelamento.

2. A licença pode ainda ser oficiosamente cancelada pelos Serviços de Saúde quando o CPS tenha procedido ao cancelamento do registo ou se verifique a falta de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional válido.

3. O regime de suspensão não se aplica a licenças limitadas.

4. Cada prazo de suspensão voluntária não pode exceder dois anos.

5. O despacho do director dos Serviços de Saúde que suspende ou cancela a licença é publicado no *Boletim Oficial*.

6. O titular da licença suspensa ou cancelada deve entregá-la aos Serviços de Saúde.

7. Os efeitos da suspensão e do cancelamento da licença produzem-se a partir da data de notificação ao profissional de saúde.

8. O profissional de saúde cuja licença tenha sido voluntariamente suspensa ou cancelada pode solicitar ao director dos Serviços de Saúde a emissão de uma nova licença.

9. Para efeitos de emissão da licença referida no número anterior, o director dos Serviços de Saúde pode, caso considere necessário, determinar que o profissional de saúde participe em actividades de desenvolvimento profissional contínuo previstas no n.º 7 do artigo anterior.

Artigo 30.º

Segunda via

1. Em caso de extravio, de destruição ou de deterioração da licença, pode ser requerida segunda via, mediante o pagamento da respectiva taxa.

2. O novo documento contém a menção de «Segunda Via».

3. Os Serviços de Saúde recolhem a licença deteriorada.

Artigo 31.º

Taxas

1. As taxas devidas pelo requerimento de acreditação, pela atribuição das licenças e respectivas renovações, pelo requerimento da segunda via e pela emissão de certificados são definidas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

2. As receitas cobradas ao abrigo do número anterior revertem integralmente para os Serviços de Saúde.

第三十二條

對局長的決定提出申訴

對本章所規定的衛生局局長的決定，可向行政法院提起司法上訴。

第五章 權利及職業義務

第三十三條

權利

一、醫療人員的一般權利尤其包括：

- (一) 使用第二條第一款規定的專業職銜；
- (二) 自由從事獲發執照的有關職業，並收取從事該職業的相關報酬；
- (三) 享有法律賦予的尊重、榮譽及福利；
- (四) 參加持續專業發展活動；
- (五) 由僱主實體承擔其從事專業活動所引致的風險的責任；
- (六) 無須履行不正當或可引致實施犯罪的命令；
- (七) 拒絕作出與其信仰有衝突的職業行為，尤其是該行為違背其倫理、道德、宗教、人生觀、意識形態或人道主義的原則；
- (八) 在紀律程序中其聲明未被聽取前不受紀律處分，並享有法律允許的一切辯護保障。

二、在緊急且涉及就診者生命危險或對其健康造成嚴重損害的情況下，如無其他醫療人員可對就診者作出救助，則不得提出上款(七)項所指的因信仰而拒絕作為理由。

第三十四條

職業義務

一、醫療人員為公共衛生服務，並從事具高度社會責任的業務，故應遵守本法律規定的職業義務，尤其是：

- (一) 保證尊重其所提供醫療服務的就診者的生命、身體及精神完整性；

Artigo 32.º

Impugnação das decisões do director

Das decisões do director dos Serviços de Saúde previstas no presente capítulo cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

CAPÍTULO V

Direitos e deveres profissionais

Artigo 33.º

Direitos

1. São direitos gerais dos profissionais de saúde, designadamente:

- 1) Utilizar o título profissional previsto no n.º 1 do artigo 2.º;
- 2) Exercer livremente a profissão para a qual se encontre devidamente licenciado e perceber os honorários referentes à prática da mesma;
- 3) Gozar do respeito, honras e regalias que lhes são conferidos por lei;
- 4) Participar em actividades de desenvolvimento profissional contínuo;
- 5) Estar abrangido pela responsabilidade da entidade empregadora pelo risco resultante do exercício da sua actividade profissional;
- 6) Não estar obrigado ao cumprimento de ordens ilegítimas ou de que possa resultar a prática de crime;
- 7) Recusar a prática de acto da sua profissão quando tal prática entre em conflito com a sua consciência e, em particular, ofenda os seus princípios éticos, morais, religiosos, filosóficos, ideológicos ou humanitários;
- 8) Não ser disciplinarmente punido sem ser previamente ouvido em procedimento disciplinar, gozando de todas as garantias de defesa permitidas por lei.

2. A objecção de consciência prevista na alínea 7) do número anterior não pode ser invocada em situação urgente e que implique perigo de vida ou grave dano para a saúde, se não houver outro profissional de saúde disponível a quem o utente possa recorrer.

Artigo 34.º

Deveres profissionais

1. O profissional de saúde encontra-se ao serviço da saúde pública, exercendo uma actividade de elevado grau de responsabilidade social, devendo, por esta razão, cumprir os deveres profissionais previstos na presente lei, designadamente:

- 1) Guardar respeito pela vida humana e pela integridade física e psíquica dos utentes a quem presta cuidados de saúde;

(二) 熱心及稱職地從事職業，並不斷完善其科學及技術知識；

(三) 協助維護公共衛生，尤其是遵守衛生當局的決定；

(四) 遵守職業道德的規定，對提供醫療服務的單位提供支援及與之合作；

(五) 不得作出有損相關職業聲譽的行為；

(六) 不因國籍、血統、種族、原居地、年齡、性別、婚姻狀況、性取向、語言、宗教、政治或思想信仰、文化程度、經濟狀況或社會條件而歧視待人；

(七) 盡力提供良好服務，保持技術及職業道德自主，但不應逾越其職權及資格的界限；

(八) 禁止作出對就診者的利益不合理的行為、假設的行為或虛構消費需要的行為；

(九) 在與就診者的利益沒有衝突的情況下保護社會，確保按良知從業，並務求在嚴格管理既有資源下發揮最大效用及效率；

(十) 作出符合其職業尊嚴的公開及專業行為，但不影響其公民及個人自由的權利；

(十一) 在同業間及與其他界別專業人士的關係中，尊重各自職業的獨立性及尊嚴；

(十二) 不以勸說或行動鼓吹違反法律或善良風俗的行為，尤其是非法使用墮胎物品，麻醉藥品及精神藥物；

(十三) 對在執業時以及由於職業關係所知悉的事實謹守職業保密義務，尤其是對就診者的疾病或病情保密；

(十四) 遵守由衛生局及醫療專業委員會發出的執業規範及技術指引，尤其是醫療人員在提供醫療服務時應有的良好作業及醫療義務；

(十五) 如被判處第十三條第三款所指刑罰或保安處分，須自相關司法裁判轉為確定之日起三十日內將有關事實通知衛生局及醫療專業委員會；

(十六) 如身份資料或執業地點出現變更，須在三十日內將該事實通知衛生局。

2) Desempenhar com zelo e competência a profissão e aperfeiçoar continuamente os seus conhecimentos científicos e técnicos;

3) Colaborar na defesa da saúde pública, designadamente através do cumprimento das determinações da autoridade sanitária;

4) Apoiar e colaborar com as unidades prestadoras de cuidados de saúde, com respeito pelos preceitos deontológicos;

5) Abster-se de praticar actos de que resulte desprestígio para a respectiva profissão;

6) Atender as pessoas sem discriminação em razão da nacionalidade, ascendência, raça, território de origem, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução e situação económica ou condição social;

7) Prestar os melhores cuidados ao seu alcance, com independência técnica e deontológica, não devendo ultrapassar os limites das suas competências e qualificações;

8) Abster-se de práticas não justificadas pelo interesse do utente ou que pressuponham ou criem falsas necessidades de consumo;

9) Proteger a sociedade, na medida em que tal não conflitue com o interesse do utente, garantindo um exercício consciente, procurando a maior eficácia e eficiência na gestão rigorosa dos recursos existentes;

10) Ter comportamento público e profissional adequado à dignidade da sua profissão, sem prejuízo dos seus direitos de cidadania e liberdade individual;

11) Nas relações entre colegas de profissão e com profissionais de outras áreas, respeitar a independência e a dignidade profissional de cada um;

12) Não difundir, por conselhos ou actos, práticas contrárias à lei ou aos bons costumes, designadamente no que se refere ao uso ilícito de produtos abortivos, de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas;

13) Guardar segredo profissional sobre os factos de que tenha tomado conhecimento no exercício da profissão e em razão dela, designadamente sobre as doenças dos utentes ou sobre circunstâncias a elas respeitantes;

14) Cumprir as normas para o exercício da profissão e as instruções técnicas emitidas pelos Serviços de Saúde e pelo CPS, nomeadamente as boas práticas e os deveres de cuidado que lhe são exigíveis na prestação de cuidados de saúde;

15) Comunicar aos Serviços de Saúde e ao CPS a condenação nas penas ou medida de segurança referidas no n.º 3 do artigo 13.º, no prazo de 30 dias a contar da data do trânsito em julgado da decisão judicial;

16) Comunicar aos Serviços de Saúde, no prazo de 30 dias, a alteração dos dados de identificação pessoal ou do local do exercício da profissão.

二、保密義務不妨礙醫療人員採取預防措施及必要措施，以維護就診者的家庭成員及與就診者共同生活的其他人的生命、健康；如法律規定或為保障屬明顯重大利益而須向公共當局披露事實，保密義務即終止。

第六章 監察

第三十五條 主管實體

監察本法律所規範的活動，由衛生局負責。

第三十六條 資訊系統

一、本法律規定的各項程序的手續，採用衛生局專門的資訊系統以電腦進行。

二、衛生局須在上款所指資訊系統的範圍內維持一個關於本法律規定的醫療人員的資料庫。

三、建立上款所指的資料庫，應通知個人資料保護辦公室。

四、衛生局及醫療專業委員會可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有對執行本法律所需資料的公共實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認和使用。

五、衛生局及醫療專業委員會可向利害關係人所申報的僱主實體要求協助查核由利害關係人提供的任職資料的真實性。

第七章 醫療人員紀律制度

第一節 一般規定

第三十七條 職業紀律管轄權

一、任何於衛生局註冊的醫療人員一旦作出違紀行為，即受職業紀律管轄權約束。

2. A obrigação do segredo não impede que o profissional de saúde tome as precauções e as medidas necessárias à defesa da vida e da saúde dos membros da família e demais pessoas que convivam com o utente e cessa quando a revelação dos factos à autoridade pública seja imposta por lei ou se torne necessária para a salvaguarda de interesses manifestamente superiores.

CAPÍTULO VI Fiscalização

Artigo 35.º

Entidade competente

A fiscalização das actividades reguladas pela presente lei é assegurada pelos Serviços de Saúde.

Artigo 36.º

Sistema de informação

1. A tramitação dos procedimentos previstos na presente lei é realizada informaticamente, com recurso a sistema informático próprio da responsabilidade dos Serviços de Saúde.

2. No âmbito do sistema informático referido no número anterior, é mantida pelos Serviços de Saúde uma base de dados dos profissionais de saúde previstos na presente lei.

3. A criação da base de dados prevista no número anterior deve ser notificada ao Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais.

4. Os Serviços de Saúde e o CPS podem, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados com outras entidades públicas que possuam dados necessários à execução da presente lei.

5. Os Serviços de Saúde e o CPS podem solicitar a colaboração das entidades patronais, declaradas pelo interessado, para verificar a autenticidade dos dados relativos ao exercício da profissão por si prestados.

CAPÍTULO VII

Regime disciplinar dos profissionais de saúde

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 37.º

Jurisdição disciplinar profissional

1. Estão sujeitos à jurisdição disciplinar profissional todos os profissionais de saúde inscritos nos Serviços de Saúde no momento da prática da infracção.

二、註銷及中止執照，並不終止因之前所作違紀行為的職業紀律責任。

第三十八條
違反職業紀律行為

醫療人員因作為或不作為而故意或過失違反第五章規定的職業義務，即構成違紀行為。

第三十九條
職業紀律責任及其他責任

一、本法律規定的職業紀律責任與法律規定的任何其他責任競合。

二、在其他管轄權作出決定前，醫療專業委員會可作出中止職業紀律程序的決定。

三、如衛生局局長根據本法律的規定對公共行政工作人員科處處分，則須於不得提起上訴時將該事實通知違紀者所屬部門，以便對在處分中視為既證但未作為前一程序標的之一切事實提起相關的行政紀律程序。

四、如在執行公共職務範疇內涉及的事實符合公職法律制度所規定的違紀行為的前提且同時違反本法律規定的職業義務，則着令提起行政紀律程序的實體可決定中止該程序，直至對職業紀律程序範疇內作出的決定不得提起上訴為止。

第四十條
職業紀律懲戒權

醫療專業委員會具職權提起職業紀律程序及委任相關預審機關，衛生局局長則負責作出處罰決定或卷宗歸檔的決定。

第四十一條
防範措施

一、在職業紀律程序中，如屬下列情況，由醫療專業委員會建議，並經衛生局局長作出批示，可決定對嫌疑人防範性中止執照：

(一) 有可能作出新的及嚴重的違紀行為；

2. O cancelamento e a suspensão da licença não fazem cessar a responsabilidade disciplinar profissional por infracções anteriormente praticadas.

Artigo 38.º

Infracção disciplinar profissional

Comete infracção disciplinar o profissional de saúde que, por acção ou por omissão, viole dolosa ou negligentemente os deveres profissionais previstos no capítulo V.

Artigo 39.º

Responsabilidade disciplinar profissional e outras responsabilidades

1. A responsabilidade disciplinar profissional prevista na presente lei concorre com quaisquer outras previstas por lei.

2. O CPS pode determinar a suspensão do procedimento disciplinar profissional até ser proferida decisão em outra jurisdição.

3. A aplicação de sanção pelo director dos Serviços de Saúde, nos termos da presente lei, aos trabalhadores da administração pública determina, logo que insusceptível de recurso, a comunicação ao serviço a que pertence o infractor para a instauração do respectivo procedimento disciplinar administrativo, em relação a todos os factos nela dados como provados e que não tenham sido objecto de procedimento anterior.

4. Quando, no âmbito do exercício de funções públicas, estejam em causa factos susceptíveis de preencher os pressupostos de uma infracção disciplinar prevista no regime jurídico da função pública e, simultaneamente, violadores dos deveres profissionais previstos na presente lei, a entidade que mandou instaurar o procedimento disciplinar administrativo pode determinar a suspensão do mesmo até a decisão proferida no âmbito do procedimento disciplinar profissional ser insusceptível de recurso.

Artigo 40.º

Competência disciplinar profissional

O CPS é competente para instaurar procedimento disciplinar profissional e nomear o respectivo órgão instrutor, cabendo ao director dos Serviços de Saúde proferir a decisão sancionatória ou de arquivamento do processo.

Artigo 41.º

Medida cautelar

1. Sob proposta do CPS e mediante despacho do director dos Serviços de Saúde, pode ser determinada ao arguido, no âmbito de um procedimento disciplinar profissional, a suspensão preventiva da licença nos seguintes casos:

1) Quando exista a possibilidade de prática de novas e graves infracções disciplinares;

(二) 預審可能受妨礙，對查明違紀行為造成影響。

二、防範性中止執照不得超過九十日，相關中止執照期間應在科處的中止執照處分中扣除。

三、嫌疑人處於防範性中止執照狀況的職業紀律程序，優先於其他程序。

第四十二條

正當性

與所舉報的事實有直接利益的人可介入有關程序，聲請和陳述其認為適當的事宜。

第四十三條

職業紀律程序的保密性

一、在作出控訴批示前，職業紀律程序具保密性。

二、如不會對預審造成嚴重不便，預審機關得許可利害關係人或嫌疑人查閱紀律卷宗，或為方便預審，發給該卷宗副本，以便其就卷宗發表意見。

第四十四條

職業紀律程序的時效及失效

一、職業紀律程序的時效經過三年完成，自作出違紀行為之日起計算。

二、如醫療專業委員會自知悉作為職業紀律程序依據的違紀行為後六個月內未議決提起相關程序，則提起職業紀律程序的權利失效。

三、如違紀行為同時構成刑事不法行為，且刑事追訴時效較紀律程序時效為長，則紀律程序時效與刑事追訴時效相同。

第二節

紀律處分及其科處

第四十五條

紀律處分

一、對作出違紀行為的醫療人員適用以下處分：

(一) 書面警告；

2) Quando a instrução possa ser perturbada em termos que prejudiquem o apuramento da infracção disciplinar.

2. A suspensão preventiva da licença não pode ultrapassar 90 dias, devendo o tempo que tiver durado ser descontado na sanção de suspensão da licença que venha a ser aplicada.

3. O procedimento disciplinar profissional em que a licença do arguido se encontre preventivamente suspensa prefere a todos os demais.

Artigo 42.º

Legitimidade

Podem intervir no procedimento as pessoas com interesse directo nos factos participados, requerendo e alegando o que tiverem por conveniente.

Artigo 43.º

Natureza secreta do procedimento disciplinar profissional

1. O procedimento disciplinar profissional é de natureza secreta até ao despacho de acusação.

2. O órgão instrutor pode autorizar a consulta do processo disciplinar pelo interessado ou pelo arguido quando não haja grave inconveniente para a instrução, ou ainda, no interesse desta, dar-lhes a conhecer cópia do processo, a fim de sobre a mesma se pronunciarem.

Artigo 44.º

Prescrição e caducidade do procedimento disciplinar profissional

1. O procedimento disciplinar profissional prescreve no prazo de três anos a contar da data da prática da infracção.

2. O direito de instaurar o procedimento disciplinar profissional caduca, caso o CPS não delibere instaurar o respectivo procedimento no prazo de seis meses após tomar conhecimento da infracção que o fundamenta.

3. A infracção disciplinar que constitua simultaneamente ilícito penal prescreve no mesmo prazo que o procedimento criminal, se este for superior.

SECÇÃO II

Sanções disciplinares e sua aplicação

Artigo 45.º

Sanções disciplinares

1. As sanções aplicáveis aos profissionais de saúde pelas infracções disciplinares cometidas são as seguintes:

1) Advertência escrita;

(二) 罰款；

(三) 中止執照；

(四) 吊銷執照。

二、對每一違紀行為、單一程序所審理的數項累加違紀行為或合併的程序中所審理的多項違紀行為，均不得科處多於一項紀律處分。

三、處分須以附註記入第二十七條所規定的醫療人員註冊紀錄。

第四十六條 附加處分

一、屬中止執照及吊銷執照的情況，如違紀行為的嚴重性顯示有必要，尚可對違紀者科處將其處罰批示予以公示的附加處分。

二、上款所指的公示是指在《公報》公佈被科處的處分。

第四十七條 處分的酌科

科處紀律處分時應考慮下列情況：

(一) 違紀行為的嚴重性及後果；

(二) 違紀者的過錯程度；

(三) 違紀者的經濟能力；

(四) 違紀者過往的職業及紀律紀錄；

(五) 其他所有的減輕或加重情節。

第四十八條 書面警告

書面警告處分適用於對職業聲譽未造成影響的輕微違紀行為。

第四十九條 罰款

罰款處分適用於屬疏忽或誤解職業義務但未符合科處更重紀律處分的情況，且金額不得超過澳門元十萬元。

2) Multa;

3) Suspensão da licença;

4) Cassação da licença.

2. Não pode ser aplicada mais de uma sanção disciplinar por cada infracção, pelas infracções acumuladas que sejam apreciadas num único processo ou pelas infracções apreciadas em processos apensos.

3. As sanções são sempre averbadas no registo de inscrição do profissional de saúde previsto no artigo 27.º

Artigo 46.º

Sanção acessória

1. Quando a gravidade da infracção disciplinar o justifique, pode ainda ser aplicada ao infractor a sanção acessória de publicidade do despacho condenatório nos casos da suspensão da licença e da cassação da licença.

2. A publicidade prevista no número anterior consiste na publicação no *Boletim Oficial* da sanção aplicada.

Artigo 47.º

Gradação da sanção

Na aplicação das sanções disciplinares deve atender-se:

1) À gravidade e às consequências da infracção;

2) Ao grau da culpa do infractor;

3) À capacidade económica do infractor;

4) Aos antecedentes profissionais e disciplinares do infractor;

5) A todas as demais circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Artigo 48.º

Advertência escrita

A sanção de advertência escrita é aplicável a infracções disciplinares leves, que não tenham trazido descrédito para a profissão.

Artigo 49.º

Multa

A sanção de multa é aplicável aos casos de negligência ou de má compreensão dos deveres profissionais e a que não corresponda sanção disciplinar superior, não podendo exceder o montante de 100 000 patacas.

第五十條

中止執照

一、中止執照處分是指醫療人員在受處分期間須停止執業，為期不超過三年。

二、中止執照處分適用於以下違紀行為：

(一) 不遵守衛生當局的命令或故意違反衛生局及醫療專業委員會的執業規範及技術指引；

(二) 違反本法律規定的有關保障人的生命、健康、福祉或尊嚴的任何職業義務，但僅限於未符合科處更重紀律處分的情況。

三、對有意圖或有意識地使非法執業的他人免受處罰而阻止、妨礙或誤導衛生局或醫療專業委員會進行全部或部分證明活動或預防活動、又或提供協助的醫療人員，處以不少於兩年的中止執照處分。

第五十一條

吊銷執照

吊銷執照處分適用於下列情況：

(一) 作出的違紀行為同時構成可處以超過三年徒刑的犯罪；

(二) 存在明顯的不稱職事實而對就診者或社區的健康構成危險；

(三) 作出侵犯或參與侵犯就診者的人格權的行為，或者有意圖或有意識地使該侵犯行為的作出者及參與者免受處罰而阻止、妨礙或誤導衛生局或醫療專業委員會進行全部或部分證明活動或預防活動、又或提供協助。

第五十二條

減輕情節

減輕情節尤其包括：

(一) 自願承認違紀行為；

(二) 受就診者或被害人挑釁；

(三) 欠缺故意；

Artigo 50.º

Suspensão da licença

1. A sanção de suspensão da licença, que consiste no afastamento do exercício da actividade do profissional de saúde durante o período da aplicação da sanção, tem por limite máximo três anos.

2. A sanção de suspensão da licença é aplicável às seguintes infracções disciplinares:

1) Desobediência a determinações da autoridade sanitária ou violação dolosa das normas para o exercício da profissão e das instruções técnicas dos Serviços de Saúde e do CPS;

2) Violação de quaisquer deveres profissionais previstos na presente lei e que visem a protecção da vida, da saúde, do bem-estar ou da dignidade das pessoas, quando não lhe corresponda sanção disciplinar superior.

3. O profissional de saúde que, total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir actividade probatória ou preventiva dos Serviços de Saúde ou do CPS, ou prestar auxílio, com intenção ou com consciência de evitar que outra pessoa, que tenha exercido ilegalmente a profissão, seja sancionada, é punido com sanção de suspensão da licença nunca inferior a dois anos.

Artigo 51.º

Cassação da licença

A sanção de cassação da licença é aplicável:

1) Quando tenha sido cometida infracção disciplinar que constitua simultaneamente crime punível com pena de prisão superior a 3 anos;

2) Quando se verifiquem factos que revelem incompetência profissional notória que constitua perigo para a saúde dos utentes ou da comunidade;

3) Quando ocorra violação ou participação na violação de direitos de personalidade dos utentes, ou se verifique o impedimento, frustração ou ilusão, total ou parcial, da actividade probatória ou preventiva dos Serviços de Saúde ou do CPS ou a prestação de auxílio, com intenção ou com consciência de evitar que outra pessoa que tenha cometido ou participado na violação desses direitos seja sancionada.

Artigo 52.º

Circunstâncias atenuantes

São circunstâncias atenuantes, designadamente:

1) A confissão espontânea da infracção;

2) A provocação do utente ou do ofendido;

3) A falta de intenção dolosa;

(四) 採取措施以減輕對就診者或他人所造成的損害；

(五) 違紀行為對就診者或他人的影響輕微。

第五十三條

加重情節

一、加重情節包括：

(一) 作出任何旨在向就診者獲取不當或不合理利潤的行為；

(二) 作出任何對就診者或他人造成相當程度損害的行為；

(三) 累犯。

二、自違紀行為的處分期滿之日起兩年內作出相同的違紀行為，視為累犯。

三、如出現任何加重情節，對符合科處書面警告或罰款處分的違紀行為處以中止執照處分，對符合處以中止執照處分的違紀行為，中止執照最低期限為兩年。

第五十四條

恢復權利的程序

一、不論有否作出職業紀律程序的複查，被科處本法律所規定任何處分的醫療人員均可獲恢復權利，准予恢復權利屬衛生局局長的職權。

二、行為良好者方獲准恢復權利，為此目的利害關係人可使用法律容許的一切證據方法。

三、在科處或履行處分屆滿後經過下列期間，利害關係人或其代理人可申請恢復權利：

(一) 一年，如屬書面警告；

(二) 兩年，如屬罰款；

(三) 三年，如屬中止執照；

(四) 十年，如屬吊銷執照。

四、如屬科處吊銷執照處分，除遵守上款(四)項所指的十年期間外，尚須符合下列要求：

(一) 尚有的司法恢復權利；

(二) 對就診者及社區的健康不構成危險；

4) A adopção de medidas que tenham reduzido os danos causados ao utente ou a outrem;

5) Os diminutos efeitos que a infracção tenha produzido ao utente ou a outrem.

Artigo 53.º

Circunstâncias agravantes

1. São circunstâncias agravantes:

1) A prática de quaisquer actos que visem a obtenção de lucros indevidos ou desproporcionados à custa dos utentes;

2) A prática de quaisquer actos que importem prejuízo considerável ao utente ou a outrem;

3) A reincidência.

2. Há reincidência quando a infracção disciplinar for cometida antes de decorridos dois anos sobre o dia em que tiver findado o cumprimento da sanção imposta por virtude de idêntica infracção.

3. Ocorrendo qualquer circunstância agravante, as infracções disciplinares a que correspondam as sanções de advertência escrita ou de multa são punidas com a sanção de suspensão da licença e naquelas a que corresponda a sanção de suspensão da licença o seu limite mínimo é fixado em dois anos.

Artigo 54.º

Procedimento de reabilitação

1. Os profissionais de saúde a quem tenha sido aplicada qualquer das sanções previstas na presente lei podem ser reabilitados, independentemente da revisão do procedimento disciplinar profissional, competindo ao director dos Serviços de Saúde conceder a reabilitação.

2. A reabilitação pode ser concedida a quem a tenha merecido por boa conduta, podendo para esse fim o interessado utilizar todos os meios de prova permitidos em direito.

3. A reabilitação pode ser requerida pelo interessado ou pelo seu representante, decorridos os prazos seguintes sobre a aplicação ou cumprimento da sanção:

1) Um ano, nos casos de advertência escrita;

2) Dois anos, nos casos de multa;

3) Três anos, nos casos de suspensão da licença;

4) 10 anos, nos casos de cassação da licença.

4. No caso de aplicação da sanção de cassação da licença, para além do prazo de 10 anos previsto na alínea 4) do número anterior, é ainda necessário que se encontrem verificados os seguintes requisitos:

1) Tenha havido reabilitação judicial, se a ela houver lugar;

2) Não haja riscos para a saúde dos utentes e da comunidade;

(三) 顯示出對職業尊嚴的維護。

五、如根據第五十一條(二)項的規定吊銷執照，恢復權利取決於按照公佈於《公報》的衛生局局長批示訂定的條件進行公開考核。

六、在特別情況下，恢復權利可僅限於作出特定的行為。

七、恢復權利使不具備能力的狀況及尚存的其他判處效力終止，並應記入第二十七條規定的醫療人員的註冊紀錄內。

第三節 職業紀律程序

第五十五條 施行細則

本章未規定的與職業紀律程序有關的事宜，由補充性行政法規訂定。

第八章 過渡及最後規定

第五十六條 醫學及護理專科

一、醫學及護理專科，由補充性行政法規訂定。

二、醫學專科培訓程序及護理專科培訓程序的施行細則，由補充性行政法規訂定。

三、專科醫生及專科護士資格認可，由為此在衛生局範疇內設立的實體認定。

第五十七條 待決個案

對在本法律生效之日仍處於待決情況的醫療人員執照的申請，按照九月十九日第58/90/M號法令及十二月三十一日第84/90/M號法令的規定進行分析及作出決定。

第五十八條 過渡制度

一、在本法律生效之日持有按照九月十九日第58/90/M號法令及十二月三十一日第84/90/M號法令發出的從事業務的准照

3) Se mostre acutelada a dignidade da profissão.

5. Quando a cassação da licença tenha ocorrido por força do disposto na alínea 2) do artigo 51.º, a reabilitação depende da prestação de provas públicas, em termos a fixar por despacho do director dos Serviços de Saúde, a publicar no *Boletim Oficial*.

6. Em casos especiais, a reabilitação pode ser limitada à prática de certos actos.

7. A reabilitação faz cessar as incapacidades e demais efeitos da condenação ainda subsistentes, devendo ser averbada no registo de inscrição do profissional de saúde previsto no artigo 27.º

SECÇÃO III

Procedimento disciplinar profissional

Artigo 55.º

Regulamentação

As matérias relativas ao procedimento disciplinar profissional não previstas no presente capítulo são definidas em regulamento administrativo complementar.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias e finais

Artigo 56.º

Especialidades médicas e de enfermagem

1. As especialidades médicas e de enfermagem são definidas por regulamento administrativo complementar.

2. A regulamentação do procedimento relativo à formação médica especializada e do procedimento sobre formação em enfermagem especializada é definida por regulamento administrativo complementar.

3. A acreditação dos médicos e dos enfermeiros especialistas é reconhecida pelas entidades que sejam criadas para esse efeito no âmbito dos Serviços de Saúde.

Artigo 57.º

Casos pendentes

Os requerimentos pendentes para licenciamento de profissionais de saúde, à data de entrada em vigor da presente lei, são analisados e decididos de acordo com o disposto nos Decretos-Leis n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, e n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro.

Artigo 58.º

Regime transitório

1. Ficam automaticamente dispensados da realização do exame para a acreditação e do estágio, os profissionais de saúde referidos no n.º 1 do artigo 2.º que à data da entrada em vigor

者，以及在公共實體從事業務者，只要彼等屬第二條第一款所指的醫療人員，均自動獲豁免進行資格認可考試及實習，且醫療專業委員會及衛生局須自當日起一年內分別發出資格認可證書及執照。

二、在本法律生效之日持有按照九月十九日第58/90/M號法令及十二月三十一日第84/90/M號法令發出的從事業務的准照已自願中止或註銷者，只要其屬第二條第一款所指的醫療人員，可自當日起一年內向醫療專業委員會申請資格認可證書，並獲豁免進行資格認可考試及實習。

三、曾在公共實體從事相關專業活動但已離職或退休的第二條第一款所指的醫療人員，可自本法律生效之日起一年內向醫療專業委員會申請資格認可證書，並獲豁免進行資格認可考試及實習。

四、按照十二月三十一日第84/90/M號法令發出的治療師及診療輔助技術員准照的持有人，應在註冊時按照相關業務的從業方式更改名稱為脊醫、物理治療師、職業治療師、語言治療師、心理治療師、醫務化驗師及放射師。

五、已向第一款所指醫療人員發出的從事業務的准照，自本法律生效之日起一年內繼續有效。

六、自本法律生效後，不再發出中醫師、針灸師、按摩師、牙科醫師，以及足部診療及運動醫學範疇的治療師准照，但不影響已發出的准照繼續有效，該等准照的續期取決於符合由衛生局局長以批示訂定的持續專業發展活動的要求，並適用經作出適當配合後的十二月三十一日第84/90/M號法令的規定。

七、如第二款及第三款所指的醫療人員擬重新從事相關專業活動，須向衛生局申請復業，並適用第二十九條第九款的規定。

八、如第二條第一款所指的醫療人員於本法律生效之日在澳門特別行政區的高等院校從事臨床教學職務，僅在完成本法律規定的執照發出程序後，方可從事相關的臨床職務。

da presente lei sejam, ao abrigo dos Decretos-Leis n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, e n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, titulares de licença para o exercício de actividade, bem como os que exerçam a sua actividade em entidades públicas, tendo o CPS e os Serviços de Saúde que emitir, respectivamente, no prazo de um ano a contar daquela data, a cédula de acreditação e a licença.

2. Os profissionais de saúde referidos no n.º 1 do artigo 2.º que à data da entrada em vigor da presente lei tenham, ao abrigo dos Decretos-Leis n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, e n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, as respectivas licenças para o exercício de actividade voluntariamente suspensas ou canceladas podem, no prazo de um ano a contar daquela data, solicitar ao CPS a cédula de acreditação, ficando dispensados da realização do exame para a acreditação e do estágio.

3. Os profissionais de saúde referidos no n.º 1 do artigo 2.º que hajam exercido a respectiva actividade profissional em entidades públicas e que se encontrem em situação de desvinculação ou de aposentação podem, no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente lei, solicitar ao CPS a cédula de acreditação, ficando dispensados da realização do exame para a acreditação e do estágio.

4. Os titulares de licença de terapeuta e de técnico de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, devem alterar as designações na inscrição, consoante as formas de exercício da respectiva actividade, para quiroprático, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, terapeuta da fala, psicólogo, técnico de análises clínicas e técnico de radiologia.

5. As licenças para o exercício de actividade que tenham sido emitidas aos profissionais de saúde referidos no n.º 1 mantêm-se válidas pelo prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente lei.

6. Após a data da entrada em vigor da presente lei deixam de ser emitidas licenças de mestre de medicina tradicional chinesa, acupuncturista, massagista, odontologista, terapeuta nas áreas da podiatria e da medicina desportiva, sem prejuízo da validade das licenças anteriormente emitidas, que se mantêm válidas e cuja renovação passa a estar sujeita às actividades de desenvolvimento profissional contínuo que venham a ser definidas por despacho do director dos Serviços de Saúde, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro.

7. Os profissionais de saúde referidos nos n.ºs 2 e 3 que pretendam retomar o exercício da respectiva actividade profissional são obrigados a solicitar o reinício da mesma junto dos Serviços de Saúde, sendo-lhes aplicável o disposto no n.º 9 do artigo 29.º

8. Os profissionais de saúde referidos no n.º 1 do artigo 2.º que exerçam, à data da entrada em vigor da presente lei, funções docentes que impliquem actividade de prática clínica em instituições de ensino superior na RAEM só podem exercer as respectivas funções clínicas após o cumprimento do procedimento de licenciamento previsto na presente lei.

第五十九條
補充法律

凡本法律未有特別規定者，補充適用《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定，以及經作出必要配合後的刑法的一般原則。

第六十條
財政負擔

執行本法律所產生的財政負擔由衛生局本身預算項目中的可動用款項承擔，必要時由財政局為此動用的撥款承擔。

第六十一條
修改第18/2009號法律《護士職程制度》

第18/2009號法律第十一條、第十三條及第十四條修改如下：

“第十一條
入職

進入護士職程須以下列方式為之：

（一）進入一級護士職級須以考核方式的開考為之，具備經官方核准的護理學士學位學歷且已根據第18/2020號法律《醫療人員專業資格及執業註冊制度》的規定取得資格認可證書者，均可投考；

（二）進入專科護士職級須以考核方式的開考為之，具備經官方核准的護理學士學位學歷及專科護理學歷，已根據第18/2020號法律的規定取得資格認可證書且曾在醫院場所或衛生中心從事不少於三年專科護理工作者，均可投考。”

第十三條
晉級

一、[.....]

二、晉級至專科護士職級以審查文件及專業面試方式的開考為之，具備經官方核准的專科護理學歷的一級護士及高級護士均可投考。

Artigo 59.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto na presente lei, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo e no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento) e, com as necessárias adaptações, os princípios gerais de direito penal.

Artigo 60.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente lei são suportados por conta das disponibilidades existentes nas rubricas do orçamento privativo dos Serviços de Saúde e, se necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilizar para este efeito.

Artigo 61.º

**Alteração à Lei n.º 18/2009
(Regime da carreira de enfermagem)**

Os artigos 11.º, 13.º e 14.º da Lei n.º 18/2009 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

Ingresso

O ingresso na carreira de enfermagem faz-se:

1) Na categoria de enfermeiro de grau I, mediante concurso de prestação de provas, a que podem candidatar-se os indivíduos habilitados com licenciatura em Enfermagem, oficialmente aprovada, e que tenham obtido a cédula de acreditação nos termos da Lei n.º 18/2020 (Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde);

2) Na categoria de enfermeiro-especialista, mediante concurso de prestação de provas, a que podem candidatar-se os indivíduos habilitados com licenciatura em Enfermagem e com especialização em Enfermagem, oficialmente aprovadas, e que tenham obtido a cédula de acreditação nos termos da Lei n.º 18/2020, desde que, possuam pelo menos, três anos de exercício de especialidade de enfermagem em estabelecimento hospitalar ou centro de saúde.

Artigo 13.º

Acesso

1. [...].

2. O acesso à categoria de enfermeiro-especialista faz-se mediante concurso documental e entrevista profissional, ao qual podem candidatar-se os enfermeiros de grau I e os enfermeiros-graduados com especialização em enfermagem oficialmente aprovada.

三、〔……〕

3. [...].

四、〔……〕

4. [...].

五、〔……〕

5. [...].

六、〔……〕

6. [...].

七、〔……〕

7. [...].

第十四條

具專科護理學歷的護士

一、具備經官方核准的專科護理學歷的衛生局編制內護士，得以定期委任方式獲委任為專科護士，直至以開考方式填補編制內有關職級的職位。

二、〔……〕”

第六十二條

修改第6/2010號法律《藥劑師及高級衛生技術員職程制度》

第6/2010號法律第六條及第十二條修改如下：

“第六條

入職

進入藥劑師職程須以考核方式的開考進入二等藥劑師職級為之，具備經官方核准的藥學學士學位學歷且已根據第18/2020號法律《醫療人員專業資格及執業註冊制度》的規定取得資格認可證書者，均可投考。

第十二條

入職

進入高級衛生技術員職程須以考核方式的開考進入二等高級衛生技術員職級為之，具備經官方核准的屬第九條第一款所定職務範疇的學士學位學歷且已根據第18/2020號法律的規定取得資格認可證書者，均可投考。”

第六十三條

修改第7/2010號法律《診療技術員職程制度》

第7/2010號法律第七條及第二十二條修改如下：

Artigo 14.º

Enfermeiros habilitados com especialização em enfermagem

1. Os enfermeiros do quadro dos Serviços de Saúde que obtenham uma especialização em enfermagem, oficialmente aprovada, podem ser nomeados, em comissão de serviço, como enfermeiros-especialistas até serem providos, por concurso, nos lugares do quadro referentes a esta categoria.

2. [...].»

Artigo 62.º

Alteração à Lei n.º 6/2010 (Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde)

Os artigos 6.º e 12.º da Lei n.º 6/2010 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Ingresso

O ingresso na carreira de farmacêutico faz-se na categoria de farmacêutico de 2.ª classe, mediante concurso de prestação de provas, ao qual podem candidatar-se os indivíduos habilitados com licenciatura em Farmácia, oficialmente aprovada, e que tenham obtido a cédula de acreditação nos termos da Lei n.º 18/2020 (Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde).

Artigo 12.º

Ingresso

O ingresso na carreira de técnico superior de saúde faz-se na categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe, mediante concurso de prestação de provas, ao qual podem candidatar-se os indivíduos habilitados com licenciatura nas áreas funcionais previstas no n.º 1 do artigo 9.º, oficialmente aprovada, e que tenham obtido a cédula de acreditação nos termos da Lei n.º 18/2020.»

Artigo 63.º

Alteração à Lei n.º 7/2010 (Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica)

Os artigos 7.º e 22.º da Lei n.º 7/2010 passam a ter a seguinte redacção:

“第七條
入職

一、進入職程須以考核方式的開考進入二等診療技術員職級為之，具備經官方核准的屬第四條第一款所定任一職務範疇的診療技術學士學位學歷且已根據第18/2020號法律《醫療人員專業資格及執業註冊制度》的規定取得資格認可證書者，均可投考。

二、為進入職程，視軸矯正及圖示記錄職務範疇的診療技術員無須具備前款所指的資格認可證書。

第二十二條
同等學歷

一、為進入本法律所規定的職程，在澳門特別行政區以外取得的視軸矯正及圖示記錄職務範疇的診療專業範疇學歷可等同於在澳門特別行政區取得的相關學歷。

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕

六、〔……〕”

第六十四條

修改第10/2010號法律《醫生職程制度》

第10/2010號法律第六條、第十六條、第二十六條及第三十條修改如下：

“第六條
級別的取得

一、〔廢止〕

二、專科醫生級別須在合格完成專科醫學培訓並獲得專科證明後取得。

三、〔……〕

四、取得顧問醫生級別的條件由行政法規訂定。

«Artigo 7.º

Ingresso

1. O ingresso na carreira faz-se na categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, mediante concurso de prestação de provas, ao qual podem candidatar-se os indivíduos habilitados com licenciatura em Técnicas de Diagnóstico e Terapêutica em qualquer das áreas funcionais previstas no n.º 1 do artigo 4.º, oficialmente aprovada, e que tenham obtido a cédula de acreditação nos termos da Lei n.º 18/2020 (Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde).

2. A cédula de acreditação prevista no número anterior não é exigível, para efeitos de ingresso na carreira, aos técnicos de diagnóstico e terapêutica das áreas funcionais de ortóptica e de registografia.

Artigo 22.º

Equiparação de habilitações

1. As habilitações académicas na área profissional de diagnóstico e terapêutica das áreas funcionais de ortóptica e de registografia obtidas no exterior da RAEM podem ser equiparadas às obtidas na RAEM, para efeitos de ingresso na carreira prevista na presente lei.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].»

Artigo 64.º

Alteração à Lei n.º 10/2010 (Regime da carreira médica)

Os artigos 6.º, 16.º, 26.º e 30.º da Lei n.º 10/2010 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Aquisição das graduações

1. [Revogado]

2. A graduação em especialista adquire-se com a obtenção do título de especialista, após conclusão, com aproveitamento, da formação médica especializada.

3. [...].

4. As condições para a obtenção da graduação em consultor são definidas em regulamento administrativo.

第十六條

入職

進入醫生職程須以下列方式為之：

(一) 進入普通科醫生職級須以考核方式的開考為之，具備醫學學士學位學歷且已根據第18/2020號法律《醫療人員專業資格及執業註冊制度》的規定經進行實習或獲適當認可具同等效力的培訓而取得資格認可證書者，均可投考；

(二) 進入主治醫生職級須以考核方式的開考為之，具備醫學學士學位學歷且已根據第18/2020號法律的規定取得資格認可證書和合格完成專科醫學培訓或獲適當認可具同等效力的培訓者，均可投考。

第二十六條

兼任及不得兼任

一、醫生受公職法律制度有關兼任及不得兼任的一般規定約束。

二、醫生不得以自由職業方式從事私人業務。

第三十條

薪俸增補

一、適用加時工作制度的普通科醫生職級的醫生，可收取相當於其薪俸百分之三十五的薪俸增補。

二、適用特別工作制度的高於普通科醫生職級的醫生，可收取相當於其薪俸百分之五十的薪俸增補。

三、〔……〕

四、〔……〕”

第六十五條

修改十二月三十一日第84/90/M號法令

經五月十八日第20/98/M號法令修改的十二月三十一日第84/90/M號法令第四條、第十二條、第十三條、第十四條、第二十四條及第二十五條修改如下：

“第四條

(強制性)

一、在取得發出的執照後方獲准從事適用本法規的業務。

Artigo 16.º

Ingresso

O ingresso na carreira médica faz-se:

1) Na categoria de médico geral, mediante concurso de prestação de provas, ao qual podem candidatar-se os indivíduos habilitados com licenciatura em Medicina e que tenham obtido a cédula de acreditação mediante a realização do estágio ou formação equivalente devidamente reconhecida nos termos da Lei n.º 18/2020 (Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde);

2) Na categoria de médico assistente, mediante concurso de prestação de provas, ao qual podem candidatar-se os indivíduos habilitados com licenciatura em Medicina e que tenham obtido a cédula de acreditação, nos termos da Lei n.º 18/2020, e que concluíam, com aproveitamento, a formação médica especializada ou formação equivalente devidamente reconhecida.

Artigo 26.º

Acumulação de funções e incompatibilidades

1. Os médicos estão sujeitos às regras gerais do regime jurídico da função pública no que se refere à acumulação de funções e incompatibilidades.

2. Aos médicos é vedado o exercício de actividade privada em regime de profissão liberal.

Artigo 30.º

Suplementos de vencimento

1. Os médicos da categoria de médico geral em regime de trabalho alargado podem auferir um suplemento de vencimento correspondente a 35% do respectivo vencimento.

2. Os médicos de categoria superior à de médico geral em regime de trabalho especial podem auferir um suplemento de vencimento correspondente a 50% do respectivo vencimento.

3. [...].

4. [...].»

Artigo 65.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro

Os artigos 4.º, 12.º, 13.º, 14.º, 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/98/M, de 18 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

(Obrigatoriedade)

1. O exercício das actividades a que se aplica este diploma só é permitido após licenciamento.

二、發出執照的目的為核實是否已具備從事有關業務所要求的法定要件。

第十二條
(執照)

一、發給第一條第二款b項所指實體的執照的式樣，載於本法規附件II。

二、執照的有效期為一年，經利害關係人提出申請，得以相同期間續期；執照自有效期屆滿之日起六十日後失效。

三、執照可經生前行為轉移予上條第一款所指的實體；屬死亡的情況，則根據規範繼承的法律為之。

四、執照須張貼於從事業務的地點的公眾當眼處。

五、衛生局應對所發出的執照登記，而每項登記須載有執照持有人姓名或名稱、居所或住所、場所名稱及其營運地點、倘要求的技術指導人姓名，以及執照編號。

六、對原登記作出修改以及中止、取消執照，須以附註登錄。

第十三條
(自願中止及取消執照)

一、如執照持有人擬中止或終止業務，應申請中止或取消執照。

二、中止期間不得超過兩年。

三、如屬在第一條第二款b項所指的場所從事業務且該場所有住院病人，應於利害關係人擬中止或終止業務之日的六個月前提出申請，且申請應載有住院病人去向的資料。

四、許可中止或取消的批示須公佈於《澳門特別行政區公報》。

第十四條
(發出執照的費用)

一、發出執照及續期的費用，均載於本法規附件III。

2. O licenciamento tem por finalidade verificar se estão preenchidos os requisitos legalmente exigidos para o exercício da actividade.

Artigo 12.º
(Alvarás)

1. O modelo do alvará a emitir a favor das entidades referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º é o constante do anexo II deste diploma.

2. O alvará é válido por um ano e renova-se, a pedido do interessado, por iguais períodos, caducando decorridos 60 dias sobre a data em que se esgotou o prazo de validade.

3. Os alvarás são transmissíveis por acto entre vivos a favor das entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior e, em caso de morte, nos termos da lei reguladora das sucessões.

4. Os alvarás são afixados no local onde é exercida a actividade, em lugar visível para o público.

5. Os Serviços de Saúde registam os alvarás emitidos, contendo cada registo o nome ou denominação e a residência ou sede do titular, a designação do estabelecimento e o local onde funciona, o nome do director técnico, nos casos em que é exigido, e o número do alvará.

6. São inscritos, por averbamento, as alterações ao registo inicial e as suspensões e o cancelamento do alvará.

Artigo 13.º

(Suspensão e cancelamento voluntários dos alvarás)

1. O titular de alvará que pretenda suspender ou cessar a actividade deve requerer a sua suspensão ou cancelamento.

2. O prazo de suspensão não pode exceder dois anos.

3. Tratando-se de actividades exercidas em estabelecimentos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º que possuam doentes internados, o requerimento deve ser apresentado com seis meses de antecedência em relação à data em que o interessado pretenda suspender ou cessar a sua actividade, e dele deve constar a informação sobre o destino dos internados.

4. O despacho que autoriza a suspensão ou o cancelamento é publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

Artigo 14.º

(Taxas de licenciamento)

1. As taxas de licenciamento e de renovação dos alvarás são as constantes do anexo III deste diploma.

二、費用屬衛生局的收入，且以如下方式繳付：

a) 發出場所執照費用的百分之五十須於遞交申請時繳付，餘款則在利害關係人接獲第十一條第四款規定的許可批示後十五日內繳付；

b) 執照續期費用於申請時繳付。

三、如申請不獲批准或卷宗已歸檔，已繳費用不退還。

四、調整費用，須由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示為之。

第二十四條

(中止或取消執照的其他原因)

一、不遵守衛生局關於應改進用於提供衛生護理服務的設施及設備的指示者，中止有關執照直至改進為止。

二、執照在三年內被中止兩次以上者，即予以取消。

第二十五條

(中止及取消的效力)

一、在執照中止期間或取消後，不得從事有關的業務，且衛生局局長可命令封閉仍繼續從事業務的場所，必要時可要求警察當局合作。

二、中止或取消的執照的持有人應將執照交還衛生局。

三、[……]”

第六十六條

廢止

一、在不影響下款規定適用的情況下，廢止下列規定：

(一) 經三月二十五日第20/91/M號法令修改的九月十九日第58/90/M號法令第五條至第七條、第八條第一款、第九條至第十三條、第八十六條、第八十七條及第九十九條；

(二) 十二月三十一日第84/90/M號法令第一條第二款a項、第三條、第五條第一款、第六條至第十條、第二十條、第二十一條、第二十七條第二款、第二十八條及附件I；

2. As taxas constituem receita dos Serviços de Saúde e são pagas do seguinte modo:

a) Taxa relativa ao licenciamento de estabelecimento, 50% no acto da entrega do requerimento e o restante no prazo de 15 dias após a notificação ao interessado do despacho de autorização previsto no n.º 4 do artigo 11.º;

b) Taxa relativa à renovação do alvará, no momento em que é requerida.

3. Em caso de indeferimento do requerimento ou de arquivamento do processo, não há lugar à devolução da taxa já liquidada.

4. As taxas são actualizadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

Artigo 24.º

(Outras causas de suspensão ou de cancelamento do alvará)

1. A inobservância das instruções dos Serviços de Saúde quanto às alterações que devam ser feitas nas instalações ou nos equipamentos afectos à prestação dos cuidados de saúde determina a suspensão do alvará até ao momento em que tenham sido realizadas.

2. É cancelado o alvará que tenha sido objecto de suspensão mais do que duas vezes no prazo de três anos.

Artigo 25.º

(Efeitos da suspensão e do cancelamento)

1. Durante o período de suspensão ou após o cancelamento é vedado o exercício da actividade a que respeita o alvará, podendo o director dos Serviços de Saúde ordenar, socorrendo-se, se necessário, da colaboração da autoridade policial, o encerramento dos estabelecimentos onde continue a exercer-se a actividade.

2. O titular do alvará suspenso ou cancelado deve entregá-lo nos Serviços de Saúde.

3. [...].»

Artigo 66.º

Revogação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são revogados:

1) Os artigos 5.º a 7.º, o n.º 1 do artigo 8.º, os artigos 9.º a 13.º, 86.º, 87.º e 99.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/91/M, de 25 de Março;

2) A alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º, o artigo 3.º, o n.º 1 do artigo 5.º, os artigos 6.º a 10.º, 20.º e 21.º, o n.º 2 do artigo 27.º, o artigo 28.º e o anexo I do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro;

(三) 十二月十八日第68/95/M號法令；

3) O Decreto-Lei n.º 68/95/M, de 18 de Dezembro;

(四) 五月十八日第20/98/M號法令；

4) O Decreto-Lei n.º 20/98/M, de 18 de Maio;

(五) 三月十五日第8/99/M號法令；

5) O Decreto-Lei n.º 8/99/M, de 15 de Março;

(六) 第6/2010號法律第六條第二款及第十二條第二款；

6) O n.º 2 do artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 6/2010;

(七) 第10/2010號法律第四條第一款(一)項、第五條、第六條第一款、第二十三條及第二十九條。

7) A alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º, o artigo 5.º, o n.º 1 do artigo 6.º e os artigos 23.º e 29.º da Lei n.º 10/2010.

二、全科實習及專科培訓，以及藥劑師及高級衛生技術員的入職實習，繼續分別受三月十五日第8/99/M號法令及第6/2010號法律規範，直至專有法規生效為止。

2. Os internatos gerais e complementares, bem como os estágios para ingresso nas carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde, continuam a reger-se, respectivamente, pelo Decreto-Lei n.º 8/99/M, de 15 de Março, e pela Lei n.º 6/2010, até à entrada em vigor de diplomas próprios.

第六十七條

生效及產生效力

Artigo 67.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

一、本法律自二零二一年十月一日起生效。

1. A presente lei entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2021.

二、上款的規定不適用於第七條至第十二條，該等規定自本法律公佈翌日起產生效力。

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os artigos 7.º a 12.º, que produzem efeitos no dia seguinte ao da publicação da presente lei.

二零二零年九月四日通過。

Aprovada em 4 de Setembro de 2020.

立法會主席 高開賢

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

二零二零年九月八日簽署。

Assinada em 8 de Setembro de 2020.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件

(第三條所指者)

執業範圍

1. 醫生	工作及職務包括應用醫學原則和程序，作出諮詢、評估、檢查、診斷和治療，以預防、治療和康復身體或精神疾病。
2. 牙科醫生	工作及職務包括預防、檢查、診斷、治療牙科及口腔科的疾病，幫助改善就診者的牙齒及口腔健康，以及制定、參與及執行口腔公共衛生計劃。
3. 中醫生	工作及職務包括依據中醫藥傳統理論、運用中醫獨特的診療方法和技術，尤其指中藥、針灸、推拿，以治療、保健及預防身體或精神疾病。
4. 藥劑師	工作及職務包括提供臨床藥學服務、評估用藥及執行藥物治療管理；審核處方及調劑、提供用藥諮詢及病患教育，以及製藥、檢驗藥物質量、執行藥事管理。
5. 中藥師	工作及職務包括審核處方、執行中藥炮製與調劑、提供中藥諮詢及病患教育、執行中藥質量檢驗與鑑定，以及中藥藥事管理。

6. 護士	工作及職務包括透過審核、計劃、執行及評估護理程序，為就診者提供包括身、心、社、靈的全人照護。
7. 醫務化驗師	工作及職務包括應用適當的技術及設備，對臨床樣本執行分析，進行檢測技術試驗或方法驗證，以及撰寫及核實化驗報告。
8. 放射師	工作及職務包括將醫用電離輻射、醫用非電離輻射及超聲波技術，應用於預防與促進健康，並計劃、執行、評估及發展檢查和治療。
9. 脊醫	工作及職務包括診斷、治療及預防對人體機能失調的病症，包括因神經、肌腱及骨骼關節系統的協調及運作時產生的障礙，用手法矯正及儀器輔助，以及在不借助處方藥物或外科手術的情況下使用各種其他方法。
10. 物理治療師	工作及職務包括開展健康促進、疾病預防、治療及復康，透過物理治療評估與診斷，制定及執行適切的治療計劃，並持續監察治療計劃進展情況，協助個體或族群恢復、維持及發展最大的動作與活動功能，從而提升就診者的社會參與及生活品質。
11. 職業治療師	工作及職務包括評估個案的身體、感知、認知與精神功能，並因應個案在物理與社會環境方面的日常生活、工作、學習及休閒活動之所需訂定治療方案。治療方法尤其包括徒手治療、日常生活功能訓練、多感官刺激與感覺統合治療法、製作矯形支架與壓力衣、義肢及輔具訓練、痛症管理、餵食訓練、職業復康、環境調整及諮詢。
12. 語言治療師	工作及職務包括處理由不同原因造成的溝通及吞嚥障礙，包括有語言理解及表達、社交溝通、構音、共鳴、聲線、說話流暢度、認知溝通、口部肌肉控制、餵食及吞嚥、聽能復健、輔助溝通系統及非口語溝通等方面的治療以及相關的儀器操作，亦包括為就診者進行篩查、評估、介入、諮詢及撰寫報告。
13. 心理治療師	工作及職務包括以科學化的方法為精神、心理、行為殘缺進行評鑑、心理診斷及治療。進行標準化的心理測驗評估和臨床心理診斷，以制定心理治療方案。撰寫心理報告，以及臨床督導及心理教育。
14. 營養師	工作及職務包括對個人及特定群體，作營養評估、鑑別及介入以制訂營養及飲食治療方案，核查及協調營養處方的執行。對膳食供應、製作及安全衛生進行監督管理、風險評估及預防。於預防疾病及促進健康領域推動營養教育、調查及研究。
15. 藥房技術助理	工作及職務包括在藥劑師的指導及協調下從事藥物調配、庫存及供應、監督藥物分銷的過程及活動，並協助與藥劑範疇相關的藥物管理工作。

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Âmbito do exercício profissional

1. Médico	Compreende as tarefas e funções na aplicação de princípios e procedimentos médicos no aconselhamento, avaliação, exame, diagnóstico e tratamento, de modo a prevenir, tratar e reabilitar doenças, físicas ou mentais.
2. Médico dentista	Compreende as tarefas e funções de prevenção, exame, diagnóstico, tratamento de doenças dentárias e orais, o auxílio na melhoria da saúde dentária e oral do utente e o desenvolvimento, participação e execução de programas de saúde pública oral.
3. Médico de medicina tradicional chinesa	Compreende as tarefas e funções de aplicação, de acordo com as teorias tradicionais de medicina tradicional chinesa, de métodos exclusivos de diagnóstico, terapêutica e técnica, nomeadamente, medicamentos de medicina tradicional chinesa, acupuntura e tuiná, que visam a terapia, a proteção da saúde e a prevenção da doença, física ou mental.
4. Farmacêutico	Compreende as tarefas e funções de prestação de serviços de farmácia clínica, avaliação da medicação e execução da gestão da terapia de medicamentos, aprovação de prescrições, aviamento das prescrições, aconselhamento sobre o uso de medicamentos e de educação ao doente, fabrico e análise da qualidade dos medicamentos, bem como execução na gestão de assuntos farmacêuticos.

5. Farmacêutico de medicina tradicional chinesa	Compreende as tarefas e funções de revisão de prescrições, preparação, processamento e aviamento de medicamentos da medicina tradicional chinesa, prestação de aconselhamento sobre medicamentos de medicina tradicional chinesa e educação ao doente, execução de testes e identificação da qualidade dos medicamentos de medicina tradicional chinesa, bem como gestão dos assuntos farmacêuticos da medicina tradicional chinesa.
6. Enfermeiro	Compreende as tarefas e funções de prestação de cuidados holísticos, físicos, psicológicos, sociais e espirituais, aos utentes, com base na apreciação, planeamento, execução e avaliação do processo de enfermagem.
7. Técnico de análises clínicas	Compreende as tarefas e funções de aplicação de técnicas e equipamentos apropriados na realização de análises em amostras clínicas, de teste de técnicas de exames ou de validação de métodos, e elaboração e confirmação de relatórios laboratoriais.
8. Técnico de radiologia	Compreende as tarefas e funções de utilização de radiações ionizantes e não ionizantes médicas, bem como de tecnologia ultrassónica, para prevenção e promoção da saúde, planeamento, execução, avaliação e desenvolvimento de exames e tratamentos.
9. Quiroprático	Compreende as tarefas e funções de diagnóstico, tratamento e prevenção de disfunções humanas, incluindo distúrbios causados pela coordenação e operação do sistema nervoso, muscular e articular esquelético, aplicando técnicas de correcção manual e com auxílio de aparelhos, bem como a utilização de diversos outros meios sem o recurso a medicamentos sujeitos a receita médica ou a cirurgias.
10. Fisioterapeuta	Compreende as tarefas e funções de desenvolvimento da promoção da saúde, de prevenção de doenças, de tratamento e de reabilitação, através da avaliação e diagnóstico fisioterapêuticos, elaboração e execução de planos de tratamento adequados, monitorização continuada do progresso nos planos de tratamento, apoio a indivíduos ou grupos a recuperar, manutenção e desenvolvimento da funcionalidade máxima de movimentos e actividades, por forma a melhorar a participação social e qualidade de vida do utente.
11. Terapeuta ocupacional	Compreende as tarefas e funções de avaliação das capacidades da função motora, perceptiva, cognitiva e psicológica de casos relacionados com actividades quotidianas, o trabalho, a aprendizagem e o lazer nos domínios do ambiente físico e social, a fim de estabelecer um programa de intervenção. As técnicas utilizadas compreendem as técnicas manipulativas, o treino de actividades relativas ao quotidiano, a estimulação multissensorial, a integração sensorial, o fabrico de ortóteses e de vestuário de pressão, o treino protésico e as ajudas técnicas, a gestão da dor, o treino na alimentação, o treino vocacional, a modificação do ambiente e o aconselhamento.
12. Terapeuta da fala	Compreende as tarefas e funções de como tratar de diversos obstáculos à comunicação e dificuldades de deglutição por diferentes causas, incluindo tratamentos de compreensão e expressão da linguagem, competências sociais da comunicação, articulação da fala, ressonância vocal, voz, fluência, comunicação cognitiva, controlo de motricidade orofacial, alimentação e deglutição, reabilitação auditiva, sistemas de comunicação aumentativa e alternativa e comunicação não verbal, bem como as respectivas operações instrumentais. Inclui-se, igualmente, o rastreio, a avaliação, a intervenção, a consulta e a elaboração de relatórios ao utente.
13. Psicólogo	Compreende as tarefas e funções de avaliação, com recurso a meios científicos, diagnóstico e tratamento psicológicos de deficiências mentais, psicológicas e comportamentais, realização de testes padrão para avaliação psicológica e diagnóstico psicológico clínico, com o objectivo de definir um plano de tratamento psicológico. Elaboração de relatórios psicológicos, bem como trabalhos de supervisão clínica e de educação psicológica.
14. Dietista	Compreende as tarefas e funções de avaliação nutricional, de identificação e de intervenção em indivíduos ou grupos específicos de modo a desenvolver programas de tratamento nutricional e alimentar, verificação e coordenação na execução de prescrições nutricionais, supervisão e gestão do fornecimento, produção, segurança e higiene alimentar, bem como avaliação e prevenção de riscos, promoção da educação nutricional, investigação e estudos no domínio da prevenção de doenças e promoção da saúde.
15. Ajudante técnico de farmácia	Compreende as tarefas e funções de execução, sob orientação e coordenação de farmacêuticos, de trabalhos de aviamento, armazenamento, fornecimento de medicamentos, supervisão do processo e das actividades de distribuição de medicamentos, bem como de apoio nos trabalhos relacionados com as áreas farmacêuticas, nomeadamente na gestão de medicamentos.

第 191/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第8/2010號行政法規《聘用外地僱員法施行細則》第十一條第一款的規定，作出本批示。

一、核准外地僱員身份認別證式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件內。

二、外地僱員身份認別證載有以下可見資料：

- (一) 持證人姓名；
- (二) 性別，分別以代表男性的字母“M”或代表女性的字母“F”登載；
- (三) 出生日期；
- (四) 簽發日期；
- (五) 外地僱員類別；
- (六) 職級或職務；
- (七) 僱主實體；
- (八) 證件編號；
- (九) 有效期查閱提示；
- (十) 持證人樣貌；
- (十一) 二維碼；
- (十二) 光學閱讀代碼。

三、外地僱員身份認別證集成電路內儲存以下資料：

- (一) 上款(一)至(八)項所指的資料；
- (二) 婚姻狀況；
- (三) 旅行證件發出國家或地區；
- (四) 旅行證件類別；
- (五) 旅行證件編號；
- (六) 資料最後更新日期。

四、根據第197/2010號行政長官批示所簽發的外地僱員身份認別證維持有效，直至有效期屆滿為止。

五、廢止第197/2010號行政長官批示。

六、本批示自公佈後滿一百八十日起生效。

二零二零年九月三日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2010 (Regulamentação da Lei da contratação de trabalhadores não residentes), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do título de identificação de trabalhador não residente, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O título de identificação de trabalhador não residente contém os seguintes elementos visíveis:

- 1) Nome do titular;
- 2) Sexo, inscrito através das letras M ou F, correspondentes, respectivamente ao sexo masculino ou feminino;
- 3) Data de nascimento;
- 4) Data de emissão;
- 5) Tipo de trabalhador não residente;
- 6) Categoria profissional ou função;
- 7) Entidade empregadora;
- 8) Número do título;
- 9) Nota de consultar a data de validade;
- 10) Imagem do rosto do titular;
- 11) Código QR;
- 12) Código de leitura óptica.

3. No circuito integrado do título de identificação de trabalhador não residente são armazenados os seguintes elementos:

- 1) Elementos referidos nas alíneas 1) a 8) do número anterior;
- 2) Estado civil;
- 3) País ou região emissor do documento de viagem;
- 4) Tipo do documento de viagem;
- 5) Número do documento de viagem;
- 6) Data da última actualização dos elementos.

4. Os títulos de identificação de trabalhador não residente emitidos ao abrigo do Despacho do Chefe do Executivo n.º 197/2010, mantêm-se válidos até ao termo do respectivo prazo de validade.

5. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 197/2010.

6. O presente despacho entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

3 de Setembro de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件
ANEXO

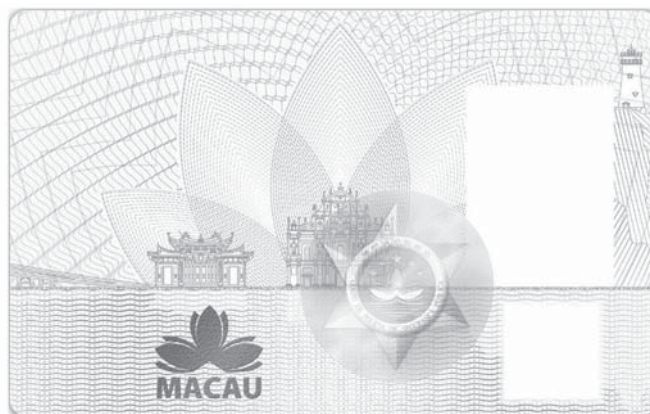
外地僱員身份認別證式樣及特徵：

Modelo e características do título de identificação de trabalhador não residente:

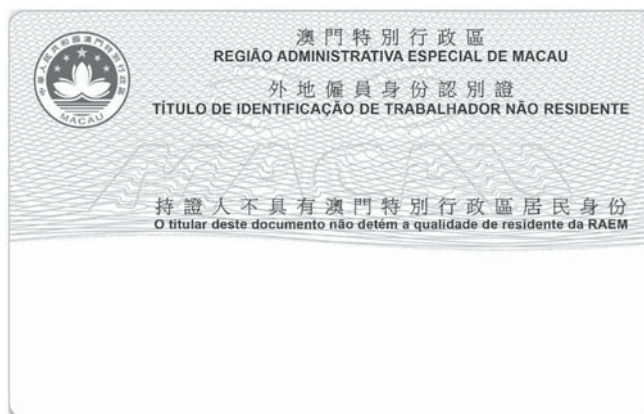
尺寸：85.6毫米 x 53.98毫米·圓角

Dimensões: 85,6 mm x 53,98 mm, com cantos arredondados

正面
Frente



背面
Verso





印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$88.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 88,00